



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 24/22

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Juliana Crespo Marcelino.

○○○ ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO ○○○

Às catorze horas e trinta e quatro minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 1145/22) - Aprovação da ata n.º 23

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 1108/22) - 2.ª alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Leiria

Ponto 3 (ASS. 1110/22) - 1.ª alteração à estrutura flexível dos serviços do Município de Leiria

Ponto 4 (ASS. 1193/22) - Proposta de Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027, Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano Anual de Recrutamento, Plano de Formação e Relatório da Proposta de Orçamento Instrumentos Previsionais do Município de Leiria para 2023

Ponto 5 (ASS. 1153/22) - Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027. Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de Competências e Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para 2023. Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

Ponto 6 (ASS. 1111/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Amor

Ponto 7 (ASS. 1112/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Arrabal

Ponto 8 (ASS. 1114/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Bajouca

Ponto 9 (ASS. 1116/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Bidoeira de Cima

Ponto 10 (ASS. 1117/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Caranguejeira

Ponto 11 (ASS. 1115/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Coimbrão

Ponto 12 (ASS. 1120/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Maceira

Ponto 13 (ASS. 1122/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Milagres

Ponto 14 (ASS. 1123/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Regueira de Pontes

Ponto 15 (ASS. 1138/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Colmeias e Memória

Ponto 16 (ASS. 1124/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Ponto 17 (ASS. 1126/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Marrazes e Barosa

Ponto 18 (ASS. 1129/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Ponto 19 (ASS. 1131/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Ponto 20 (ASS. 1142/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Parceiros e Azoia

Ponto 21 (ASS. 1135/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça

Ponto 22 (ASS. 1134/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

Ponto 23 (ASS. 1137/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa

Ponto 24 (ASS. 1151/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para as Sedes das Freguesias/União das Freguesias – Prorrogação de Prazo –Freguesia da Caranguejeira

Ponto 25 (ASS. 1149/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para Obras – Prorrogação de Prazo – União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Ponto 26 (ASS. 1148/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros para as Sedes das Freguesias/União das Freguesias – Prorrogação de Prazo – União das Freguesias de Marrazes e Barosa

Ponto 27 (ASS. 1150/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para Obras – Prorrogação de Prazo – União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

Ponto 28 (ASS. 1152/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoio Pontual para despesas de Capital – Freguesia de Caranguejeira

Ponto 29 (ASS. 1197/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração da candidatura do apoio de despesas de correntes –Freguesia de Coimbrão

Ponto 30 (ASS. 1156/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

Ponto 31 (ASS. 1199/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 8

Ponto 32 (ASS. 1157/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria

- e a Freguesia de Amor no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 33 (ASS. 1158/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7
- Ponto 34 (ASS. 1159/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 35 (ASS. 1160/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 8
- Ponto 36 (ASS. 1161/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 37 (ASS. 1162/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7
- Ponto 38 (ASS. 1163/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7
- Ponto 39 (ASS. 1164/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 40 (ASS. 1165/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 41 (ASS. 1166/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 42 (ASS. 1167/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 9
- Ponto 43 (ASS. 1168/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 44 (ASS. 1169/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 45 (ASS. 1170/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 8
- Ponto 46 (ASS. 1171/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 47 (ASS. 1172/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 48 (ASS. 1173/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 49 (ASS. 1174/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6
- Ponto 50 (ASS. 1175/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3
- Ponto 51 (ASS. 1176/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3
- Ponto 52 (ASS. 1177/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3
- Ponto 53 (ASS. 1178/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3
- Ponto 54 (ASS. 1179/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3
- Ponto 55 (ASS. 1180/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria

e a Freguesia de Coimbra no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 56 (ASS. 1181/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 57 (ASS. 1182/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 58 (ASS. 1183/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 59 (ASS. 1184/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 60 (ASS. 1185/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 61 (ASS. 1186/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 62 (ASS. 1187/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 63 (ASS. 1188/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 64 (ASS. 1189/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 65 (ASS. 1190/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 66 (ASS. 1191/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 67 (ASS. 1192/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

Ponto 68 (ASS. 1194/22) - Criação de posto de cobrança da DIMPC

Ponto 69 (ASS. 1201/22) - Parecer sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa

Ponto 70 (ASS. 1202/22) - Parecer sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

B4703 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E JURIDICO

Ponto 71 (ASS. 1147/22) - Plano de pagamentos referente às rendas mensais em dívida pela gestão e exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão – Decisão Final

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 72 (ASS. 1094/22) - Elaboração de regulamento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Ponto 73 (ASS. 1100/22) - Projeto de alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes

Ponto 74 (ASS. 1200/22) - Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria

B470303 DIVISÃO DE PATRIMONIO MUNICIPAL

Ponto 75 (ASS. 1196/22) - Avaliação de bens imóveis pertencentes ao domínio público e privado do Município de Leiria - Aprovação dos relatórios de avaliação e vidas úteis, do reconhecimento de alguns dos mesmos no ativo do Município de Leiria

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 76 (ASS. 1139/22) - CONCURSO PÚBLICO N.º 61/2022/DICP – T-70/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS O SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LEIRIA, Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo n.º 32, do Dec. Lei n.º 96/2015. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Ponto 77 (ASS. 1042/22) - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 68/2022/DICP -Aquisição de serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviços contínua- Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Ponto 78 (ASS. 1096/22) - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 69/2022/DICP - Contratação de Serviços na Área dos Seguros para o Município de Leiria - Alteração, Retificação das peças procedimentais e prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas. RATIFICAÇÃO.

Ponto 79 (ASS. 1141/22) - CONCURSO PÚBLICO N.º 70/2022/DICP – T – 69/2019 – CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA MARGEM DIREITA DA E.N. 109-9, TROÇO KM 0.390 AO KM 1.480 – MONTE REDONDO - Esclarecimentos, erros e omissões sobre as peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

B47040201 UNIDADE DE REGENERAÇÃO URBANA

Ponto 80 (ASS. 1102/22) - CE/2022/125 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação da fração A do prédio sito na Rua Miguel Bombarda, n.ºs 27 a 33 em Leiria.

Ponto 81 (ASS. 1140/22) - Lista dos Edifícios Devolutos e Edifício Degradado Para O Ano Fiscal De 2022 – Decisão Final

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 82 (ASS. 1154/22) - Plano de Atividades e Orçamento para 2023 do Teatro José Lúcio da Silva

Ponto 83 (ASS. 1155/22) - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva- 2023

Ponto 84 (ASS. 1195/22) - Venda ao público da Revista de Poesia "Acanto 5" – Retificação

B471199 DIVISÃO DE MUSEUS E PATRIMÓNIO CULTURAL

Ponto 85 (ASS. 1085/22) - Entrada livre nos espaços do Património Cultural do Município em datas comemorativas – 2023

Ponto 86 (ASS. 1146/22) - Preço de ingresso no Museu de Leiria – Convento de Santo Agostinho

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 87 (ASS. 1019/22) - Apoio financeiro à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura

Ponto 88 (ASS. 1077/22) - Concerto multidisciplinar de Homenagem ao poeta Francisco Rodrigues Lobo, no Teatro José Lúcio da Silva. Ratificação.

Ponto 89 (ASS. 1086/22) - Apoio financeiro e logístico ao Rancho da Região – Retificação

Ponto 90 (ASS. 1099/22) - Cedência da Sala do Teatro José Lúcio da Silva - Sessão Solene de Abertura do Ano Académico 2022/2023 do Politécnico de Leiria, em 21 de novembro 2022

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 91 (ASS. 1127/22) - Desafetação do domínio público municipal e conseqüente incorporação no domínio privado do Município de Leiria de 4 parcelas de terreno sitas em Cova do Vinagre, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, cedidas ao domínio municipal em sede do processo de licenciamento ON/2005/1355 e ON/2005/1323.

B47060401 UNIDADE DE TOPONÍMIA E CADASTRO

Ponto 92 (ASS. 1133/22) - Cedência gratuita ao Município de Leiria da parcela de terreno sito em Mangas na Freguesia de Maceira e submeter à Assembleia Municipal a sua afetação ao Domínio Público Municipal.

B470502 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 93 (ASS. 1087/22) - T-27/2019 – Empreitada para a "REQUALIFICAÇÃO NA RUA DE LEIRIA - MONTE REAL - 1ª FASE" – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVO

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 94 (ASS. 1078/22) - Pro Leiria – atribuição auxílio não financeiro - cedência do Teatro José Lúcio da Silva à de APPC Leiria

Ponto 95 (ASS. 1084/22) - PRO Leiria - Auxílio financeira à Associação de Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro para continuidade do projeto – Viver Melhor

Ponto 96 (ASS. 1091/22) - Apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias para arranjo urbanístico no largo do Centro Pastoral

Ponto 97 (ASS. 1198/22) - Pro Leiria Atribuição de Auxílio Não financeiro à APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações e Autismo de Leiria – Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco

B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

Ponto 98 (ASS. 1082/22) - Cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal à DGRSP-Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Ponto 99 (ASS. 1101/22) - Pedido de Prescrição de documentos de receita / dívida de rendas de habitação social

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 100 (ASS. 1097/22) - Aceitação de donativo - Ação plantação de árvores, mata dos Marrazes.

Ponto 101 (ASS. 1109/22) - Receção da distinção de Leiria como a Melhor Cidade Europeia do Desporto em 2022 pelas ACES Europa, no Parlamento Europeu em Bruxelas no dia 06/12/2022

Ponto 102 (ASS. 1144/22) - Protocolo de Colaboração Rallye Verde Pino – Região de Leiria, no âmbito da promoção turística e divulgação do território da Região de Leiria. Ratificação de Despacho

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO

Ponto 103 (ASS. 1103/22) - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais

Ponto 104 (ASS. 1104/22) - Apoio à Vive e Surpreende - Associação para a realização do "I Torneio de Fundação do Clube Náutico de Leiria" no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

Ponto 105 (ASS. 1105/22) - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção da Piscina Municipal da Caranguejeira. Compensação financeira extraordinária.

B470501 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1

Ponto 106 (ASS. 1095/22) - T- 110/2020- Empreitada para a "Requalificação da rua D. José Alves Correia Da Silva – Leiria, Fase 1"- Trabalhos Complementares

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 107 (ASS. 1031/22) - Anulação Faturas 05.305 e 05.307 emitida em 2021/05/31 – NIPG 33509/21

Ponto 108 (ASS. 1093/22) - Anulação Faturas 05.353 emitida em 2022/05/03 – Proc. 58/15 – NIPG 14641/22

Ponto 109 (ASS. 1098/22) - Anulação de Faturas em Processos de Publicidade e Ocupação de Espaço Público contemplados pela isenção do pagamento de taxas - NIPG 63552/22

Ponto 110 (ASS. 1130/22) - Ratificação de despachos de decisão

Ponto 111 (ASS. 1132/22) - Anulação do documento de receita 23020 - NIPG 62144/22

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 112 (ASS. 1089/22) - PRO-LEIRIA: apoio financeiro à ACILIS para a organização e acompanhamento de ações de dinamização do comércio local, no âmbito do "Leiria Cidade Natal 2022" – ratificação de despacho

Ponto 113 (ASS. 1118/22) - Pro-Leiria: Apoio à Associação Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, no âmbito da época natalícia 2022

B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 114 (ASS. 1083/22) - Voto de pesar

Ponto 115 (ASS. 1090/22) - Voto de pesar

Ponto 116 (ASS. 1092/22) - Voto de pesar

Ponto 117 (ASS. 1125/22) - Voto de pesar

B47010101 UNIDADE DE RECRUTAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 118 (ASS. 1107/22) - Identificação e justificação dos postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

Ponto 119 (ASS. 1119/22) - Abertura de procedimento concursal. Proposta de designação de júri de recrutamento - Competência da Assembleia Municipal de Leiria.

Ponto 120 (ASS. 1121/22) - Procedimento concursal com autorização para abertura. Alteração do júri de

recrutamento designado pela Assembleia Municipal de Leiria.

B4716 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Ponto 121 (ASS. 1128/22) - Isenção do Pagamento de Estacionamento - Parque da Fonte Quente

Ponto 122 (ASS. 1070/22) - Anulação de guias de receita

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 123 (ASS. 1113/22) - Tarifário de Resíduos Urbanos para 2023

B45 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LEIRIA

Ponto 124 (ASS. 1136/22) - Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Contratos de desenvolvimento – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Maceira e Ortigosa

Ponto 125 (ASS. 1143/22) - Pedido de Parecer sobre a criação de Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Cardosos

B470901 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Ponto 126 (ASS. 1020/22) - Objetivos Estratégicos Pro Leiria 2023 – Ambiente

Ponto 127 (ASS. 1076/22) - Proposta de classificação da Lagoa da Ervedeira como Água Balnear.

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

O período antes da ordem do dia teve início com a atuação dos alunos de Música da Academia Sénior na entrega do selo de qualidade do Viver Ativo ao presidente do Município

O momento musical contou com a apresentação de dois temas, tocados e cantados com o cavaquinho pelos alunos das turmas de cavaquinho da Academia Sénior.

Os temas apresentados foram: Rio Lis e Hino dos Cavaquinhos do Viver Ativo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, após o momento musical, procedeu à entrega do selo de Certificação de Qualidade atribuído pela Rede de Municípios Amigos do Desporto que resulta do reconhecimento de boas práticas ao nível das atividades de envelhecimento ativo e saudável através da prática desportiva regular e da promoção do bem-estar físico e mental.

O programa conta com mais de mil participantes regulares e promove um conjunto diverso de atividades, onde se incluem a dança, a ginástica, a sala de exercício, a natação, a hidroginástica, o pilates, a música e as caminhadas.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I – O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** alertou e protestou relativamente ao volume de assuntos da presente reunião de Câmara Municipal, uma vez que têm, nas suas funções, a análise de documentos de elevada responsabilidade e de grande dimensão, quer em termos de extensão, quer de conteúdo.

O Senhor Vereador **Daniel Marques** reforçou a posição do Senhor Vereador **Álvaro Madureira**. Mais, referiu que se sentia condicionado nas análises e nas decisões, pelo anteriormente elencado e que no seu entender não estavam a ser observados os direitos de oposição.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** constatou que as reuniões referentes ao orçamento e saldo de gerência são reuniões mais pesadas, são muitos documentos para análise com pouco tempo e que se tratam de assuntos são de elevada importância para o funcionamento da Câmara.

II – O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** questionou porque é que Leiria não foi contemplado com o programa desenvolvido pelo Governo de resposta à procura no inverno, no que diz respeito aos utentes dos centros de saúde.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que reuniu com o novo presidente da ACES Pinhal Litoral e que a situação que temos em Leiria, ao momento, comparado com outros pontos do país é uma situação onde existe ainda resposta médica capaz.

No entanto, demonstrou a sua preocupação em relação ao envelhecimento de profissionais de saúde em alguns centros de saúde que é também um assunto que preocupa o presidente do ACES Pinhal Litoral, assim como a rotatividade de médicos e enfermeiros em alguns centros de saúde e o aumento significativo da pressão sobre os dois principais centros de saúde do concelho: Gorjão Henriques e Arnaldo Sampaio.

Posto isto, irá ainda reunir durante o mês de dezembro, no sentido de delinear uma estratégia de ampliação destes dois centros de saúde.

Constatou ainda que este é o momento mais crítico da saúde ao longo do ano, onde existem picos anormais de utilização das infraestruturas hospitalares e de saúde e que não teria competência para resolver o problema da escassez de recursos humanos no Ministério da Saúde, nem medidas verdadeiramente eficazes e imediatas para resolver a questão da falta de mão-de-obra e que se trata, infelizmente, de um problema estrutural e que afeta o país no seu todo.

Afirmou que temos uma estratégia na área da saúde: queremos criar condições para melhorar as infraestruturas, temos feito candidaturas através do PRR, melhorar os níveis de gestão e relacionamento entre as diversas estruturas da saúde e temos feito reuniões regulares com órgãos locais, regionais e nacionais para identificação de problemas mas que, efetivamente, a Câmara Municipal não consegue resolver problemas crónicos porque é uma competência do Governo encontrar essas soluções.

Deixou o desafio aos senhores vereadores de se pronunciarem sobre como é que resolveriam este problema.

A Senhora Vereadora **Branca Matos** argumentou que se poderiam reunir com as juntas de freguesia, com médicos que estivessem reformados, médicos de família, que provavelmente estão disponíveis na sua casa e que até gostariam de voltar ao seu posto no centro de saúde nem que fosse para fazerem uma avaliação ao utente atempadamente.

Conclui que, apesar de não poder alterar o Hospital de Leiria, que é uma administração nacional, poderá pensar nas localidades e nos médicos que estão no inativo com experiência de vida e muita sabedoria para que possam ajudar a população a fazer um diagnóstico atempado.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** referiu que já chegou à fala com muitos médicos reformados e que as repostas não foram de encontro ao desejado. Alguns querem viajar, descansar ou ter carreira no privado.

A estratégia de captar ou fixar médicos reformados é a estratégia atual, sobretudo feita pelos colegas do ACES mas é uma estratégia que está esgotada e depende sempre da vontade do médico.

Constatou ainda que os centros de saúde, para serem atrativos, têm que ter capacidade de resposta e têm que ser maiores. Tem reunido sobre esta matéria e que as respostas terão que ser tecnológicas mas que ainda não é o momento e que terá de existir uma cultura diferente para as questões relacionadas com a saúde, diferente da que tem sido até agora uma vez que cerca de 30%/40% das pessoas que se dirigem às urgências, são pessoas que não deveriam estar nas urgências. Realçou ainda que existe uma outra questão que se prende com a dualidade entre público e privado e que a oferta privada em Leiria irá crescer e que, quanto mais atrativo for o privado, menos médicos existirão no público.

III – O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** interrogou ainda qual seria a razão para o canil municipal ainda não se encontrar edificado e o que se pretendia fazer.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** revelou que o projeto tinha um orçamento de um 1 milhão de euros e que, com a revisão de preços, estaria agora em 1.3 milhões de euros para albergar cerca de 100 animais. Tendo em conta o elevado valor do projeto, procura-se agora soluções mais económicas que tornem este investimento possível pois defende a razoabilidade e a responsabilidade da ação política.

Intervenção da Senhora Vereadora Branca Matos

I – A Senhora Vereadora **Branca Matos** questionou se existiria fiscalização das placas que estão a ser colocadas nas freguesias uma vez que constatou existirem algumas duplicações.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** alertou que existiria um contrato interadministrativo para substituição da toponímia pelo que iria alertar a Junta de Freguesia sobre essa situação.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 23**DLB N.º 1145/22:**

Presente a ata n.º 23, referente à reunião ordinária de 15 de novembro de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**Ponto 2 - 2.ª alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Leiria****DLB N.º 1108/22:****Considerando que:**

- a) Decorreu quase um ano desde a data da entrada em vigor dos novos Serviços do Município de Leiria, criados por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, tomada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas em 29 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, de 30 de novembro de 2021, com as alterações introduzidas em 19 de abril de 2022, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada na sua reunião de 14 de dezembro de 2021, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de 09 de dezembro de 2021 e por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferidos em 15 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas em 12 de maio de 2022;
- b) Da consolidação entretanto alcançada ao nível do funcionamento dos novos Serviços do Município de Leiria, é visível que a capacidade de resposta em algumas áreas consideradas estratégicas continua, ainda assim, a ser manifestamente insuficiente e, na origem daquele problema, está o sobredimensionamento adquirido por algumas unidades orgânicas, não acompanhado de adequada determinação do número de trabalhadores com funções de chefia técnica e administrativa necessário a reforçar, dentro do grau de complexidade em causa, a garantia dos elevados níveis de desempenho que se impõem na concretização das atividades programadas para o próximo exercício, novamente muito ambiciosas;
- c) Importa, por isso, estabelecer, com a máxima urgência, as bases necessárias à implementação de medidas com vista à correção dos desvios identificados, o que passa pela previsão de aumento do número total de postos de trabalho do mapa de pessoal para 2023, a que corresponde a carreira de assistente técnico e a categoria de coordenador técnico (área administrativa), a apreciar em sede própria, mas não sem antes aumentar, de forma a possibilitá-lo, o número máximo total de subunidades orgânicas que integram os serviços do Município de Leiria;
- d) Com aquele aumento pretende-se, ainda, salvaguardar, do ponto de vista legal, a situação jurídico-funcional dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria que exercem ou que venham a exercer funções de chefia técnica e administrativa de assistentes técnicos afetos aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho de Leiria, que, até aqui e por indefinição do regime jurídico aplicável, extravasavam, por consequência, a estrutura organizativa dos serviços da Câmara Municipal de Leiria;
- e) Numa fase posterior, tal irá permitir que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso das competências próprias, proceda à criação de novas subunidades orgânicas a juntar àquelas que integram já os serviços do Município de Leiria, bem como à consolidação das situações de mobilidade intercategorias a constituir ou já constituídas para o exercício de funções de chefia técnica e administrativa daquelas estruturas organizacionais, com a consequente ocupação de postos de trabalho a prever no mapa de pessoal para 2023, a apreciar em sede própria, a que corresponde a carreira de assistente técnico e a categoria de coordenador técnico (área administrativa), neles se incluindo, por uma questão de economia processual, os necessários ao cumprimento das dotações máximas de referência do pessoal não docente a que se refere a Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso das competências que lhe são conferidas e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado

em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), conjugada com a alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Alterar a alínea e) da sua proposta de 30 de novembro de 2021, com as alterações introduzidas em 19 de abril de 2022, a qual passa a ter a seguinte redação:

“(…)

E) Defina 26, como o número máximo total de subunidades orgânicas.

(…)”;

- b) Propor à Assembleia Municipal de Leiria, para vigorar com efeitos a 01 de janeiro de 2023, que, no uso das competências que lhe são conferidas e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugados com a alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte do CPA, aprove, em minuta, a segunda alteração à sua deliberação de 10 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas em 29 de abril de 2022, para efeitos de acolhimento da proposta contida na alínea a) que antecede.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 3 - 1.ª alteração à estrutura flexível dos serviços do Município de Leiria

DLB N.º 1110/22:

Presente informação em anexo (Anexo 1110/22), **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria delibere sobre a 1.ª alteração à estrutura flexível dos serviços do Município de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 14.º - A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugadas com os n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte, todos do Código do procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de novembro de 2022, em anexo à presente deliberação e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 4 - Proposta de Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027, Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano Anual de Recrutamento, Plano de Formação e Relatório da Proposta de Orçamento Instrumentos Previsionais do Município de Leiria para 2023

DLB N.º 1193/22:

Presente a proposta de Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027, Demonstrações Financeiras Previsionais, assim como, o Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de Competências e Relatório da Proposta de Orçamento do Município de Leiria para o ano de 2023, que no seu conjunto constituem os Documentos Previsionais 2023-2027, que se encontra em anexo (Anexo 1193/22).

As Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027, são constituídas pela proposta de Orçamento e Plano Orçamental Plurianual e Plano Plurianual de Investimentos.

A proposta de Orçamento do Município de Leiria apresenta **€97.423.379,60** de receita e de despesa totais. A **receita corrente** é de **€84.044.117,91**, a **receita de capital** é de **€13.129.261,69** e as outras receitas de **€250.000,00**. A **despesa corrente** é de **€61.894.474,30** e a **despesa de capital** é de **€35.528.905,30**.

A proposta das **Grandes Opções do Plano 2023-2027** apresenta uma despesa total prevista de **€336.335.897,44**, sendo **€65.299.129,60** de despesa definida para o ano de **2023**.

No que se refere à orçamentação e à gestão de **despesas com pessoal**, encontram-se previstas, na proposta de Orçamento Municipal para 2023, as verbas destinadas a suportar os encargos referidos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), nos termos a seguir indicados e que, em caso de aprovação e por uma questão de economia processual, se fixam, desde já, nos termos e para os efeitos preconizados no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, como correspondendo aos montantes máximos a suportar com cada um dos correspondentes encargos durante o ano de 2023:

- a) Encargos relativos a **remunerações: €25.637.890,00;**
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos na proposta de mapa de pessoal para 2023 e para os quais se prevê o **recrutamento: €1.190.000,00;**
- c) Encargos com **alterações do posicionamento remuneratório: €200.500,00;**
 - i) €200.000,00 - obrigatórias;
 - ii) €500,00 - gestionárias (2009 e de 2010).

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, bem como as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, de acordo com as disposições da NCP 1 e NCP 26 constantes do Decreto – Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro, que consagra a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP). Foi ainda tido em conta o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação.

A proposta de Instrumentos Previsionais para 2023 integra:

- a) O Relatório de Apresentação e Fundamentação da Proposta da Política Orçamental para 2023, que contem um articulado com as medidas para orientar a execução orçamental para 2023;
- b) O Orçamento relativo à receitas e à despesa, por natureza económica;
- c) As Grandes Opções do Plano;
- d) O Mapa de Pessoal para 2023 e os Perfis de Competências (que constituem o seu anexo), de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), alterada, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho;
- e) O Plano Anual de Recrutamento para 2023, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, com as necessárias adaptações;
- f) O Plano de Formação para 2023, que integra o plano de atividades (€50.000,00).

De acordo com o artigo 6.º das Normas de Execução do Orçamento para 2023, a Câmara Municipal deverá propor à Assembleia Municipal de Leiria que:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emita **autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, nos seguintes casos:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e, uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. De acordo com o normativo referido em 1, deverá ser remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento, uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova **Estatuto do Direito de Oposição**, foram ouvidos sobre a proposta de orçamento e plano de atividades o Partido Socialista (PS), o Partido Social

Democrata (PSD), o CHEGA, o Bloco de Esquerda (BE), o Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP), o Partido Comunista Português (PCP) e o Iniciativa Liberal.

Deliberação | Analisados os documentos, a Câmara Municipal **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos,

- 1) **Submeter à consideração e aprovação da Assembleia Municipal** a proposta do **Orçamento Municipal para 2023**, que apresenta na receita e na despesa, o montante de €97.423.379,60, sendo a receita corrente de de €84.044.117,91, a receita de capital é de €13.129.261,69 e as outras receitas de €250.000,00, a despesa corrente é de €61.894.474,30 e a despesa de capital é de €35.528.905,30, a proposta das **Grandes Opções do Plano 2023-2027**, que apresenta uma despesa total prevista de €336.335.897,44, sendo €65.299.129,60 de despesa definida para o ano de 2023, o **Relatório de Apresentação e Fundamentação da Proposta da Política Orçamental para 2023**, o **Mapa de Pessoal para 2023**, o **Plano Anual de Recrutamento para 2023** e o **Plano de Frequência de Ações de Formação para 2023**, as demonstrações Financeiras previsionais, nomeadamente, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, que são parte integrante dos Instrumentos Previsionais, nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e das disposições da NCP 1 e NCP 26 constantes do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação actual;
- 2) **Solicitar que a Assembleia Municipal que emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, nos seguintes casos:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;
- 2) **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 4 (ASS. 1193/22) da OT da reunião de 29.11.2022 da Câmara Municipal de Leiria.

Nas propostas apresentadas por este Executivo Municipal, no **ponto 4(Ass.1193/22)**, da Ordem de Trabalhos, relativas ao Proposta de Orçamento para 2023, Opções do Plano para 2023/2027, Mapa de Pessoal, Plano Anual de Recrutamento e Plano de Formação para 2023 do Município de Leiria, os vereadores eleitos pelo PSD não se revêm em grande parte das linhas programáticas de atuação, bem como nas Grandes Opções do Plano que o atual executivo PS apresenta, uma vez que discordamos das prioridades definidas face aos recursos disponíveis. O Orçamento para 2023 revela uma clara intenção de não executar os grandes investimentos de que o concelho de Leiria necessita e apostar na aplicação dos impostos dos municípios em despesa corrente e obras de menor relevância.

As grandes obras continuam adiadas e os projetos na gaveta: Assim verificamos, que este orçamento continua sem ambição para a melhoria estrutural no que concerne à irradicação da poluição no rio Lis; à criação de verdadeiros parques de estacionamento; dos parques industriais da Maceira, de Santa Catarina da Serra e da Caranguejeira; do Saneamento do Centro da Cidade (Requalificação da Av. Heróis de Angola e no Centro Histórico); a criação de um grande Parque Verde e Lazer em Leiria (aquisição de 220 hectares da Mata da Curvachia); a construção da Circular Externa de Leiria (entre o IC2 e a EN109); a aquisição estratégica de terrenos dos antigos areeiros a norte da Mata dos Marrazes para requalificação e construção de uma Expo Leiria; a recuperação da Praia do Pedrógão; as Ciclovias da Bidoeira-Bajouca-Monte Redondo à praia de Pedrógão e de Leiria à Maceira; a construção da Pousada da Juventude no antigo edifício da EDP; a substituição das condutas de água que, infelizmente, ainda persistem com o fibrocimento e a construção de uma bacia de retenção a sul da cidade de Leiria, a jusante da

confluência da ribeira do Sirol com o rio Lis, a fim de acautelar uma zona de segurança contra inundações que possam resultar de eventos climáticos extremos.

O Orçamento para 2023 (**97,4 milhões de euros**) mas a maior parte vai para despesa corrente (**61,9 milhões de euros**) sendo para despesa de capital (**35,5 milhões de euros**).

Os Leirienses vão pagar IRS e Derrama no máximo legal e milhões em taxas e tarifas das mais elevadas no País – no estacionamento, na construção de casa, loteamento, água, saneamento e resíduos.

As nossas propostas de transporte gratuito no Mobilis continuam a ser recusadas e os terrenos estratégicos, sobranes aquando da construção da Avenida Papa Francisco, este executivo do Partido Socialista, em vez de construir um Parque de Estacionamento, como o PSD propôs, quer vender essas parcelas, como consta neste orçamento. Na questão da alienação de património elencado neste documento, é lamentável que se queiram vender as escolas, edificado de memórias de gerações, que no nosso entender deverá reverter para as respetivas Juntas de Freguesia.

Nos termos em que são apresentados os documentos relativos ao ponto 4 da presente Ordem de Trabalhos, os Vereadores do Partido Social Democrata votam **Contra**, apresentando a presente justificação de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 35.º do CPA.

Leiria, 29 de novembro de 2022

Os Vereadores,

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos»

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** realçou que este é um dos orçamentos mais desafiantes da última década, assente em pressupostos macroeconómicos, imprevisíveis e nunca antes vividos, com uma crise económica com a dimensão inflacionária e inflacionista, com impactos muito grandes não só na economia geral mas também nos orçamentos públicos e por isso será, possivelmente, o ano mais desafiante da última década que resulta também da profunda imprevisibilidade daquilo que será a evolução económica mundial no próximo ano.

Deixou alguns principais fundamentos relacionados com o cenário de inflação resultante não só daquilo que é o ambiente de guerra mas também o aumento do custo de matérias-primas, a falta de mão-de-obra, a falta de pressão de mão-de-obra, o aumento do desemprego e o aumento dos custos energéticos. Temos também um cenário de aumento das taxas de juro, no nosso caso a influência não é muito grande porque a nossa dívida bancária tem vindo a diminuir, no entanto, para as famílias e empresas, vai ter consequências e que é uma nova realidade, que é as taxas de juro estarem a subir.

Mantemos, como estrutura fundamental do nosso orçamento e da despesa, o rigor e equilíbrio financeiro e mantemos como principal prioridade manter a situação financeira do Município com contas certas, controladas e equilibradas e isso tem sido um esforço muito grande, por parte dos serviços da Câmara Municipal mas também do rigor com que têm incrementado algumas das ações e algumas das medidas de controlo. Por outro lado, temos uma preocupação fiscal, não alterámos o nosso plano fiscal. No entanto, o IMI mantém-se na taxa mínima, portanto mantemos aquilo que tem sido a nossa estratégia e somos coerentes com aquilo que tem sido feito no nos últimos anos.

O aumento dos fornecimentos e serviços externos em virtude do aumento dos custos das matérias-primas e do custo da mão-de-obra, uma vez que temos muita mão-de-obra associada a serviços nesta área.

A energia nas nossas contas sofreu uma variação de 18% em relação a 2021 portanto é natural que este valor de variação ultrapasse os 20% que é um impacto totalmente imprevisível. Também nos resíduos, verificou-se um aumento de 15% em relação a 2021, são dois exemplos.

Por outro lado, preocupa-nos a área de descentralização de competências e aprovação do PRR, na descentralização de competências o trabalho está a ser feito na área de educação e a aposta está a ser feita na área educação neste orçamento.

Estamos a projetar as novas escolas do 2.º e 3.º ciclo e do ensino secundário, continuamos a assumir a responsabilidade de as projetar e de conseguir financiamento para as concretizar mas, para além disso, continuamos a fazer uma obra com muitas vicissitudes que é o centro escolar dos Marrazes e estamos a projetar

um novo centro escolar na zona urbana em São Romão, estamos a dar resposta àquele crescimento da população escolar, tanto mais que estamos a equacionar a abertura de novas salas no próximo ano letivo para jardim de infância e primeiro ciclo, temporariamente, uma vez que há este aumento de procura mas a aposta da educação também passa muito por aquilo que é o apoio social e portanto a componente social na educação vai ser muito forte no próximo ano, é isso que estamos a tentar introduzir nas nossas medidas de apoio, quer no aumento do apoio às IPSS para financiar as refeições escolares, estamos a estudar uma percentagem de apoio extra, o aumento do transporte escolar, sendo gratuito, estendendo a gratuidade a populações que atualmente têm custos mas também no que diz respeito às atividades de enriquecimento curricular, de apoios de prolongamento, portanto, refeições escolares para população mais carenciada.

Também temos preocupações na área da saúde e na área social através do PRR que representa, no caso da saúde, a continuação e concretização dos centros de saúde que estão em curso: centro de saúde de Amor, Parceiros e Bidoeira e estamos também já a projetar novos centro de saúde.

Para além da questão de saúde, temos uma forte aposta nos equipamentos sociais, teremos também que tentar encontrar algumas soluções. Temos candidatado, na região de Leiria, atualmente, 6 creches, ao PRR, através de IPSS's. O nosso orçamento prevê apoios, prevê essa capacidade de ajudar mas sem a respetiva resposta por parte do PRR, onde haverá graves problemas na execução.

Por outro lado, para além desta questão da descentralização da educação, outra linha condutora da nossa ação política é a aposta nos investimentos utilizados pelas freguesias, temos no orçamento 11 milhões de euros. Há um crescimento neste apoio porque tem cada vez mais responsabilidades, estamos a delegar nas Juntas de Freguesia muitos trabalhos, sejam eles obras, serviços, temos novos contratos interadministrativos que vão ser introduzidos também no saldo de gerência, portanto, temos aumentado a nossa maneira de fazer política descentralizada apostando nas freguesias.

Continuamos a investir na nossa rede viária municipal com os lançamentos, no próximo ano, dos nossos pacotes e lotes de asfaltamento de estradas municipais e temos em curso obras muito importantes como a 109-9, a Rua Mouzinho de Albuquerque, as ruas na Cruz da Areia e estamos a projetar obras muito importantes nas estradas nacionais que vieram para a posse da Câmara Municipal, em especial a estrada 350 que liga Leiria a Ourém, com influência sobretudo nos Andrinos, Santa Eufémia e Caranguejeira e, portanto, na área das redes viárias também há uma forte componente.

Deixar aqui um apontamento importante, continuamos a insistir naquilo que é a constituição do Fundo de Emergência Social, onde mantemos a nossa promessa de afetar 1% do IRS arrecadado àquele Fundo e, portanto, irá ter, mais uma vez, no próximo ano, 1.2 milhões de euros para ser usado para as Políticas sociais emergentes.

Temos, no próximo ano, se tudo correr bem, também, o início da obra no topo norte do estádio com a torre dedicada às finanças, assim como temos em curso a primeira etapa da zona industrial de Monte Redondo, com intervenção na Estrada da Bajouca e a seguir vamos lançar o procedimento para depois de concluirmos o processo de expropriação e de aprovação da zona industrial.

Queria deixar um último apontamento sobre a mobilidade e transportes, também temos prevista uma verba que visa melhorar o desempenho do mobilis, a introdução do projeto do bike sharing, visa também melhorar aquilo que são as condições de abrigos em algumas freguesias e, portanto, há aqui um reforço na área da mobilidade e transportes.

Assim como, também, na área da sustentabilidade ambiental do património do Município, sobretudo na área da eficiência energética, iremos reforçar o nosso investimento na definição de estratégias nessa área de modo a reduzir a nossa fatura energética.

Outro apontamento prende-se com as questões relacionadas com a segurança. No próximo ano, iremos realizar concurso para a instalação da 2.ª fase da videovigilância. Sentimos que nos próximos tempos vamos ter uma forte pressão nas questões relacionadas com a segurança e queremos adiantar e acelerar a instalação das câmaras de videovigilância na cidade.

Ponto 5 - Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027. Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de

Competências e Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para 2023. Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

DLB N.º 1153/22:

Presente a proposta de Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027, Demonstrações Financeiras Previsionais, assim como, o Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de Competências e Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para o ano de 2023, que no seu conjunto constituem os Documentos Previsionais 2023-2027, que se encontra em anexo (Anexo 1153/22).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar a proposta dos Documentos Previsionais para 2023-2027 dos SMAS de Leiria, que integra:

1. O **Relatório da Proposta de Orçamento**, que explicita a política Orçamental dos SMAS de Leiria e que contém um articulado com as medidas para orientar a execução orçamental para 2023;

2. As seguintes **Demonstrações Orçamentais Previsionais** para o período 2023-2027:

a) **Orçamento e Plano Orçamental Plurianual Previsionais**, que apresenta um valor total previsto de €161.284.970,00 de receita e de despesa. A receita efetiva é de €161.284.945,00, dos quais €156.485.463,00 é receita corrente e €4.799.482,00 de receita de capital. A receita não efetiva totaliza €25,00. A despesa efetiva é de €161.284.945,00, dos quais €101.008.070,00 é despesa corrente e €60.276.875,00 é despesa de capital. A despesa não efetiva é de €25,00. Para o ano de 2023, a proposta de Orçamento e Plano Orçamental apresenta uma receita e despesa total de €28.800.000,00. A receita corrente é de €27.634.940,00 e a receita de capital é de €1.150.060,00. A despesa corrente é de €19.573.365,00 e a despesa de capital é de €9.226.635,00.

b) **Plano Plurianual para o período 2023-2027** que a apresenta uma despesa total prevista de €132.889.845,00, dos quais €60.041.875,00 são respeitantes ao Plano Plurianual de Investimentos e €72.847.970,00 dizem respeito a Atividades Municipais. Para o ano de 2023, o total definido é de €23.082.780,00, dos quais €9.179.630,00 dizem respeito ao Plano de Investimentos e €13.903.150,00 correspondem a Atividades Municipais.

3. As seguintes **Demonstrações Financeiras Previsionais** para o período findo de 2023:

a) **Balanco** - Ativo de €68.330.625,03, Património Líquido de €62.720.545,03 e Passivo de €5.610.080,00;

b) **Demonstração de Resultados por Natureza** - Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento de €6.383.480,00; Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) de €1.683.480,00; Resultado antes de impostos de €1.663.480,00 e Resultado líquido do período de €1.663.480,00;

c) **Demonstração dos Fluxos de Caixa** - saldo da gerência anterior (2022) de €15.034.625,03 dos quais €13.534.625,03 são de operações orçamentais e €1.500.000,00 são de operações de tesouraria e saldo para a gerência seguinte de €15.292.625,03, dos quais €13.042.625,03 são de operações orçamentais e €2.250.000,00 são de operações de tesouraria.

4. O **Mapa de Pessoal e os Perfis de Competências**, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), alterada.

5. O **Plano de Frequência de Ações de Formação**.

Mais deliberou, submeter as Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027, as Demonstrações Financeiras Previsionais, o Mapa de Pessoal, o Plano de Formação, os Perfis de Competências e o Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para 2023, que no seu conjunto constituem os Documentos Previsionais, à Câmara Municipal de Leiria para submissão à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 5 (ASS. 1153/22) - Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027. Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de Competências e Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para 2023. Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 05 (Ass.1153/22), da ordem de trabalhos de 29/11/2022, este executivo municipal pretende aprovar as Demonstrações Orçamentais Previsionais 2023-2027. Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de Competências e Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para 2023. Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

Nas propostas apresentadas por este Executivo Municipal, no ponto 5, sobre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, submetidas a aprovação, constata-se o seguinte:

- A estes serviços municipalizados, como muitos outros, apresenta-se um período particularmente difícil, com o aumento dos custos, nomeadamente o custo de água em alta e da energia, a inflação e a falta de pessoal, nomeadamente o pessoal técnico e operacional (estão por preencher 57 posto de trabalho);
- Apesar do decréscimo do valor do investimento relativamente ao de 2022, é evidente que o esforço a este nível está maioritariamente canalizado para o serviço de abastecimento de água e para o combate das perdas e ineficiências deste serviço. No entanto, à a referir do valor proposto 1.150.000,00€ é para equipamentos (contadores e sistema de telemetria);
- A intervenção, ainda, é pouco abrangente na remodelação dos sistemas de distribuição de água mais antigos e degradados (como a necessidade de irradiação das tubagens em fibrocimento que ainda subsistem no sistema de distribuição). Relembramos que o indicador de reabilitação de coletores com mais de 10 anos, nos últimos 5 anos é de 0%;
- As perdas de água do sistema, situam-se atualmente em 37%, mas continua-se a não se quantificar o impacto esperado na redução das mesmas com o investimento proposto. O orçamento previsional 2023-2027, também, é omissa na quantificação da meta a atingir;
- Manutenção do preço elevado da água e do saneamento a cobrar aos munícipes devido às ineficiências do serviço;
- A tarifa social e a tarifa das famílias numerosas, continua a ser suportado pelos utilizadores do sistema, ao contrário do preceito legal inscrito no Decreto-Lei n. 147/2017, de 5 de dezembro;
- Visto que o orçamento, é ele em si um instrumento político existia a promessa eleitoral deste executivo do Partido Socialista de aumentar a taxa de cobertura da rede de saneamento para 95%, ora com a política de investimentos proposta essa meta não é atingível neste mandato;
- O valor de 130 mil euros previstos para a comunicação deve ser canalizado para um programa de sensibilização para a necessidade de reduzir o consumo da água porque se trata de um recurso escasso que deve ser utilizado racionalmente, sendo que sede de orçamento é omissa a sua finalidade;
- Relativamente ao Mapa de Pessoal continua a verificar-se um deficit de pessoal, em particular na área técnica e operacional, não estando definidas políticas de organização do trabalho de forma fixar trabalhadores dado as limitações de ordem remuneratória;
- Constata-se, ainda, um número exagerado de rubricas no orçamento com valor residuais por forma a proceder à abertura da mesma e deste ponto de vista não é uma prática transparente.

Assim sendo, nos termos em que são apresentados os documentos relativos ao ponto 5 da presente Ordem de Trabalhos, os Vereadores do Partido Social Democrata votam Contra, apresentando a presente justificação de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 35.º do CPA.

Leiria, 29 de novembro de 2022

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos»

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** esclareceu que a estratégia dos SMAS para os próximos quatro anos é, no fundo, aquilo que tem sido a estratégia dos últimos anos para os serviços, numa lógica de garantir a qualidade de serviço dos SMAS, quer em termos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas. É uma questão fundamental: a qualidade do serviço prestado assenta principalmente naquilo que é a qualidade da água servida à população. Os SMAS têm que dar garantia, conforto e tranquilidade a todos os consumidores que a água que recebem em casa é de excelência, não só na zona da cidade mas também no ponto mais longo da rede de distribuição.

Existe sempre uma dificuldade de fazer uma gestão de uma rede que é a maior rede do país, com mais de 1800km. Para garantir essa qualidade da água é essencial o bom funcionamento e articulação de todos os serviços. É também essencial a articulação com os SMAS na remodelação da rede de abastecimento de água em todo o concelho.

A remodelação desta rede não tem apenas por base a qualidade de água que é fornecida a todos os consumidores mas também reduzir as perdas de água. Este ano houve uma grande pressão em termos de consumo de água, fruto de duas situações atípicas, quer da seca, quer dos incêndios em julho. Essas perdas acabaram por baixar e já são inferiores a 37%.

Referiu ainda que têm de continuar a trabalhar no sentido de diminuir estas perdas e também na definição de zonas de medição e controle.

Mais disse que já atingiram um dos indicadores estabelecidos pela ERSAR em que recomendam que a idade do bom funcionamento do contador deve ser inferior a 6 anos.

Destacou ainda algumas intervenções, em termos de rede de abastecimento de água: toda a extensão da Rua Nossa Senhora das Dores, uma conduta de distribuição com mais de 3 km de extensão e a continuação da remodelação da conduta adutora do Vidigal que vai também ser substituída para o próximo ano. Há um conjunto de outras intervenções que estão previstas para o ano de 2023, estando algumas empreitadas já em curso, nomeadamente na zona da freguesia dos Milagres e na Freguesia de Colmeias.

Ponto 6 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Amor

DLB N.º 1111/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A Freguesia de Amor apresentou candidatura (NIPG 53981/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, despesas de capital e para apoio não financeiro, conforme mapas resumo (Anexo 111/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram

registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes, de capital e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

Corrente (valor em Euros)	Compromisso	Capital (valor em Euros)	Compromisso
20 270,68	697/2022	98 245,64	713/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Carrinha com plataforma elevatória, brindes para a sessão de abertura do Festival de Amor, utilização de cubo, pórtico Visit Leiria (insuflável) vasos, de exposição, baias de segurança, publicidade nos mupis, alcatifas (utilizadas ou sobras da Feira de Leiria), sinalização temporária e 2 quadros elétricos.

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Amor, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 7 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Arrabal

DLB N.º 1112/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas,

mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;

- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
- Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A Freguesia de Arrabal apresentou candidaturas (NIPG 53956/22 e 53977/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1112/22).
- vi) As Freguesias/Uniões das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
18 061,49	1361/2022	85 358,67 €	317/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Arrabal, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 8 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Bajouca

DLB N.º 1114/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A Freguesia de Bajouca apresentou candidaturas (NIPG 55279/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1114/22).
- vi) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio às atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
16 869,75	298/2022	78 406,89	714/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Bajouca, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 9 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Bidoeira de Cima

DLB N.º 1116/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A Freguesia de Bidoeira de Cima apresentou candidaturas (NIPG 54535/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, despesas de capital e apoio não financeiro, conforme mapa resumo (Anexo 1116/22).
- vi) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes, de capital e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
17 053,61	698/2022	79 479,42	715/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro

Empréstimo de 8 tendinhas para os eventos da freguesia

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Bidoeira de Cima, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 10 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Caranguejeira

DLB N.º 1117/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A Freguesia de Caranguejeira apresentou candidaturas (NIPG 55217/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, despesas de capital e apoio não financeiro, conforme mapa resumo (Anexo 1117/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante

diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes, de capital e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
21 062,06	699/2022	102 862,04	716/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
6 bandeiras da Câmara Municipal de Leiria 100 pinheiros

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Caranguejeira, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 11 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Coimbra

DLB N.º 1115/22:

Considerando que:

- O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- O Regulamento em apreço tem como objetivos:

(1389) (24)

- Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A Freguesia de Coimbrão apresentou candidaturas (NIPG 61059/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1115/22).
- vi) As Freguesias/Uniões das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
20 946,31	700/2020	102 186,80	717/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Coimbrão, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 12 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das

Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Maceira

DLB N.º 1120/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/Uniões das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A Freguesia de Maceira apresentou candidaturas (NIPG 54843/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1120/22).
- vi. As Freguesias/Uniões das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
28 073,42	701/2022	143 761,62	718/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Maceira,

nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;

- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 13 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Milagres

DLB N.º 1122/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A Freguesia de Milagres apresentou candidaturas (NIPG 54756/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1122/22).
- vi) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
18 146,95	702/2022	85 857,18	719/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Milagres, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 14 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - Freguesia de Regueira de Pontes

DLB N.º 1123/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A Freguesia de Regueira de Pontes apresentou candidaturas (Registo 65055), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, despesas de capital e apoio não financeiro, conforme mapa resumo (Anexo 1123/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes, de capital e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
17 024,35	703/2022	79 308,72	720/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro

8 estrados, 200 painéis de redes amovíveis de 2 tubos, casas de banho amovíveis, 25 grades, stands, pátio de entrada, bilheteira, lona micro-perfurada para rede amovível e carpete para o chão

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Regueira de Pontes, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 15 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Colmeias e Memória

DLB N.º 1138/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A União das Freguesias de Colmeias e Memória apresentou candidaturas (NIPG 55278/22 e 55275/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1138/22).
- vi) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante

(1394) (29)

diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
23 431,03	704/2022	116 681,04	722/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
100 pinheiros

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Colmeias e Memória, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 16 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

DLB N.º 1124/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;

- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
- Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes apresentou candidaturas (NIPG 53905/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1124/22).
- vi. As Freguesias/Uniões das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
51 369,12	705/2022	279 653,20	721/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Cedência de máquinas, camiões e terra vegetal

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 17 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das

Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Marrazes e Barosa

DLB N.º 1126/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturização, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A União das Freguesias de Marrazes e Barosa apresentou candidaturas (NIPG 54843/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, conforme mapa resumo (Anexo 1126/22).
- vi. A União das Freguesias de Marrazes e Barosa apresentou informação (NIPG 53823/22) para, a título excecional, transferir a verba alocada às despesas de capital para reforçar o apoio pontual para as obras de requalificação do edifício da Sede da União das Freguesias. O presente pedido encontra-se relacionado com o aumento significativo dos preços dos materiais e matérias-primas.
- vii. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
38 064,38	706/2022	202 042,19	723/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Projeto Exotikos invasoris - Meter as mãos na Mata - disponibilização de ferramentas e equipamentos agrícolas/florestais, recursos humanos para ações de controlo das espécies exóticas da mata dos Marrazes
Projeto Feira Social: Barraquinhas/tendas e participação na divulgação da iniciativa
Projeto JazzMatazz - barraquinhas/tendas, cadeiras e divulgação da iniciativa
Projeto Semana da interculturalidade - barraquinhas/tendas e divulgação da iniciativa
5 Bandeiras do Município

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua

concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Marrazes e Barosa, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 18 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Monte Real e Carvide

DLB N.º 1129/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A União das Freguesias de Monte Real e Carvide apresentou candidaturas (NIPG 54168/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, despesas de capital e apoio não financeiro, conforme mapa resumo (Anexo 1129/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes, de capital e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
23 608,42	707/2022	117 715,80	724/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
2 bandeiras do Município

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 19 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

DLB N.º 1131/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a

autarquia.

- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira apresentou candidaturas (NIPG 53989/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1131/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
24 713,80	708/2022	124 163,81	725/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 20 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Parceiros e Azoia

DLB N.º 1142/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A União das Freguesias de Parceiros e Azoia apresentou candidaturas (NIPG 58108/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1142/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
23 564,14	709/2022	117 457,49	726/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
100 metros de painel de rede e respetivos suportes, 20 barreiras de proteção - Festival das Tasquinhas Junho

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;

- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 21 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça DLB N.º 1135/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii. O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv. O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v. A União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça apresentou candidaturas (NIPG 54394/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1135/22).
- vi. As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
23 369,14	711/2022	116 320,00	727/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em

minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 22 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

DLB N.º 1134/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista apresentou candidaturas (NIPG 62805/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes, despesas de capital e apoio não financeiro, conforme mapa resumo (Anexo 1134/22).
- vi) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes, de capital e apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
22 071,49	712/2022	108 750,37	728/2022

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Projeto Festa de S. João cedência de 8 tendinhas
Projeto Mercadinho cedência de 12 tendinhas

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- c) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- d) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 23 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios para despesas correntes e despesas de capital para 2023 - União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa

DLB N.º 1137/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) De acordo com o Regulamento as Freguesias/União das Freguesias devem apresentar candidaturas, mediante preenchimento do formulário pedido de auxílio, com as atividades/projetos para os apoios de despesas correntes e de despesas de capital;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente no artigo 5.º, prevê atribuição de apoios financeiros para as atividades regulares, para a infraestruturação, beneficiação e modernização e apoios não financeiros.
- v) A União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa apresentou candidaturas (NIPG 53950/22 e 53937/22), através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para despesas correntes e despesas de capital, conforme mapa resumo (Anexo 1137/22).

vi) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio a atividades correntes e de capital, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

CORRENTE (valor em Euros)	Compromisso	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
24 299,85	710/22	121 749,11	729/22

Para além do apoio financeiro previsto no quadro anterior, a Freguesia apresentou candidatura para apoio não financeiro:

Pedido de apoio não financeiro
Não aplicável

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 24 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para as Sedes das Freguesias/União das Freguesias - Prorrogação de Prazo - Freguesia da Caranguejeira

DLB N.º 1151/22:

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2021, aprovou a atribuição de apoios financeiros pontuais para obras nas Sedes das Freguesias/União das Freguesias;
- A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo

- no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia;
- iii) A situação de escassez e disponibilidade de materiais e matérias-primas decorrentes da situação de conflito entre a Rússia e Ucrânia tem exigido a reformulação das atividades e obras programadas pelas Freguesias, as obras previstas para o ano de 2022 foram avaliadas e priorizadas e de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e as operações de intervenção foram ajustadas;
- iv) A Freguesia de Caranguejeira pronunciou-se sobre a impossibilidade de concluir as obras aprovadas no decorrer do ano de 2022;
- v) Não está previsto o reforço de recursos financeiros a transferir, mas a mera prorrogação do seu prazo de vigência.

Desta forma, mantêm-se as verbas previstas no Plano para 2022, e que foram objeto das propostas de cabimento e compromissos assinalados no quadro infra:

Apoios Financeiros Pontuais para Obras				
Freguesia	Registo SIDAM	CAPITAL (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
Caranguejeira	52097/22	130 000,00	2255/2022	2059/2022

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - n.º 3450/2020, conjugado com o preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é **proposto** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria a prorrogação do prazo da candidatura, nos termos e condições anteriormente apresentados, para que, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere sobre o correspondente apoio à Freguesia.

Mais propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 42/2020, de 28/02/2020, sob o aviso n.º 3450/2020, conjugado com a alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a prorrogação do prazo da candidatura da Freguesia, nos termos e fundamentos anteriormente expostos
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 25 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para Obras – Prorrogação de Prazo – União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

DLB N.º 1149/22:

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 30 de março de 2021 e Assembleia Municipal de Assembleia Municipal de Leiria de 30 de abril de 2021, aprovou a Atribuição de Apoios Financeiros pontuais para obras para a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- ii) Devido à situação excecional que se vive desde 2020 com a pandemia de COVID-19, o aumento dos preços

dos materiais e matérias-primas e a escassez de recursos humanos, que tem exigido a reformulação das atividades e obras programadas pelas Freguesias, as obras previstas para o ano de 2021, prorrogadas para 2022 foram avaliadas e priorizadas e de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e as operações de intervenção foram ajustadas;

- iii) A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes pronunciou-se sobre a impossibilidade de concluir as obras aprovadas no decorrer do ano de 2022;
- iv) Não está previsto o reforço de recursos financeiros a transferir, mas a mera prorrogação do seu prazo de vigência.

Desta forma, mantêm-se as verbas previstas no Plano para 2021, e que foram objeto das propostas de cabimento e compromissos assinalados no quadro infra:

Apoios Financeiros Pontuais para Obras				
Freguesia	Registo SIDAM	CAPITAL (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	53678 e 51714/22	500 000,00	824/21	402/21
	11055/21 e 60838/22	95 000,00	1341/21	1282/21

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - n.º 3450/2020, conjugado com o preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é **proposto** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria a prorrogação do prazo das candidaturas, nos termos e condições anteriormente apresentados, para que, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere sobre o correspondente apoio à Freguesia.

Mais propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 42/2020, de 28/02/2020, sob o aviso n.º 3450/2020, conjugado com a alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a prorrogação do prazo da candidatura da Freguesia, nos termos e fundamentos anteriormente expostos
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 26 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros para as Sedes das Freguesias/União das Freguesias – Prorrogação de Prazo – União das Freguesias de Marrazes e Barosa

DLB N.º 1148/22:

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 17 de março de 2020 e a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 24 de abril de 2020, aprovou a Atribuição de Apoios Financeiros para as Sedes das Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria;
- ii) Devido à situação excecional que se vive desde 2020 com a pandemia de COVID-19, o aumento dos preços

dos materiais e matérias-primas e a escassez de recursos humanos, que tem exigido a reformulação das atividades e obras programadas pelas Freguesias, as obras previstas para o ano de 2020, prorrogadas para 2021 e 2022 foram avaliadas e priorizadas e de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e as operações de intervenção foram ajustadas;

- iii) A União das Freguesias de Marrazes e Barosa, tendo em conta a conjuntura atual, pronunciou-se sobre a impossibilidade de concluir as obras prorrogadas pelo executivo na reunião de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2021;
- iv) A União das Freguesias de Marrazes e Barosa apresentou informação (NIPG 53823/22) para, a título excecional, transferir a verba alocada às despesas de capital para reforçar o apoio pontual para as obras de requalificação do edifício da Sede da União das Freguesias. O presente pedido encontra-se relacionado com o aumento significativo dos preços dos materiais e matérias-primas.

Desta forma, mantêm-se as verbas previstas no Plano para 2020, e que foram objeto das propostas de cabimento e compromissos assinalados no quadro infra:

Apoio pontual para as Sedes das Freguesias/União das Freguesias				
Freguesia	Registo SIDAM	CAPITAL (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
UF Marrazes e Barosa	9844/20 e 53821/22	€500 000,00	1253/2020	920/2020

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - n.º 3450/2020, conjugado com o preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é **proposto** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria a prorrogação do prazo da candidatura, nos termos e condições anteriormente apresentados, para que, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere sobre o correspondente apoio à Freguesia.

Mais propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 42/2020, de 28/02/2020, sob o aviso n.º 3450/2020, conjugado com a alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a prorrogação do prazo da candidatura da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, nos termos e fundamentos anteriormente expostos.
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 27 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para Obras – Prorrogação de Prazo – União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

DLB N.º 1150/22:

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 17 de março de 2020 e Assembleia Municipal de Assembleia Municipal de Leiria de 24 de abril de 2020, aprovou a Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para as Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria,
- ii) Devido à situação excecional que se vive desde 2020 com a pandemia de COVID-19, o aumento dos preços dos materiais e matérias-primas e a escassez de recursos humanos, que tem exigido a reformulação das atividades e obras programadas pelas Freguesias, as obras previstas para o ano de 2020, prorrogadas para 2021 e 2022 foram avaliadas e priorizadas e de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e as operações de intervenção foram ajustadas;
- iii) A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista pronunciou-se sobre a impossibilidade de concluir as obras prorrogadas pelo executivo na reunião de 23 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2021;
- iv) Não está previsto o reforço de recursos financeiros a transferir, mas a mera prorrogação do seu prazo de vigência.

Desta forma, mantêm-se as verbas previstas no Plano para 2020, e que foram objeto das propostas de cabimento e compromissos assinalados no quadro infra:

Apoios Financeiros Pontuais para Obras				
Freguesia	Registo SIDAM	CAPITAL (valor)	Cabimento	Compromisso
UF St. Eufémia e Boa Vista	11984/20 e 54510/22	113 305,67	1264	938

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - n.º 3450/2020, conjugado com o preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é **proposto** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria a prorrogação da candidatura, nos termos e condições anteriormente apresentados, para que, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere sobre o correspondente apoio à Freguesia.

Mais propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 42/2020, de 28/02/2020, sob o aviso n.º 3450/2020, conjugado com a alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada na redação atual, **deliberou por unanimidade**:

- a) Propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a prorrogação do prazo da candidatura da União das Freguesias, nos termos e fundamentos anteriormente expostos
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 28 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoio Pontual para despesas de Capital – Freguesia de Caranguejeira

DLB N.º 1152/22:

Considerando que:

(1409) (44)

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - n.º 26/2020, foi publicado no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) A Freguesia de Caranguejeira apresentou candidatura, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, para a requalificação de moradia, em especial do 1.º andar;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 5, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para obras ou atividades diversas;
- v) Com o intuito de não comprometer o plano de atividades e o orçamento de 2023 das Freguesias, que dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva candidatura para apoio financeiro pontual para obras, cumprindo as disposições constantes do Regulamento. Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2023.

Freguesia	Registo SIDAM	CAPITAL (valor em Euros)	Compromisso
Caranguejeira	52082/22	59 175,30	4394/22

O apoio anteriormente referido enquadra-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar a candidatura da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a Freguesia de Caranguejeira, nos termos e fundamentos anteriormente expostos.
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 29 - Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração da candidatura do apoio de despesas de correntes –Freguesia de Coimbra

DLB N.º 1197/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;

(1410) (45)

- ii) A situação excecional nas cadeias de abastecimento e a crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia;
- iii) A situação de escassez e disponibilidade de materiais e matérias-primas decorrentes da situação de conflito entre a Rússia e Ucrânia coloca em causa a realização de atividades previstas pela Freguesia de Coimbra;
- iv) Após a aprovação dos referidos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a Freguesia de Coimbra, através do preenchimento do pedido de auxílio, registo 68716, pronunciou-se sobre a possibilidade de cancelar a candidatura "Manutenção dos Caminhos Vicinais" e transferir a verba aprovada para a candidatura "Coimbra e a Marca Norte de Leiria", referente às despesas correntes, não existindo alteração dos valores aprovados anteriormente;
- v) A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva alteração da candidatura, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.
- Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Correntes (valor total em Euros)	Cabimento	Compromisso
Freguesia de Coimbra	20 946,31 €	980/22	700/22

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere aprovar a candidatura da Freguesia mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar a candidatura de apoio para as despesas correntes da Freguesia de Coimbra nos termos e fundamentos anteriormente expostos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 30 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

DLB N.º 1156/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na

sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020;

- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1156/22 I e 1156/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, de 25 de janeiro de 2022, foi proposta a Adenda n.º 6, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 18 de fevereiro de 2022, relativa à prorrogação de prazo de execução das obras previstas em 2021 para o ano de 2022 do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2021 foram objeto de negociação prévia, e tiveram subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- v) A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes solicitou a prorrogação do prazo de execução das intervenções previstas para 2021, designadamente execução de passeios em redor dos parques infantis radical da Guimarota e execução de parque infantil em Leiria (Parque radical) para 2023 e, consequentemente, a prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira;
- vi) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma ponderação de circunstâncias existentes, tal como previsto na Clausula 16.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização as intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- vii) Ademais, motivado por questões relacionadas com a organização e afetação de recursos humanos da Câmara Municipal, impõe-se a necessidade de proceder à alteração do gestor do contrato designado no n.º 5 da Cláusula 12.º | Gestor de Contrato.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da prorrogação do prazo para execução das obras a realizar em 2021 até 30 de junho de 2023;
- ii. Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1156/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iv. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Renato Dinis Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1, da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- v. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto

na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da prorrogação do prazo para execução das obras a realizar em 2022 até 30 de junho de 2023;
- ii. Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1156/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iv. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Renato Dinis Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas – Área 1 da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- v. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- vi. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 31 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 8

DLB N.º 1199/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos I e II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, de 25 de janeiro de 2022, foi proposta a Adenda n.º 6, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 18 de fevereiro de 2022, relativa à prorrogação de prazo de execução das obras previstas em 2021 para o ano de 2022 do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2022 foram objeto de negociação prévia, e tiveram subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- v) A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes solicitou uma alteração ao Anexo 1199/22 II do contrato, atendendo à atualização de preços de mercado e à impossibilidade de adjudicação dos trabalhos identificados no mapa de quantidades que serviu de base para o cálculo da transferência de recursos por parte do Município de Leiria e que constitui o Anexo 1199/22 II do contrato interadministrativo;
- vi) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma ponderação de circunstâncias novas, tal como previsto na Cláusula 16.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas;
- vii) Assim, nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, torna-se necessário retificar na minuta a

identificação e localização das obras a executar, que constitui o Anexo I, bem como o Anexo 1199/22 II referente ao estudo de recursos financeiros de acordo com os respetivos orçamentos, bem como prorrogar o prazo de execução das intervenções previstas para 2022 para o ano de 2023 e, conseqüente, prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira, em cumprimento do princípio da igualdade e proporcionalidade subjacente à administração municipal;

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 8 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 8 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 8 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1199/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 8 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 32 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1157/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Amor, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos I e II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º

3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;

iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1157/22 I e ao Anexo 1157/22 II deste contrato;

vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 168 e deu origem ao cabimento número 946/2022 e compromisso n.º 682/2022, NCD 5915.

vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1157/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1157/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 33 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

DLB N.º 1158/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Arrabal, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) No que se refere à Freguesia de Arrabal, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta adenda n.º 3, outorgada a 30 de julho de 2021;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1158/22 I e 1158/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iv) Quanto à Freguesia de Arrabal, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta ainda a adenda n.º 6, outorgada a 9 de junho de 2022;
- v) A Freguesia de Arrabal veio apresentar requerimento com pedido de prorrogação do prazo de execução das intervenções previstas para 2022 para 2023 e consequente prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira, porquanto não se revela expectável que o prazo de execução da obra termine em 2022;
- vi) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, por facto imprevisto traduzido em nova ponderação das circunstâncias existentes tal como previsto na Clausula 16.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização as intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- vii) Por outro lado, consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- viii) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- ix) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1158/22 I e ao Anexo 1158/22 II deste contrato;
- x) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 169 e deu origem ao cabimento número 949/2022 e compromisso n.º 683/2022, NCD 5975.
- xi) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovar a prorrogação do prazo para execução das obras a realizar em 2022 até 30 de junho de 2023;
- ii. Aprovação da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1158/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;

- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovar a prorrogação do prazo para execução das obras a realizar em 2022 até 30 de junho de 2023;
- ii. Aprovação da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal;
- iv. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 34 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1159/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Bajouca, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1159/22 I e 1159/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1159/22 I e ao Anexo 1159/22 II deste contrato;
- vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 175 e deu origem ao cabimento número 950/2022 e

compromisso n.º 684/2022, NCD 5976.

vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1159/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1159/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 35 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 8

DLB N.º 1160/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Bidoeira de Cima, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1160/22 I e 1160/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Quanto à Freguesia de Bidoeira de Cima, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta ainda a adenda n.º 6, outorgada a 7 de outubro de 2022, e a adenda n.º 7;

iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;

v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1160/22 I e ao Anexo 1160/22 II deste contrato;

vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 176 e deu origem ao cabimento número 951/2022 e compromisso n.º 685/2022, NCD 5977.

viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1160/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1160/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 36 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1161/22:**Considerando que:**

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Caranguejeira, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) No que se refere à Freguesia de Caranguejeira, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta adenda n.º 1 outorgada a 23 de abril de 2021;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1161/22 I e 1161/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo I e ao Anexo II deste contrato;
- vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 170 e deu origem ao cabimento número 952/2022 e compromisso n.º 686/2022, NCD 5978.
- viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1161/22 I e faz parte

- integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira;
 - iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 37 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

DLB N.º 1162/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Coimbra, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1162/22 I e 1162/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Quanto à Freguesia de Coimbra, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta ainda a adenda n.º 6;
- iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1162/22 I e ao Anexo 1162/22 II deste contrato;
- vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 171 e deu origem ao cabimento número 953/2022 e compromisso n.º 687/2022, NCD 5979.
- viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1162/22 I e faz parte

integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;

- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1162/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 38 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

DLB N.º 1163/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Maceira, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) No que se refere à Freguesia de Maceira, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta adenda n.º 2, outorgada a 5 de julho de 2021;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1163/22 I e 1163/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iv) Quanto à Freguesia de Maceira, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta ainda a adenda n.º 6, outorgada a 9 de junho de 2022;
- v) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- vi) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

vii) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1163/22 I e ao Anexo 1163/22 II deste contrato;

viii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 172 e deu origem ao cabimento número 954/2022 e compromisso n.º 688/2022, NCD 5980.

ix) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1163/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1163/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 7 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 39 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1164/22:

Considerando que:

i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Milagres, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;

ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1164/22 I e 1164/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres no âmbito da execução de obras diversas, para

o ano de 2022;

iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;

iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1164/22 I e ao Anexo 1164/22 II deste contrato;

vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 173 e deu origem ao cabimento número 955/2022 e compromisso n.º 689/2022, NCD 5916.

vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1164/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1164/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 40 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da execução de

obras diversas – Adenda n.º 6**DLB N.º 1165/22:****Considerando que:**

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Regueira de Pontes, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) No que se refere à Freguesia de Regueira de Pontes, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta adenda n.º 2, outorgada a 10 de maio de 2021;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1165/22 I e 1165/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1165/22 I e ao Anexo 1165/22 II deste contrato;
- vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 174 e deu origem ao cabimento número 2320/2022 e compromisso n.º 2117/2022, NCD 6227.
- viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1165/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto

na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1165/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 41 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1166/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Colmeias e Memória, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1166/22 I e 1166/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) A União das Freguesias de Colmeias e Memória veio apresentar requerimento com pedido de prorrogação do prazo de execução das intervenções previstas para 2022 para 2023 e conseqüente prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira, porquanto não se revela expectável que o prazo de execução da obra termine em 2022;
- iv) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, por facto imprevisto traduzido em nova ponderação das circunstâncias existentes tal como previsto na Clausula 16.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da execução de obras diversas, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização as intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- v) Por outro lado, consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- vi) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- vii) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1166/22 I e ao Anexo 1166/22 II deste contrato;
- viii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 177 e deu origem ao cabimento número 957/2022 e

compromisso n.º 690/2022, NCD 5917.

ix) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovar a prorrogação do prazo para execução das obras a realizar em 2022 até 30 de junho de 2023;
- ii. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1166/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovar a prorrogação do prazo para execução das obras a realizar em 2022 até 30 de junho de 2023;
- ii. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1166/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória;
- iv. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 42 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 9

DLB N.º 1167/22:

Considerando que:

i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;

ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1167/22 I e 1167/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;

iii) Quanto à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta ainda a adenda n.º 6 outorgada a 8 de março de 2022, e a adenda n.º 7 e 8;

iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;

v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1167/22 I e ao Anexo 1167/22 II deste contrato;

vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 178 e deu origem ao cabimento número 4302/22 e compromisso n.º 4393/2022, NCD 6623.

viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 9 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1167/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 9 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 9 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 9 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 43 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o

Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1168/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) No que se refere à União das Freguesias de Marrazes e Barosa, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta adenda n.º 4 outorgada a 18 de outubro de 2021;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1168/22 I e 1168/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1168/22 I e ao Anexo 1168/22 II deste contrato;
- vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 179 e deu origem ao cabimento número 958/2022 e compromisso n.º 691/2022, NCD 5981.
- viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.
- ix) Ademais, motivado por questões relacionadas com a organização e afetação de recursos humanos da Câmara Municipal, impõe-se a necessidade de proceder à alteração do gestor do contrato designado no n.º 5 da Cláusula 12.º | Gestor de Contrato.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i.** Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1168/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii.** Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa.
- iii.** Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Renato Dinis Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão

de Empreitadas - Área 1 da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1168/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa;
- iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Renato Dinis Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- v. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 44 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1169/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1169/22 I e 1169/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação

entre os diversos níveis da administração autárquica;

v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1169/22 I e ao Anexo 1169/22 II deste contrato;

vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 180 e deu origem ao cabimento número 959/2022 e compromisso n.º 692/2022, NCD 5982.

vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1169/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1169/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 45 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 8

DLB N.º 1170/22:

Considerando que:

i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;

ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021,

relativa à modificação dos Anexos 1170/22 I e 1170/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreirano âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;

iii) Quanto à União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta ainda a adenda n.º 6, outorgada a 19 de abril de 2022, e a adenda n.º 7, outorgada a 1 de julho de 2022;

iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;

v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1170/22 I e ao Anexo 1170/22 II deste contrato;

vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 181 e deu origem ao cabimento número 960/2022 e compromisso n.º 693/2022, NCD 5984.

viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1170/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1170/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 8 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 46 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1171/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, foi outorgado o contrato em 21 de setembro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1171/22 I e 1171/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1171/22 I e ao Anexo 1171/22 II deste contrato;
- vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 182 e deu origem ao cabimento número 962/2022 e compromisso n.º 730/2022, NCD 5985.
- vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.
- viii) Ademais, motivado por questões relacionadas com a organização e afetação de recursos humanos da Câmara Municipal, impõe-se a necessidade de proceder à alteração do gestor do contrato designado no n.º 5 da Cláusula 12.º | Gestor de Contrato.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1171/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

- iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Renato Dinis Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1171/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia;
- iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Renato Dinis Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- v. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 47 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1172/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de 2021;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1172/22 I e 1172/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo,

designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1172/22 I e ao Anexo 1172/22 II deste contrato;

vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 163 e deu origem ao cabimento número 964/2022 e compromisso n.º 695/2022, NCD 5987.

vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1172/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1172/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 48 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1173/22:

Considerando que:

i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, foi outorgado o contrato em 8 de janeiro de

2021;

ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1173/22 I e 1173/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;

iii) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;

iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;

v) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1173/22 I e ao Anexo 1173/22 II deste contrato;

vi) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 183 e deu origem ao cabimento número 966/2022 e compromisso n.º 696/2022, NCD 5988.

vii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- iii. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1173/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- iv. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1173/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 49 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 1174/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa;
- ii) No que se refere à União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, pela Câmara Municipal de Leiria foi proposta adenda n.º 2, outorgada a 3 de maio de 2021;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos 1174/22 I e 1174/22 II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iv) Consta da Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, em particular do seu n.º 3, que as intervenções a realizar no âmbito deste instrumento devem ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Leiria até 31 de dezembro do ano anterior à sua realização;
- v) A definição das obras a introduzir para o ano 2023 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato interadministrativo, designadamente: a) o não aumento da despesa pública global; b) o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; c) os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias/uniões de freguesias; d) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à mesma Lei; e) a articulação entre os diversos níveis da administração autárquica;
- vi) Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das novas obras de construção/requalificação para o ano de 2023, implicam uma modificação ao Anexo 1174/22 I e ao Anexo 1174/22 II deste contrato;
- vii) A despesa será satisfeita pelo Plano 2021 | I | 184 e deu origem ao cabimento número 963/2022 e compromisso n.º 694/2022, NCD 5986.
- viii) Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua atual redação.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i. Aprovação da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1174/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 6 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa;
- iii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 50 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1175/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Amor, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Amor, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 4 de fevereiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010201 –

Plano 2018| I | 154 e deu origem ao cabimento número 764/2022 e compromisso número 89/2022, NCD 5818.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Amor, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
- b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:

- i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
- ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
- iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
- iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
- v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do

interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.

3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.

4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:

a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;

b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;

c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;

b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;

c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;

- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.^a | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.^a ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.^a.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

19. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

20. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

21. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

22. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

23. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

24. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

25. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

26. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

27. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1175/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1175/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1175/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 51 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da conservação,

manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3**DLB N.º 1176/22:****Considerando que:**

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Arrabal, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Arrabal, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 29 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010202 – Plano 2018| I | 155 e deu origem ao cabimento número 766/2022 e compromisso número 99/2022, NCD 5821.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

28. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

29. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Arrabal, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

30. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo

do disposto no número seguinte.

3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

31. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
- b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

32. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

33. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do

montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;

c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

34. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;

b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;

c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

35. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

36. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;

c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;

d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;

e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

37. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;

b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;

e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;

f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

38. A Cláusula 13.^a passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 13.^a | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

39. A Cláusula 14.^a passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 14.^a | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
- b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.^a;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

40. A Cláusula 15.^a passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 15.^a | Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

41. A Cláusula 16.^a passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 16.^a | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.^a ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.^a.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

42. A Cláusula 17.^a passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 17.^a | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

43. A Cláusula 18.^a passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 18.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

44. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

45. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

46. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

47. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

48. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

49. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

50. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

51. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

52. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

53. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

54. É aditada a Cláusula 29.ª:

“Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1176/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1176/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;

- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- ii. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1176/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
- iii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal.
- iv. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- v. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- vi. Aprovar as normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1176/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- vii. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- viii. Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 52 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1177/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Bajouca, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Bajouca, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 29 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias

do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;

v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;

vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;

vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010203 – Plano 2018| I | 156 e deu origem ao cabimento número 768/2022 e compromisso número 100/2022, NCD 5822.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

55. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”

56. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Bajouca, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”

57. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

58. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

- ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
- iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
- iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
- v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

59. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

60. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

61. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

62. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

63. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

64. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

65. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

66. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor

compreensão da satisfação do interesse público.”

67. A Cláusula 15.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.^a | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

68. A Cláusula 16.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.^a | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.^a ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.^a.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

69. A Cláusula 17.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

70. A Cláusula 18.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

71. A Cláusula 19.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

- 72. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.**
73. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.
74. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.
75. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.
76. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.
77. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.
78. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.
79. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.
80. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.
81. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1177/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1177/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1177/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1177/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 53 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1178/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Bidoeira de Cima, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Bidoeira de Cima, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 30 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010204 – Plano 2018| I | 157 e deu origem ao cabimento número 769/2022 e compromisso número 101/2022, NCD 5823.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

82. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira

de Cima para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

83. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Bideira de Cima, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

84. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

85. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passeadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.
2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

86. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de

subdelegação nos vereadores.”

87. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

88. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

89. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

90. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

91. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

92. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

93. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

94. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

95. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis

após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

96. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

97. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

98. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

99. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

100. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

101. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

102. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

103. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

104. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

105. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

106. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

107. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

108. É aditada a Cláusula 29.ª:

“Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1178/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1178/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1178/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 54 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1179/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Caranguejeira, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Caranguejeira, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;

iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 29 de janeiro de 2020;

iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;

v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;

vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;

vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010205 – Plano 2018| I | 158 e deu origem ao cabimento número 770/2022 e compromisso número 102/2022, NCD 5824.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

109. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

110. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Caranguejeira, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

111. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

112. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;

- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

113. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

114. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

115. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

116. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

117. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

118. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

119. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

120. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

121. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

122. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

123. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

124. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em

conformidade com aquelas.”

125. A Cláusula 19.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

126. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

127. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

128. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

129. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

130. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

131. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

132. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

133. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

134. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

135. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1179/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1179/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;

c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea

- k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
- i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1179/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1179/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 55 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1180/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Coimbrão, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Coimbrão, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 21 de fevereiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010206 – Plano 2018| I | 159 e deu origem ao cabimento número 771/2022 e compromisso número 103/2022, NCD 5825.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

136. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

137. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Coimbra, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

138. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

139. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

140. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:**"Cláusula 7.ª | Execução do contrato**

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores."

141. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:**"Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte."

142. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:**"Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira."

143. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:**"Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores."

144. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:**"Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade

e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

145. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

146. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

147. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
- b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

148. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

149. A Cláusula 16.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.^a | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.^a ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.^a.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

150. A Cláusula 17.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

151. A Cláusula 18.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

152. A Cláusula 19.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

153. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

154. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

155. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

156. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

157. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

158. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

159. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

160. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

161. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

162. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1180/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1180/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1180/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1180/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 56 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o

Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1181/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Maceira, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Maceira, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 30 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010207 – Plano 2018| I | 160 e deu origem ao cabimento número 772/2022 e compromisso número 104/2022, NCD 5826.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Maceira, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo

do disposto no número seguinte.

3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
- b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do

montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;

c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;

b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;

c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;

c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;

d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;

e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;

b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;

e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;

f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
- b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela

Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

19. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

20. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

21. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

22. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

23. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

24. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

25. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

26. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

27. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

d) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;

f) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da

Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo 1181/22 I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1181/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 57 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1182/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Milagres, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Milagres, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 30 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização

racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;

v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;

vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;

vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010208 – Plano 2018| I | 161 e deu origem ao cabimento número 773/2022 e compromisso número 105/2022, NCD 5827.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

28. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

29. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Milagres, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

30. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

31. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

- ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
- iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
- iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
- v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

32. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

33. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

34. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

35. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

36. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

37. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

38. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

39. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:
 - a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
 - a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor

compreensão da satisfação do interesse público.”

40. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

41. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

42. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

43. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

44. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

- 45. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.
- 46. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.
- 47. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.
- 48. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.
- 49. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.
- 50. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.
- 51. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.
- 52. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.
- 53. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.
- 54. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1182/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1182/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1182/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1182/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 58 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1183/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Regueira de Pontes, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Regueira de Pontes, foi outorgado a modificação em 2 de fevereiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 11 de fevereiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010209 – Plano 2018| I | 162 e deu origem ao cabimento número 774/2022 e compromisso número 106/2022, NCD 5828.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira

de Pontes para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Regueira de Pontes, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.
2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de

subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis

após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

19. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

20. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

21. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

22. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

23. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

24. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

25. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

26. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

27. É aditada a Cláusula 29.ª:

“Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1183/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1183/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1183/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 59 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1184/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Colmeias e Memória, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;

- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Colmeias e Memória, foi outorgado a modificação em 17 de abril de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 30 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010210 – Plano 2018| I | 163 e deu origem ao cabimento número 775/2022 e compromisso número 107/2022, NCD 5829.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Colmeias e Memória, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;

- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passeadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em

conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

19. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

20. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

21. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

22. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

23. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

24. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

25. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

26. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

27. É aditada a Cláusula 29.ª:

“Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1184/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;

c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea

- k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
- i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1184/22 e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;
 - iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
 - iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 60 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1185/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, foi outorgado o contrato em 19 de março de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, foi outorgado a modificação em 30 de dezembro de 2014;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 10 de março de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar

procedimentos;

vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010210 – Plano 2018| I | 164 e deu origem ao cabimento número 776/2022 e compromisso número 108/2022, NCD 5830.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem

para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com

possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
- b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

19. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

20. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

21. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

22. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

23. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

24. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

25. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

26. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

27. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1185/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1185/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1185/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos

imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 61 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1186/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, foi outorgado o contrato em 6 de maio de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, foi outorgado a modificação em 30 de dezembro de 2014;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 3 de fevereiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010212 – Plano 2018| I | 165 e deu origem ao cabimento número 777/2022 e compromisso número 109/2022, NCD 5831.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

28. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

29. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Marrazes e Barosa, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias

municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

30. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

31. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.
2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

32. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

33. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados

pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:

- a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
- b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
- c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em posteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

34. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

35. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

36. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

37. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da

competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

38. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

39. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

40. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

41. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

42. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

43. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

44. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

45. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

46. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

47. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

48. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

49. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

50. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

51. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

52. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

53. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

54. É aditada a Cláusula 29.ª:

“Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1186/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do

Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1186/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1186/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1186/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 62 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1187/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria

na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, foi outorgado a modificação em 9 de março de 2015;

iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 10 de março de 2020;

iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;

v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;

vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;

vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010213 – Plano 2018| I | 166 e deu origem ao cabimento número 778/2022 e compromisso número 110/2022, NCD 5832.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Monte Real e Carvide, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;

- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
- i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passeadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00m.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados

pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:
 - a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

19. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

20. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

21. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

22. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

23. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

24. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

25. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

26. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

27. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1187/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1187/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1187/22 I e faz parte

integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;

- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide.
- iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1187/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 63 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1188/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 29 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010214 – Plano 2018| I | 167 e deu origem ao cabimento número 779/2022 e compromisso número 111/2022, NCD 5833.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros

serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;

c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;

d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;

e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;

b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;

e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;

f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;

b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;

b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;

c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve

comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

19. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

20. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

21. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

22. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

23. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

24. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

25. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

26. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.**27. É aditada a Cláusula 29.ª:****“Cláusula 29.ª | Regime transitório**

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1188/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1188/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1188/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1188/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 64 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1189/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 6 de fevereiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010215 – Plano 2018| I | 168 e deu origem ao cabimento número 780/2022 e compromisso número 112/2022, NCD 5834.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Parceiros e Azoia, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção**

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 7.ª | Execução do contrato**

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite

máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:

a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;

b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;

c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;

b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;

c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;

c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;

d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;

e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;

b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;

- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
- b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência

que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.^a passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

19. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

20. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

21. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

22. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

23. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

24. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

25. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

26. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

27. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1189/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de

contrato;

- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1189/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1189/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1189/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 65 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1190/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria

na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;

iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 17 de fevereiro de 2020;

iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;

v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;

vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;

vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010216 – Plano 2018| I | 169 e deu origem ao cabimento número 781/2022 e compromisso número 113/2022, NCD 5835.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em

ABGE ou outro material existente;

- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:

- i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
- ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
- iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
- iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
- v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:
 - a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do

contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.^a contém a redação da anterior Cláusula 18.^a.

19. A Cláusula 21.^a contém a redação da anterior Cláusula 19.^a.

20. A Cláusula 22.^a contém a redação da anterior Cláusula 20.^a.

21. A Cláusula 23.^a contém a redação da anterior Cláusula 21.^a.

22. A Cláusula 24.^a contém a redação da anterior Cláusula 22.^a.

23. A Cláusula 25.^a contém a redação da anterior Cláusula 23.^a.

24. A Cláusula 26.^a contém a redação da anterior Cláusula 24.^a.

25. A Cláusula 27.^a contém a redação da anterior Cláusula 25.^a.

26. A Cláusula 28.^a contém a redação da anterior Cláusula 26.^a.

27. É aditada a Cláusula 29.^a:

“Cláusula 29.^a | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.^a, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1190/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.^a do contrato, que constitui o Anexo 1190/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;

c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.^a e n.º 3 da Cláusula 16.^a da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

i. Submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1190/22 I e faz parte

integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;

- ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1190/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 66 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1191/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 29 de janeiro de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010217 – Plano 2018| I | 170 e deu origem ao cabimento número 782/2022 e compromisso número 114/2022, NCD 5836.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

1. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

2. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

3. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

4. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros

serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

5. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

6. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
 - c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

7. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

8. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

9. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;

c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;

d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;

e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

10. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;

b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;

e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;

f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

11. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

12. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;

b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;

b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;

c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

13. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve

comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

14. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

15. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

16. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

17. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

18. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

19. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

20. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

21. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

22. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

23. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

24. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

25. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

26. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

27. É aditada a Cláusula 29.ª:**“Cláusula 29.ª | Regime transitório**

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1191/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1191/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- i. **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1191/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- ii. **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1191/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- iii. **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- iv. **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 67 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa no âmbito da conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais – Adenda n.º 3

DLB N.º 1192/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- iii) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 12 de março de 2020;
- iv) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- v) Se revela necessário clarificar as atividades de conservação, manutenção e beneficiação, elegíveis no âmbito do presente contrato;
- vi) Se revela ainda necessário alterar o modo de transferência de recursos financeiros, de forma a uniformizar procedimentos;
- vii) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;
- viii) Mais se informa que a despesa será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/0805010218 – Plano 2018| I | 171 e deu origem ao cabimento número 783/2022 e compromisso número 148/2022, NCD 5837.

Neste âmbito, propõe-se as seguintes alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das freguesias do concelho de Leiria para conservação e manutenção de vias municipais

28. A denominação do contrato passa a ser a seguinte:

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais.”.

29. A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação

das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.”.

30. A Cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.”

31. A Cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00m.
2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.”

32. A Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

33. A Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados

pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:

- a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
- b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
- c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.”

34. A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.”

35. A Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

36. A Cláusula 11.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.”

37. A Cláusula 12.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da

competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.

- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.”

38. A Cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.”

39. A Cláusula 14.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
 - b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.”

40. A Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.”

41. A Cláusula 16.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.”

42. A Cláusula 17.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.”

43. A Cláusula 18.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;

b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.

2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.”

44. A Cláusula 19.ª passa a ter a seguinte redação:**“Cláusula 19.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.”

45. A Cláusula 20.ª contém a redação da anterior Cláusula 18.ª.

46. A Cláusula 21.ª contém a redação da anterior Cláusula 19.ª.

47. A Cláusula 22.ª contém a redação da anterior Cláusula 20.ª.

48. A Cláusula 23.ª contém a redação da anterior Cláusula 21.ª.

49. A Cláusula 24.ª contém a redação da anterior Cláusula 22.ª.

50. A Cláusula 25.ª contém a redação da anterior Cláusula 23.ª.

51. A Cláusula 26.ª contém a redação da anterior Cláusula 24.ª.

52. A Cláusula 27.ª contém a redação da anterior Cláusula 25.ª.

53. A Cláusula 28.ª contém a redação da anterior Cláusula 26.ª.

54. É aditada a Cláusula 29.ª:

“Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.”

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa, para a conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais:

a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1192/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;

ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa.

iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do

Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;

- iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) Aprovação das normas e orientações técnicas, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1192/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) Delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) **Submeter o presente processo à Assembleia Municipal** para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - i. Aprovação da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 1192/22 I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria republicação;
 - ii. Autorização da celebração da Adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa.
 - iii. Designar, nos termos e para os efeitos disposto no n.º 5 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o senhor engenheiro Luís Oliveira, Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria, como gestor de contrato;
 - iv. Delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- b) **Aprovar as normas e orientações técnicas**, previstas na cláusula 7.ª do contrato, que constitui o Anexo 1192/22 II e faz parte integrante da presente deliberação;
- c) **Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria** a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª e n.º 3 da Cláusula 16.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- d) **Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 68 - Criação de posto de cobrança da DIMPC

DLB N.º 1194/22:

Considerando que:

- i) Se deve melhorar de forma continuada os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes e garantir, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, tornando-se, para tanto, imprescindível constituir postos de cobrança;
- ii) De forma a operacionalizar estes postos de cobrança, será necessário atribuir um montante, designado por fundo de caixa, para uso exclusivo de operação de trocos;
- iii) Foi reportada pelo Divisão de Museus e Património Cultural (DIMPC) a necessidade de afetar um outro recurso humano ao posto de cobrança conforme abaixo indicado, de forma a manter o regular funcionamento da Castelo;

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno, a criação dos postos de cobrança e a atribuição dos Fundos de Caixa, bem como a designação dos respetivos titulares e valores, de acordo com o quadro infra:

Serviço/Local	N.º Postos de Cobrança	Titular do Fundo de Caixa	Valor do Fundo Caixa
Castelo	1	TELMA CAROLINA MARQUES AFONSO	20 €

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a criação do posto de cobrança e a atribuição do Fundo de Caixa, bem como a designação do respetivo titular e valor, de acordo com proposta supra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 69 - Parecer sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa

DLB N.º 1201/22:

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a "Proposta para desagregação da União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa" e o pedido de parecer da Assembleia Municipal de Leiria a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sobre a desagregação da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar a "Proposta para desagregação da União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa", que passa a constar do Anexo à presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, **deliberou por unanimidade**, emitir o seguinte parecer:

"PARECER

Considerando que:

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, prevê no seu artigo 25.º, um regime de procedimento especial, simplificado e transitório, que permite a desagregação das Uniões das Freguesias criadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabeleceu a reorganização administrativa do território das freguesias, dando cumprimento ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, após análise da "Proposta para desagregação da União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa" que lhe foi remetida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, deliberou "que com base no processo apresentado, estão reunidos os requisitos de acordo com a lei, para a desagregação das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa. Além de termos sido eleitos para uma União de Freguesias e de tudo termos feito para que a mesma se mantivesse unida, respeitamos a decisão dos cidadãos da Freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa e da Assembleia de Freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, a quem compete a decisão para a referida desagregação.", conforme Anexo 12 à referida proposta de desagregação;

Em sua sessão extraordinária, de 17 de novembro de 2022, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, deliberou aprovar por unanimidade a "Desagregação da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa";

Assim, atenta a vontade das populações do Souto da Carpalhosa e da Ortigosa expressa através dos seus órgãos autárquicos, a Câmara Municipal de Leiria emite parecer favorável à proposta de desagregação da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa."

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** demonstrou o seu agrado com a presente proposta que vai de encontro aos anseios e necessidades da gestão de proximidade nas freguesias, que são as freguesias que conhecem os problemas das populações e as suas necessidades pelo que a descentralização terá que passar por esta proximidade. Salutou ainda as forças vivas destas freguesias que se manifestam e vivem intensamente a história daquilo que é a sua cultura e defesa de património único.

Ponto 70 - Parecer sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

DLB N.º 1202/22:

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a "Proposta de desagregação da Freguesia da Carreira" e o pedido de parecer da Assembleia Municipal de Leiria a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sobre a desagregação da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar a "Proposta de desagregação da Freguesia da Carreira", que passa a constar do Anexo à presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, **deliberou por unanimidade**, emitir o seguinte parecer:

"PARECER

Considerando que:

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, prevê no seu artigo 25.º, um regime de procedimento especial, simplificado e transitório, que permite a desagregação das Uniãos das Freguesias criadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabeleceu a reorganização administrativa do território das freguesias, dando cumprimento ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

Em 14 de novembro de 2022, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, após análise da proposta de desagregação da Carreira que lhe foi remetida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável condicionado, nos termos e com os fundamentos constantes da própria deliberação;

Em sua sessão extraordinária, de 23 de novembro de 2022, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, deliberou aprovar, por unanimidade, a ata relativa à "PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIA, Por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25º da Lei nº 39/2021, de 24 de junho".

Assim, atenta a vontade das populações de Monte Redondo e Carreira expressa através dos seus órgãos autárquicos, a Câmara Municipal de Leiria emite parecer favorável à proposta de desagregação da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira."

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** demonstrou o seu agrado com a presente proposta que vai de encontro aos anseios e necessidades da gestão de proximidade nas freguesias, que são as freguesias que conhecem os problemas das populações e as suas necessidades pelo que a descentralização terá que passar por esta proximidade. Salutou ainda as forças vivas destas freguesias que se manifestam e vivem intensamente a história daquilo que é a sua cultura e defesa de património único.

B4703 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E JURIDICO

Ponto 71 - Plano de pagamentos referente às rendas mensais em dívida pela gestão e exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão – Decisão Final

DLB N.º 1147/22:

Considerando que:

- i) A 31/10/2022 a Reunião de Câmara Municipal aprovou o Projeto de decisão relativo ao Plano de pagamentos referente às rendas mensais em dívida pela gestão e exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão;
- ii) A 03/11/2022 foi o concessionário notificado do projeto de decisão para, querendo, se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- iii) O concessionário comunicou a sua aceitação do plano de pagamentos referente às rendas mensais em

dívida pela gestão e exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (registo 67149, NIPG 62935/22).

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) **Proferir decisão final**, relativa ao plano de pagamento apresentado pela sociedade "Horizonte Itinerante, Unipessoal, Lda.", e conforme plano de pagamentos que consta em anexo à deliberação n.º 1011/22, de 31/10/2022;
- b) **Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal de outorgar** a confissão de dívida e acordo de pagamento, ao abrigo da sua competência própria, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) **Incumbir os serviços de notificar o concessionário** da presente decisão final e da data de assinatura da confissão de dívida e acordo de pagamento.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra do Senhor Vereador Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) **Proferir decisão final**, relativa ao plano de pagamento apresentado pela sociedade "Horizonte Itinerante, Unipessoal, Lda.", e conforme plano de pagamentos que consta em anexo à deliberação n.º 1011/22, de 31/10/2022;
- b) **Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal de outorgar** a confissão de dívida e acordo de pagamento, ao abrigo da sua competência própria, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) **Incumbir os serviços de notificar o concessionário** da presente decisão final e da data de assinatura da confissão de dívida e acordo de pagamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** reforçou a posição que já teria sido tomada em outubro em relação a este assunto. Manifestam-se contra mas não será em relação ao pagamento mas sim contra a concessão, uma vez que existe incumprimento. Propõe que seja gerido pela Junta de Freguesia do Coimbrão, descentralizando a gestão do parque. Questiona ainda se a dívida aos SMAS foi apaga.

A Senhora Vereadora **Catarina Louro** enalteceu que se trataria de uma questão estratégica para acautelar o interesse público e, de uma forma formal e correta, chegar a bom porto com o concessionário, liquidando a dívida em questão. Assume que o parque, ao momento, não terá as condições que ambicionavam mas que, infelizmente, faz parte uma série de ações demoradas que tem estado a responder e trabalhar com os serviços. Outra situação paralela serão as rendas em dívida e pretende-se chegar a acordo com o concessionário que assumiu a dívida e aceitou este plano de pagamentos.

Relativamente à dívida com outros fornecedores, essa situação está a ser tida em conta e efetivamente é outro processo, um terceiro processo que também está a decorrer nos trâmites normais.

O Senhor Vereador **Daniel Marques** observou que seriam duas coisas diferentes pois mesmo que rescindíssemos o contrato por incumprimento, o concessionário continuaria com a dívida por saldar.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** realçou que o ponto da ordem do dia seria a dívida e que os assuntos levantados serão pertinentes mas que não estariam na agenda pelo que estão a ser tratados, já há bastante tempo por advogados, não se tratando de uma questão política.

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 72 - Elaboração de regulamento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

DLB N.º 1094/22:

Epígrafe | Projeto décima primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Proposta | Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Projeto da décima primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

“Município de Leiria
Regulamento n.º ____/2022
Décima primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria foi publicado pelo Edital n.º 393/2010, no Diário da República 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010, e, fruto de sucessivas alterações, foi republicado no Diário da República 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2013, encontrando-se em vigor na versão publicada pelo Regulamento n.º 636/2022, no Diário da República 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2022.

A iniciativa da presente alteração é da Câmara Municipal de Leiria, que por deliberação de 19 de janeiro de 2021, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, determinou que fosse iniciado o procedimento administrativo respetivo.

Dando cumprimento a tal propósito, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicado o Edital n.º 22/2021, de 20 de janeiro, no sítio institucional do Município de Leiria, na Internet.

Decorrido o período concedido para o efeito, ninguém se constituiu como interessado, nem foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração da alteração ao regulamento.

Atenta a natureza da matéria, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração do regulamento foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do Edital n.º 1270/2022, no Diário da República 2.ª série, n.º 165, de 26 de agosto de 2022, e no sítio institucional do Município de Leiria na Internet.

Decorrido o período concedido para o efeito, nenhuma sugestão foi apresentada.

Quanto ao fundamento que sustenta e requer o procedimento de alteração do regulamento, em concreto, no que à cobrança das taxas diz respeito, prende-se com a publicação gradual de diversos diplomas setoriais previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que vieram concretizar a transferência de competências, em diversos domínios de atuação, da Administração Central para os Órgãos Municipais.

Neste âmbito, foram transferidas para o Município de Leiria as competências relativas à gestão das praias marítimas fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado, segundo os termos e regras fixados pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de dezembro.

Do mesmo modo, com a entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e, bem assim, da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, há a considerar a necessidade de fixar o valor das taxas devidas por serviços de segurança contra incêndios em edifícios.

Considerando que os pressupostos e a fórmula de cálculo em que assenta a aplicação, liquidação e cobrança da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas carece de ser revista, para uma melhor aplicação e adequação à realidade do Município de Leiria, procede-se à respetiva alteração.

Estas alterações alicerçam-se no princípio da autonomia financeira dos municípios, designadamente nos poderes dos seus órgãos para exercer os poderes tributários que legalmente lhes estão conferidos, bem como para liquidar, arrecadar, cobrar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme determina o artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

O exercício de tais poderes encontra-se sujeito ao cumprimento dos princípios da equivalência jurídica da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, regendo-se, por isso, pelo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua redação atual, foi elaborada a presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de

Leiria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à décima primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas Municipais

Os artigos 2.º e 4.º da Tabela Geral de Taxas Municipais, que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, como seu Anexo, passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta de construção como tal definida no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

7 - A taxa é devida no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou admissão da correspondente operação de loteamento, ou cobrada taxa similar e, ainda, aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 4.º

[...]

1 - A taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção de infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no plano plurianual de investimentos municipais.

2 - A taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em operações de loteamento;
- c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

3 - Tendo em conta a utilização das edificações, sua localização e áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir ou ampliar, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TRMI} = \text{AC} \times (\text{PPI}/\text{NH}) \times \text{Ki}$$

em que,

TRMI - Valor da taxa devida ao Município de Leiria (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, sem aplicação de incentivo e desincentivos;

AC - Área Total de Construção (m²) - área nova, a legalizar ou ampliar;

PPI - Montante médio previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos, assume o valor médio de 25.421.155,43 euros (2015 a 2018);

NH - Número de Habitantes do Concelho apurado em 125 307 habitantes, de acordo com as estatísticas do INE em dezembro de 2018;

Ki - Coeficiente de localização geográfica em razão do uso (somatório dos produtos ki's por cada uso) e que assume os valores constantes no quadro n.º 1.

QUADRO N.º 1

Ki	UOPG(*) Leiria	Área Exterior à UOPG(*) Leiria
	Base	Base
Habituação	0,018	0,010
Outros usos	0,025	0,020

(*) UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Leiria, conforme o PDM em vigor.

3.1 - Incentivos e desincentivos:

Como instrumento de modelação de comportamento, são previstos incentivos e desincentivos, a multiplicar ao resultado obtido da TMRI por um coeficiente Fi (fator de incentivo/desincentivo), resultando em TMRI', de acordo com a fórmula e quadro seguintes:

$$TMRI' = TMRI \times Fi$$

QUADRO N.º 2

Fi	UOPG(*) Leiria		Área Exterior à UOPG(*) Leiria	
	Incentivo	Desincentivo	Incentivo	Desincentivo
Espaços centrais identificados na Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo do Plano Diretor Municipal, tendo em vista a requalificação e reabilitação do edificado existente	-	-	0,50	-
Indústria em Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem definidos na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal	-	-	0,50	-
Edificações de apoio às atividades do solo rural, instalações pecuárias, estabelecimentos industriais do solo rural e restantes em solo rural definidos na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal	-	-	0,50	-

(*) UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Leiria, conforme o PDM em vigor.

3.2 - Para o cálculo do valor de AC não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada e que não seja objeto de alterações na mesma.

4 - Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de urbanização.

4.1 Em operações urbanísticas de obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TMRI = L \times V$$

em que:

TMRI = Valor da taxa;

L = Coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com o quadro n.º 3

V = Valor da obra a realizar

QUADRO N.º 3

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	UOPG(*) Leiria	Área Exterior à UOPG(*) Leiria
L	0,025	0,020

(*) UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Leiria, conforme o PDM em vigor.

5 - Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante.

5.1 - Em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e com impacte urbanístico relevante, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TRMI = AC \times (PPI/NH) \times Ki$$

em que,

TRMI – Valor da taxa devida ao Município de Leiria (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, sem aplicação de incentivo e desincentivos;

AC – Área Total de Construção (m²) – área nova, a legalizar ou ampliar;

PPI – Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos, assume o valor médio de 25.421.155,43 euros (2015 a 2018);

NH – Número de Habitantes do Concelho apurado em 125 307 habitantes, de acordo com as estatísticas do INE em dezembro de 2018;

Ki – Coeficiente de localização geográfica em razão do uso (somatório dos produtos ki's por cada uso) e que assume os valores constantes no quadro n.º 4.

QUADRO N.º 4

Ki	UOPG(*) Leiria	Área Exterior à UOPG(*) Leiria
	Base	Base
Habituação	0,018	0,010
Outros usos	0,025	0,020

(*) UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Leiria, conforme o PDM em vigor.

5.2 – Para o cálculo do valor de AC não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada e que não seja objeto de alterações na mesma.

5.3 – Sempre que a operação urbanística de edificação se situe em área abrangida por alvará de obras de urbanização, o valor da taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas paga aquando da emissão deste alvará é descontado na sua totalidade no montante da taxa calculada nos termos dos números anteriores, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de aquele valor ultrapassar este montante.

5.4 – Incentivos e desincentivos:

Como instrumento de modelação de comportamento, são previstos incentivos e desincentivos, a multiplicar ao resultado obtido da TMRI por um coeficiente Fi (fator de incentivo/desincentivo), resultando em TMRI', de acordo com a fórmula e quadro seguintes:

$$TMRI' = TMRI \times Fi$$

QUADRO N.º 5

Fi	UOPG(*) Leiria		Área Exterior à UOPG(*) Leiria	
	Incentivo	Desincentivo	Incentivo	Desincentivo
Espaços centrais identificados na Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo do Plano Diretor Municipal, tendo em vista a requalificação e reabilitação do edificado existente	-	-	0,50	-
Indústria em Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem definidos na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal	-	-	0,50	-
Edificações de apoio às atividades do solo rural, instalações pecuárias, estabelecimentos industriais do solo rural e restantes em solo rural definidos na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal	-	-	0,50	-

(*) UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Leiria, conforme o PDM em vigor.

6 – Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, a taxa prevista no presente artigo aplica-se em função da área a ampliar ou das unidades a crescer.”

Artigo 3.º

Aditamento à Tabela Geral de Taxas Municipais

São aditados à Tabela Geral de Taxas Municipais, que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, como seu Anexo, os artigos 100.º e 101.º, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XX

Gestão das praias marítimas fluviais e lacustres

Artigo 100.º

Taxa de Recursos Hídricos – Componente O

[Taxas ambientais cujos valores base são definidos nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 03 de maio]

Designação	Valor da Taxa (euros)	
1	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m2 e por ano	Entre 5 e 7,50 € (*)
2	Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m2 e por ano	Entre 7,50 e 10,00 € (*)
3	Para os demais casos, além dos previstos nas alíneas a) a f) do artigo 10.º do DL n.º 97/2008, ao abrigo da Componente O da TRH, por m2 e por ano	1,00 €
4	Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos, por metro linear e por ano	--
4.1	Ocupação efetuada à superfície, por metro linear e por ano	1,00 €
4.2	Ocupação efetuada no subsolo, por metro linear e por ano	0,10 €
5	O valor da componente de base a que se referem os n.ºs 1 e 2 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas	--
6	Quando a ocupação for feita por período inferior a um ano, a TRH será devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com limite mínimo de um mês	--

(*) Valor base correspondente ao maior dos valores previstos nos intervalos a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de julho, na sua redação atual, salvo quando as ARH fixem valores diferentes a aplicar no ano subsequente, nos termos determinados pelo n.º 4 deste artigo. Os valores são objeto de atualização anual de acordo com o IPC.

CAPÍTULO XXI

Artigo 101.º

Taxas devidas por serviços de segurança contra incêndios em edifícios

1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

em que:

T – Valor da taxa dos serviços de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) prestados (euros);

AB – Área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (metros quadrados);

A – Área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos;

VU – Valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).

Designação	Valor da Taxa (euros)	
1	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE (projetos de especialidade e medidas de autoproteção)	--
1.1	Taxa mínima	110,03 €
1.2	Edifícios com Utilização -Tipo Habitação (€/m²)	0,02 €
1.3	Edifícios com Utilização -Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m²)	0,08 €
1.4	Edifícios com Utilização -Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m²)	0,11 €
2	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE	--
2.1	Taxa mínima	220,05 €
2.2	Edifícios com Utilização -Tipo Habitação (€/m²)	0,04 €
2.3	Edifícios com Utilização -Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m²)	0,16 €

2.4	Edifícios com Utilização -Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m ²)	0,22 €
3	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	--
3.1	Taxa mínima	165,05 €
3.2	Edifícios com Utilização - Tipo Habitação (€/m ²)	0,03 €
3.3	Edifícios com Utilização - Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m ²)	0,12 €
3.4	Edifícios com Utilização -Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m ²)	0,16 €
4	Realização de pareceres sobre medidas de autoproteção	(*)

(*) Montantes das taxas são calculados de acordo com o previsto nos Anexos da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

2 - Nas situações em que o valor da taxa apurado nos termos do presente artigo for inferior à taxa mínima correspondente fixada na tabela acima, é cobrada a taxa mínima respetiva.

3 - Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações-tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.”

Artigo 4.º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

É aditado ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual, como seu Anexo III, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, com a seguinte redação:

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Fórmula de cálculo da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, a que se refere o artigo 4.º da décima primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Nos termos do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

1 - A emissão dos alvarás de licença e autorização de utilização previstas no presente diploma estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro.

2 - A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro.

3 - A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior.

4 - A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º está também sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.

5 - Os projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- Programa plurianual de investimentos (PPI) municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Perante o exposto, e apurado o PPI do grupo autárquico Município de Leiria/Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS de Leiria) obtém-se os seguintes fundamentos económico-financeiros para as rubricas associadas a investimentos em infraestruturas urbanísticas:

Projetos	015	2016	2017	2018	
2.4.2	Ordenamento do Território	78 300,00 €	381 600,00 €	826 500,00 €	1 296 000,00 €
2.4.3.	Saneamento	.	400 000,00 €	1 000,00 €	100,00 €
2.4.6	Proteção do Meio Ambiente e Conservação	91 100,00 €	1 084 500,00 €	2 596 900,00 €	3 244 000,00 €
3.3.1.	Transportes Rodoviários	2 561 591,71 €	8 629 138,00 €	15 544 938,00 €	12 913 650,00 €
SMAS Leiria		707 159,00 €	5 457 790,00 €	10 971 555,00 €	17 198 800,00 €
TOTAL		1 138 150,71 €	15 953 028,00 €	29 940 893,00 €	34 652 550,00 €
Média					25 421 155,43 € €

Fonte: PPI previsional Município de Leiria e SMAS de Leiria

Contribuição PPI ML/SMAS de Leiria para efeitos de repartição de montante

	2015	2016	2017	2018
Município de Leiria	64%	66%	63%	50%
SMAS	36%	34%	37%	50%
Média ML				61%
Média SMAS				39%

Taxa de Recursos Hídricos – Componente O, a que se refere o artigo 100.º da Tabela de Taxas do Município de Leiria

As taxas ambientais têm os seus valores base definidos nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação atual, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, disciplinando a taxa de recursos hídricos, as tarifas dos serviços públicos de águas e os contratos-programa em matéria de gestão dos recursos hídricos.

A Taxa de Recursos Hídricos é uma taxa de aplicação genérica definida e suportada por legislação própria.

Apesar do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, dar aos municípios competência para criar e aplicar taxas, no âmbito das competências transferidas, não havendo conformação do diploma que impõe a Taxa de Recursos Hídricos a esta nova esfera de competências, deve o Município de Leiria adotar as previstas na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação atual de acordo com os montantes anuais definidos pelas ARH.

Taxas devidas por serviços de segurança contra incêndios em edifícios a que se refere o artigo 101.º da Tabela de Taxas do Município de Leiria

De acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), os municípios, ao assumirem a responsabilidade pelo cumprimento deste regime jurídico em edifícios e em recintos classificados na 1.ª categoria de risco, passaram a dispor de competência para a prestação dos seguintes serviços, sujeitos ao pagamento das respetivas taxas:

- i) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- ii) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- iii) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- iv) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

Não obstante estas competências dos municípios no âmbito SCIE, quer ao nível dos serviços prestados quer das taxas a cobrar, por não haver conformação legislativa a esta nova realidade, o Município de Leiria deve, transitoriamente, adotar a fórmula e critérios previstos na Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, que procede à primeira alteração à [Portaria 1054/2009, de 16 de setembro](#), que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.”

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar e submeter o projeto da décima primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação de aprovação, a que refere a alínea a), seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- c) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 73 - Projeto de alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes**DLB N.º 1100/22:**

Proposta | Presente pelo Senhor Vereador Carlos Palheira o projeto de alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes, cujo teor a seguir se transcreve:

“Município de Leiria
Regulamento n.º ____/2022
Alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes
 Nota Justificativa

Considerando que:

A intervenção urbanística de requalificação paisagística do *Parque da Encosta do Castelo* compreende o espaço ocupado pelo Projeto Hortas Verdes, prevendo-se a reorganização dos talhões de produção agrícola, a reformulação e melhoria do sistema de rega, a melhoria dos acessos, a reconstrução das estufas, a recuperação dos estufins e, ainda, a criação de espaços destinados a sanitários;

É indispensável a desocupação desse espaço, em virtude da execução dos referidos trabalhos de requalificação, com início em 1 de setembro de 2022 e termo previsto para 30 de junho de 2023;

O Município de Leiria tem como missão a defesa dos interesses e a satisfação das necessidades e expectativas de todos os munícipes, em particular dos utilizadores das *Hortas Verdes da Encosta do Castelo*, com quem foram celebrados e se encontram em vigor acordos de utilização;

Foi apresentada aos utilizadores a possibilidade de, durante a execução da obra acrescido do período necessário à implementação do novo *Projeto Hortas Verdes*, o qual se prevê seja de noventa dias, deslocalizarem as suas explorações para um espaço a criar para o efeito na Quinta do Gordalina;

Cientes das perdas do investimento adicional de cada utilizador para aceder ao espaço alternativo, quer na instalação de novas culturas quer por impossibilidade de rentabilização das culturas em produção, impõe-se que seja promovido procedimento conducente à não assunção dos custos, até 30 de setembro de 2023, no valor médio mensal de 5€ por cada talhão;

No que se refere à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que a desocupação atempada e consensual do espaço abrangido pela requalificação paisagística do *Parque da Encosta do Castelo*, bem como os próprios trabalhos desta, traduzem-se em benefícios potencialmente superiores aos custos apurados, no montante de 1.170,00 euros, correspondentes à receita não arrecadada pelo Município de Leiria.

Por esta ordem de razões é necessário proceder à suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes aos utilizadores dos talhões situados no espaço ocupado pelo antigo *Horto Municipal*;

A suspensão a que acima se alude, alicerça-se no princípio da autonomia financeira dos municípios, designadamente nos poderes dos seus órgãos para liquidar, arrecadar, cobrar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme determina o artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 18 de outubro de 2022, o início do procedimento de elaboração da alteração ao regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias para a constituição de interessados e a apresentação de contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o referido período, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração da alteração do regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento do Projeto Hortas Verdes aprovado pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras de utilização dos talhões de produção agrícola disponibilizados pelo Município de Leiria.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes

Fica suspenso o pagamento das rendas a que se refere o artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verde, de 1 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2023, desde que cumulativamente:

- a) Os utilizadores estejam abrangidos pelo *Projeto Hortas Verdes da Encosta do Castelo*;
- b) Os utilizadores a que se refere a alínea anterior tenham deslocalizado as suas explorações agrícolas para o espaço sito na Quinta do Gordalina.
- c) Os acordos de utilização se achassem em vigor no dia 1 de setembro de 2022.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, reportando os seus efeitos a 1 de setembro de 2022.”

Deliberação A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar e submeter a **alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes** à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Que a nota justificativa do projeto de Alteração ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração a este regulamento;
- c) Solicitar à **Assembleia Municipal que a deliberação de aprovação**, a que refere a alínea a), seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediato, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, no Diário da República e na Internet no sítio Institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 74 - Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria

DLB N.º 1200/22:

Proposta | Presente, pela Senhora Vereadora Catarina Louro, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

“Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria

Nota Justificativa

Inspirado na democracia participativa e no seu aprofundamento, consagrados no artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, o orçamento participativo, enquanto processo mediante o qual as populações decidem ou contribuem para a tomada de decisão de forma direta, voluntária e universal, sobre o destino de parte dos recursos públicos disponíveis, tem assumido, ao longo da última década em Portugal, um papel fundamental para o reforço do exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação e a das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Acompanhando esta visibilidade crescente do orçamento participativo, a partir de 2017, os órgãos deliberativo e executivo do Município de Leiria reconheceram, com a sua implementação no seu território, o imperativo dos cidadãos participarem de modo direto na definição das dinâmicas de governação do concelho.

Decorridos cinco anos sobre a primeira experiência do orçamento participativo, torna-se premente o abandono das normas de participação pelo qual se tem regido e dotá-lo de um corpo de normas regulamentares coeso capaz de atribuir estabilidade este processo.

Com a criação de um regulamento do orçamento participativo pretende-se reforçar os mecanismos de participação e discussão pública próprias deste processo, de controlo e de monitorização, contribuindo assim, não só para uma abrangência e orientação das propostas apresentadas “como um todo”, como também para elevados índices de transparência.

A par pretende-se, ainda, que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria estabeleça um conjunto de normas relativas ao seu procedimento, à publicidade das propostas vencedoras e à sua execução.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios que decorrem do regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que se traduzem na realização de investimentos, cujos beneficiários são os cidadãos do Município de Leiria. Os custos previstos são os inerentes à execução das propostas vencedoras do orçamento participativo, acrescidos dos custos que decorrem da execução das diferentes fases do orçamento participativo, designadamente, análises técnicas e despesas decorrentes da utilização de meios informáticos.

Com vista à elaboração do projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria, a Câmara Municipal de Leiria deliberou em 25 de maio de 2021, nos termos do artigo 98.º do Código Procedimento Administrativo, dar início ao respetivo procedimento, publicitando-o nos termos do referido artigo, através do Edital n.º 108/2021, de 06 de junho, não tendo daí resultado a apresentação de contributos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria, o qual, em razão da natureza da matéria que disciplina – a concreta forma de exercício da democracia participativa, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que vai ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do projeto de regulamento na 2.ª série do Diário da República, e publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo

artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de participação no Orçamento Participativo e respetivo procedimento.

Artigo 3.º

Princípios

O Orçamento Participativo inspira-se nos valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, consagrando o reforço do exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos e garantindo a sua participação e a das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas do Município.

Artigo 4.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos cidadãos nas políticas públicas do Município, aproximando-as das suas reais necessidades e expectativas;
- b) Incentivar o diálogo entre eleitos locais, técnicos municipais e cidadãos, na busca de soluções para melhoria da qualidade de vida do concelho, tendo em conta os recursos disponíveis;
- c) Aumentar a transparência da atividade do Município, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo assim para o reforço da credibilidade das instituições municipais e a qualidade do poder democrático;
- d) Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do Município de Leiria.
- 2 - O Orçamento Participativo abrange as áreas que constituem atribuições do Município e reparte-se pelas seguintes temáticas:
 - a) Jovem;
 - b) Verde;
 - c) Imaterial;
 - d) Material.
- 3 - A área temática Jovem compreende as propostas que sejam apresentadas por cidadãos com idade entre os 16 e os 30 anos, inclusive.
- 4 - A área temática Verde compreende as propostas que visem promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, contribuindo, designadamente para a minimização ou adaptação às alterações climáticas.
- 5 - A área temática Imaterial compreende as propostas ou ideias que não impliquem despesa de capital, nomeadamente, a realização de obras.
- 6 - A área temática Material compreende as propostas ou ideias que impliquem despesa de capital, nomeadamente, a realização de obras.

Artigo 6.º

Modelo

- 1 - O modelo do Orçamento Participativo assenta em duas vertentes de participação – a participação consultiva e a participação deliberativa.
- 2 - A participação consultiva corresponde ao período em que os cidadãos apresentam as suas propostas de atividade ou investimento.
- 3 - A participação deliberativa corresponde ao período em que os cidadãos decidem, através de votação, sobre as propostas que consideram prioritárias.

Artigo 7.º

Dotação do Orçamento Participativo

- 1 - A dotação anual do Orçamento Participativo resulta do somatório da verba correspondente a 1,5% das despesas de capital do ano anterior.
- 2 - A dotação do orçamento participativo é distribuída pelas áreas temáticas previstas no n.º 2 do artigo 5.º, em percentagem a fixar anualmente pela Câmara Municipal.
- 3 - Quando o valor dos projetos não esgote a dotação prevista no n.º 1, o valor remanescente pode ser afeto à execução de projetos de edições anteriores e acrescer ao valor do ciclo seguinte.

Artigo 8.º

Coordenação

A coordenação do Orçamento Participativo cabe à Comissão de Análise Técnica, sendo supervisionada pela Comissão Consultiva.

Artigo 9.º

Comissão de Análise Técnica

- 1 - A Comissão de Análise Técnica é responsável pela preparação, acompanhamento e orientação de todo o processo do Orçamento Participativo.
- 2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar anualmente os trabalhadores municipais que integram a Comissão de Análise Técnica, e, de entre estes, o seu presidente.

Artigo 10.º

Comissão Consultiva

- 1 - A Comissão Consultiva do Orçamento Participativo tem como objetivos assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento e acompanhar e avaliar a transparência de todas as fases do processo.
- 2 - A Comissão Consultiva é constituída por um elemento de cada partido político com representação na Assembleia Municipal, cabendo a esta a sua designação para cada mandato.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 11.º

Fases do Orçamento Participativo

- 1 - O Orçamento Participativo tem um ciclo anual e integra as seguintes fases:
 - a) Preparação do Orçamento Participativo;
 - b) Divulgação do Orçamento Participativo;
 - c) Apresentação das propostas;
 - d) Análise técnica das propostas;
 - e) Divulgação dos projetos;
 - f) Votação dos projetos;
 - g) Apresentação dos resultados;
 - h) Execução dos projetos;
 - i) Avaliação e monitorização do Orçamento Participativo.
- 2 - O calendário das fases de participação é decidido pela Câmara Municipal durante o primeiro trimestre do ano, sob proposta da Comissão de Análise Técnica em colaboração com a Comissão Consultiva.

Artigo 12.º

Preparação do Orçamento Participativo

A fase de preparação do Orçamento Participativo compreende:

- a) A definição da dotação orçamental anual do Orçamento Participativo;
- b) A designação dos membros da Comissão de Análise Técnica e do seu presidente;
- c) A elaboração do projeto de calendário anual do Orçamento Participativo;
- d) A elaboração do plano de comunicação e de divulgação;
- e) A calendarização das ações de divulgação;
- f) A definição dos serviços do Município e outros espaços onde será assegurado acesso mediado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º.

Artigo 13.º

Divulgação do Orçamento Participativo

- 1 - A divulgação do Orçamento Participativo pode ser efetuada mediante sessões públicas e outras ações, tendo em vista o esclarecimento do processo do Orçamento Participativo, o modo de apresentação das propostas, os requisitos das propostas, a execução e concretização das mesmas.
- 2 - As sessões de esclarecimento são calendarizadas e organizadas pela Comissão de Análise Técnica, sendo realizadas durante o período de apresentação de propostas.

Artigo 14.º

Propostas

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se propostas as ações, programas, atividades e ideias a realizar no âmbito das atribuições do Município.

Artigo 15.º

Legitimidade para apresentação de propostas

- 1 - Todos os cidadãos podem apresentar propostas no Orçamento Participativo, desde que:
 - a) Sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Leiria; e
 - b) Possuam idade igual ou superior a 18 anos, com exceção do previsto no n.º 2.
- 2 - Podem apresentar propostas à área temática Jovem, todos os cidadãos, desde que:
 - a) Sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Leiria; e
 - b) Possuam idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive.
- 3 - Os trabalhadores do Município e dos Serviços Municipalizados podem apresentar propostas, desde que estas se integrem fora das áreas de competência das unidades orgânicas onde exerçam funções.
- 4 - Não podem apresentar propostas no Orçamento Participativo:
 - a) Os cidadãos que, no ciclo do Orçamento Participativo em curso, integrem os órgãos do Município e os das Freguesias;
 - b) As entidades coletivas, designadamente empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos;
 - c) Os membros da Comissão Consultiva e da Comissão de Análise Técnica.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas são submetidas no sítio da Internet do Orçamento Participativo, mediante registo prévio e aceitação das normas constantes do presente regulamento.
- 2 - Durante a fase de apresentação das propostas, os cidadãos podem obter apoio junto da Comissão de Análise Técnica ou no sítio da Internet do Orçamento Participativo.
- 3 - Sempre que se verifique manifesta dificuldade de acesso a meios informáticos, a submissão das propostas é efetuada através de acesso mediado nos serviços do Município e noutros espaços a definir e a divulgar em cada ciclo.

Artigo 17.º

Requisitos das propostas

- 1 - As propostas têm de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Respeitarem o modo de apresentação previsto no n.º 1 do artigo anterior;
 - b) Serem claras e precisas, delimitando a sua execução, identificando as freguesias abrangidas e o impacto previsto, de modo a possibilitar uma análise concreta e rigorosa;
 - c) Serem originais, não repetindo propostas apresentadas em edições anteriores;
 - d) Não configurem propostas cuja execução já se encontre prevista no âmbito das atividades programadas pelo Município;
 - e) Enquadrarem-se em pelo menos uma das áreas temáticas previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
 - f) Apresentarem um prazo de execução igual ou inferior a 18 meses, a contar da data de conclusão do respetivo projeto de execução;
 - g) Apresentarem um valor estimado, que não pode exceder o valor fixado pela Câmara Municipal para a área temática a que concorre;
 - h) Incidirem, exclusivamente, sobre espaços ou parcelas de terreno inseridos no domínio público municipal ou

no domínio privado municipal, livres de quaisquer ónus ou contratos associados, no caso de realização de obras e outros investimentos;

i) Não serem contrárias às normas presente regulamento.

2 - As propostas podem ser acompanhadas de documentos em formato PDF, JPG, GIF e DWF, designadamente, fotografias, mapas e plantas de localização, cujo conteúdo seja considerado relevante para a análise da proposta, e, ainda, de documentos relativos a eventual consulta preliminar ao mercado efetuada para apuramento de custos.

Artigo 18.º

Fundamentos de exclusão das propostas

Constituem fundamentos de exclusão das propostas:

- a) Não darem cumprimento aos pressupostos de legitimidade constantes do artigo 15.º;
- b) Não cumprirem com os requisitos fixados no artigo anterior;
- c) Serem incompatíveis com outros projetos e planos municipais, designadamente com o Plano Diretor Municipal (PDM), Planos de Pormenor e Planos Estratégicos;
- d) Não obedecerem às condições de segurança e de socorro, conforme parecer a emitir pelo serviço municipal de proteção civil;
- e) Apresentarem investimento em equipamentos similares aos existentes na área de abrangência;
- f) Interferirem com cobrança de receita ou funcionamento interno do Município;
- g) Acarretarem custos de manutenção específicos que obriguem à contratação externa de serviços especializados;
- h) Constituírem formas de apoio à atividade ou investimento, nos termos legais e regulamentares;
- i) Constituírem formas de promoção de autoemprego ou de projetos pessoais;
- j) Obrigarem à formulação de pedidos de pareceres prévios de entidades externas;
- k) Não constituírem, tecnicamente, faseamentos sucessivos de investimentos precedentes do Orçamento Participativo;
- l) O espaço a beneficiar do investimento não ter sido objeto de intervenção, no âmbito do Orçamento Participativo, há menos de 5 anos.

Artigo 19.º

Análise técnica das propostas

1 - A análise técnica das propostas apresentadas é efetuada pela Comissão de Análise Técnica e acompanhada pela Comissão Consultiva e destina-se à verificação dos requisitos de admissão das propostas e dos fundamentos de exclusão, de acordo com o disposto nos artigos 17.º e 18.º.

2 - Durante a fase de análise das propostas, compete à Comissão de Análise Técnica:

- a) Solicitar esclarecimentos aos proponentes, quando existam dúvidas sobre os termos constantes das propostas apresentadas;
- b) Propor ajustes técnicos às propostas, em articulação com os proponentes;
- c) Propor a integração de várias propostas numa só, sempre que se verifique existir semelhança de conteúdo ou complementaridade de propostas, ou proximidade de localização a outro equipamento;
- d) Elaborar os relatórios fundamentados sobre a admissão e a exclusão das propostas;
- e) Elaborar e publicitar as listas provisória e definitiva das propostas admitidas e excluídas;
- f) Apreciar e decidir sobre as pronúncias apresentadas;
- g) Avaliar os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo.

Artigo 20.º

Lista provisória das propostas

Após a análise técnica das propostas apresentadas, a Comissão de Análise Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado de facto e de direito sobre a admissão e exclusão destas, acompanhado da lista provisória das propostas admitidas e excluídas, sendo este publicitado no sítio da Internet do Orçamento Participativo.

Artigo 21.º

Audiência prévia

Os proponentes cujas propostas sejam provisoriamente excluídas dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre todas as questões relativas aos fundamentos de exclusão.

Artigo 22.º

Lista definitiva das propostas

- 1 - Após apreciação das pronúncias apresentadas a Comissão de Análise Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado sobre a admissão e exclusão das propostas acompanhado da respetiva lista definitiva.
- 2 - A lista definitiva das propostas admitidas e excluídas é homologada pela Câmara Municipal e publicitada no sítio da Internet do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

Divulgação dos projetos

Os projetos a submeter a votação final são divulgados no sítio da Internet do Orçamento Participativo, através de Fichas de Projeto.

Artigo 24.º

Votação dos projetos

- 1 - Podem votar num dos projetos por cada área temática, os cidadãos que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Leiria com idade igual ou superior a 18 anos.
- 2 - Os projetos inseridos na área temática Jovem, só podem ser votados pelos cidadãos com idade entre os 16 e os 30 anos, inclusive, desde que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Leiria.

Artigo 25.º

Modo de votação dos projetos

- 1 - As votações são efetuadas por via de Short Message Service (SMS) ou mediante registo prévio no sítio da Internet do Orçamento Participativo, devendo obedecer às seguintes regras:
 - a) Cada cidadão só pode efetuar uma votação por área temática;
 - b) No sistema de votação por SMS não é possível a utilização do mesmo número telemóvel por vários cidadãos;
 - c) O número de telemóvel associado ao cartão de cidadão deve estar atualizado no sítio da Internet do Orçamento Participativo.
- 2 - Não serão considerados nem validados, os votos registados em data e hora posteriores à definida no calendário aprovado pela Câmara Municipal.
- 3 - A Câmara Municipal pode bloquear o registo da votação no Orçamento Participativo de um número de telemóvel ou cartão de cidadão, quando a votação configure uma tentativa de violação das regras de votação fixadas nos números anteriores.

Artigo 26.º

Projetos eleitos

- 1 - Consideram-se eleitos os projetos mais votados em cada área temática, até ao valor da dotação anual estabelecido para essa área e desde que obtenham um mínimo de 5% do total de votos.
- 2 - Em caso de empate entre dois ou mais projetos de cada área temática, o critério de desempate é o da data e hora de apresentação da proposta, considerando-se eleito o projeto que primeiramente tiver sido apresentado nos termos do artigo 16.º.

Artigo 27.º

Resultados da votação

Os resultados da votação são divulgados no sítio da Internet do Orçamento Participativo, fazendo referência ao número de votos em cada projeto e especificando os selecionados.

Artigo 28.º

Execução dos projetos

- 1 - Os projetos eleitos são executados por:
 - a) Administração direta;
 - b) Delegação de competências nas freguesias mediante contrato interadministrativo a celebrar após autorização dos órgãos deliberativos de cada autarquia local;
 - c) Contratação pública.
- 2 - Os projetos executados são apresentados ou entregues à população em cerimónia pública promovida pelo Município e devem identificar o Orçamento Participativo a que respeitam.

Artigo 29.º

Ciclo de avaliação

A Comissão de Análise Técnica efetua uma avaliação intercalar e final de todas as fases do Orçamento Participativo, com vista a uma melhoria contínua do processo de participação, sendo utilizados os métodos por esta definidos, designadamente inquéritos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 30.º

Transparência e prestação de contas

- 1 - De acordo com o princípio da transparência, a Comissão de Análise Técnica obriga-se a:
 - a) Disponibilizar, em todas as fases do Orçamento Participativo, informação sobre o processo;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos necessários que vierem a ser solicitados pelos cidadãos, em qualquer momento do processo;
 - c) Apresentar, na primeira sessão da Assembleia Municipal de cada ano, um relatório de avaliação e monitorização da execução dos projetos aprovados;
 - d) Elaborar e divulgar um relatório de avaliação final global, tendo em conta os contributos recebidos.
- 2 - A informação constante do número anterior é divulgada no sítio da Internet do Orçamento Participativo.

Artigo 31.º

Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento são tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do participante.
- 2 - O Município de Leiria, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo, assegura a proteção da privacidade do participante atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procede à sua destruição.
- 3 - A participação no Orçamento Participativo pressupõe o consentimento para que os dados pessoais disponibilizados sejam tratados internamente para a finalidade prevista e no interesse do participante.

Artigo 32.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Integração de lacunas

- 1 - As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
- 2 - As dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos que não possam ser resolvidos nos termos do número anterior, são objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.”

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, submeter o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública destinada à recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, e publicitar o referido projeto de regulamento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470303 DIVISÃO DE PATRIMONIO MUNICIPAL

Ponto 75 - Avaliação de bens imóveis pertencentes ao domínio público e privado do Município de Leiria - Aprovação dos relatórios de avaliação e vidas úteis, do reconhecimento de alguns dos mesmos no ativo do Município de Leiria

DLB N.º 1196/22:

Presente a proposta da Divisão de Património Municipal (NIPG 63732/22), que constituem os Anexos 1196/22 à presente ata e desta passam a fazer parte integrante.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea i) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Aprovar os relatórios de avaliação patrimonial dos bens imóveis** do domínio privado e domínio público do Município de Leiria, incluindo a determinação da vida útil remanescente de cada um desses bens, que se anexam à presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea i) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Submeter os referidos relatórios à Assembleia Municipal para apreciação**, nos termos previstos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação o reconhecimento no Ativo do Município de Leiria**, dos 4202 imóveis, num total de 105.460.942,68€, correspondendo 4081 imóveis no valor de 102.206.560,00€ ao Domínio Público e 121 imóveis no valor de 3.254.382,68€ ao Domínio Privado, nos termos e condições constantes dos relatórios de avaliação, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a proposta de aplicação de vidas úteis** entre os 30 e 50 anos, no caso dos bens do Domínio Público, tendo por base o Relatório de Avaliação apresentado e que constitui o ANEXO 2 à informação dos serviços;
- e) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da afetação do domínio público municipal** dos 4081 imóveis, no valor de 102.206.560,00€, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- f) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 76 - CONCURSO PÚBLICO N.º 61/2022/DICP – T-70/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS O SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LEIRIA, Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo n.º 32, do Dec. Lei n.º 96/2015. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

DLB N.º 1139/22:

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 22 de novembro de 2022, o qual constitui o Anexo 1139/22 à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, relativo à decisão sobre a prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, na sequência da informação prestada pelo júri do procedimento, perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava, sem que motivasse uma maior dilação do prazo, devendo, então, ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal de

Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 22 de novembro de 2022, relativo à decisão sobre a prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo n.º 32, do Dec. Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, no âmbito do procedimento por "Concurso Público n.º 61/2022/DICP – T-70/2021 - Aquisição, fornecimento, montagem, instalação e parametrização dos bens e serviços o sistema público de bicicletas partilhadas da Cidade de Leiria", com o fundamento no motivo e nas condições ora invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 77 - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 68/2022/DICP -Aquisição de serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviços contínua- Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

DLB N.º 1042/22:

Presente a informação prestada pela Divisão de Contratação Pública (DICP), relativa ao procedimento concursal em epígrafe, que constitui o Anexo 1042/22 à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, na sequência do pedido apresentado pelo Departamento Financeiro e Jurídico (DEFJ), no qual se identifica a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços, com vista à aquisição de serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviços contínua serviços, cujos termos essenciais a seguir se apresentam:

- i) O preço base, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de €385.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - a) Lote 1 – Levantamento cadastral de prédios: €32.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2 - Levantamento cadastral de prédios e da implantação do edificado: €353.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- ii) Os contratos vigorarão pelo prazo estimado de 24 meses ou até à entrega ao contraente público da quantidade total da prestação de serviços prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, caso tal ocorra primeiro, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- iii) Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser prorrogada por iguais períodos de 6 meses ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos seja entregue ao contraente público.
- iv) A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.

De acordo com a referida informação, **propõe-se:**

- **Que seja autorizada a abertura do procedimento** por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos expostos na informação de início do procedimento elaborada pela DICP;

- **A Aprovação das peças do procedimento** em anexo (o programa de concurso e o caderno de encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

- **Que seja autorizada a realização da despesa** ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado;

- **Que sejam designados como membros do júri** os supramencionados no ponto 8, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

- **Que sejam delegadas nos membros do júri**, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 9.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta do serviço requisitante (DEFJ), bem como com o teor da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade**, aprovar as propostas anteriormente apresentadas, nos termos e fundamentos nelas constantes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 78 - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 69/2022/DICP - Contratação de Serviços na Área dos Seguros para o Município de Leiria - Alteração, Retificação das peças procedimentais e prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas. RATIFICAÇÃO.

DLB N.º 1096/22:

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 24 de novembro de 2022, na sequência da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, o qual constitui o anexo 1096/22 à presente ata e que dela faz parte integrante, em virtude de ser urgente a tomada de decisão, face às diligências subsequentes a efetuar para a prestação de serviços, e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo tal despacho ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 24 de novembro de 2022, com o fundamento no motivo e nas condições ora invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 79 - CONCURSO PÚBLICO N.º 70/2022/DICP – T – 69/2019 – CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA MARGEM DIREITA DA E.N. 109-9, TROÇO KM 0.390 AO KM 1.480 – MONTE REDONDO - Esclarecimentos, erros e omissões sobre as peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

DLB N.º 1141/22:

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 22 de novembro de 2022, o qual constitui o Anexo 1141/22 à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, relativo à decisão de esclarecimentos, erros e omissões, na sequência da informação prestada pelo júri do procedimento, perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava, em virtude de não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo, então, ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por**

unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 22 de novembro de 2022, relativo à decisão sobre esclarecimentos, erros omissões, nos termos dos artigos 50.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento por “Concurso Público N.º 70/2022/DICP – T – 69/2019 – Construção da ciclovia na margem direita da E.N. 109-9, troço Km 0.390 ao Km 1.480 – Monte Redondo”, com o fundamento no motivo e nas condições ora invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47040201 UNIDADE DE REGENERAÇÃO URBANA

Ponto 80 - CE/2022/125 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação da fração A do prédio sito na Rua Miguel Bombarda, n.ºs 27 a 33 em Leiria.

DLB N.º 1102/22:

Presente o pedido subscrito por Nuno Rafael Matias Boiça, datado de 10/02/2022, sobre o reconhecimento da intervenção de reabilitação para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, referente à fração A do prédio supra identificado, com o n.º de matriz 5286.

Considerando que:

- a) O n.º 1 do artigo 45.º do EBF define os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI e de IMT a aplicar aos prédios objeto de reabilitação urbana, desde que estes cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Sejam objeto de intervenções de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
 - ii) Após a reabilitação, os edifícios têm que apresentar um estado de conservação que esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, com um mínimo de Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica previstos no artigo 30º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no Decreto Lei n.º 95/2019 de 18 de julho que estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.
- b) Aos imóveis que preencham as condições supra enumeradas são aplicáveis, os benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:
 - i) Isenção de IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
 - ii) Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição.
 - iii) Isenção de IMT sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.
- c) Considerada a obra referente à fração A do prédio em causa, verifica-se que:
- d) Trata-se de uma fração de um prédio localizado na ARU do Centro Histórico cuja atual delimitação foi aprovada pela Assembleia Municipal em 9 de outubro de 2018, mediante proposta da Câmara de 24 de julho de 2018 (ato de aprovação publicado no DR, 2ª série, de 22 de fevereiro de 2019 - Aviso n.º 2982/2019);
- e) A fração autónoma A foi objeto de uma intervenção de reabilitação, isenta de controlo prévio concluída em 29 de julho de 2022.
- f) À fração A, antes da intervenção, foi atribuída a classificação de nível 2, a que corresponde o estado de conservação MAU, conforme vistoria realizada em 18/02/2022. Após a conclusão da obra, foi atribuída a classificação de nível 4, a que corresponde o estado de conservação BOM, conforme vistoria realizada em 02/08/2022, consistindo numa subida de dois níveis de conservação;
- g) Ao edifício, após a intervenção foi atribuída a classe energética “B-” estando um nível acima do mínimo

exigível para grandes intervenções de acordo com o certificado de eficiência energética SCE 288095840 válido até 23/06/2032.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e para os efeitos previstos no artigo n.º 2 do artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Reconhecer que a fração em causa do prédio supra identificado foi objeto de intervenção de reabilitação considerando-se preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, traduzindo-se na isenção de IMI e IMT, relativa à fração A do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 5286 da UF de Leiria, Pousos Barreira e Cortes;
- b) Ordenar que seja comunicado o reconhecimento da intervenção de reabilitação ao serviço de Finanças para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 81 - Lista dos Edifícios Devolutos e Edifício Degradado para o ano fiscal de 2022 – Decisão Final

DLB N.º 1140/22:

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, na reunião de 23/08/2022, manifestou a intenção de vir a declarar como devolutos os prédios identificados em sede das listas anexas à referida deliberação, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio; e nos termos da Deliberação da Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013;
- ii) Os proprietários dos edifícios foram regularmente notificados para se pronunciarem em sede de audiência prévia sobre a proposta de decisão;
- iii) A notificação teve lugar por via postal registada, tendo o período de audiência de interessados decorrido entre o dia 15/09/2022 e o dia 15/10/2022;
- iv) Analisadas as pronúncias respeitantes a 22 matrizes e, face aos despachos proferidos no âmbito da audiência dos interessados, foram elaboradas as listas definitivas dos prédios devolutos, constantes no Anexo 1140/22, das quais fazem parte 119 prédios devolutos, inseridos na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico e na Área de Reabilitação Urbana de Nª Sª da Encarnação.

Face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere declarar como devolutos os prédios que constam nas listas anexas (Anexo 1140/22).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**, concordar com as listas dos prédios devolutos, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, em anexo (Anexo 1140/22).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 82 - Plano de Atividades e Orçamento para 2023 do Teatro José Lúcio da Silva

DLB N.º 1154/22:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023 do Teatro José Lúcio da Silva.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter a proposta do Plano de Atividades e Orçamento do Teatro José Lúcio da Silva, referente ao ano de

2023 (Anexo 1154/22), ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Assembleia Municipal para aprovação.

- b) Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 83 - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva - 2023

DLB N.º 1155/22:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que:

- i) Para a melhoria da transparência existente nas relações entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, contribui o estabelecimento de um contrato-programa com objetivos para o Teatro José Lúcio da Silva disciplinados previamente e doravante pelo Município de Leiria;
- ii) O ROC – Revisor Oficial de Contas do Teatro José Lúcio da Silva, recomenda a formalização de documentos/contratos que espelhem as relações intramunicipais;
- iii) De acordo com o Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL, o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade empresarial local municipal, de facto;
- iv) O Município de Leiria reconhece de manifesto interesse municipal a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, a qual tem contribuído para a valorização da oferta cultural em Leiria, com formação de novos públicos, designadamente na experimentação e na inovação das Artes do Espetáculo;
- v) É vontade da autarquia promover e apoiar as atividades no domínio das artes do espetáculo, em especial as que visam a motivação dos jovens para o conhecimento e acesso de outros públicos a obras desta natureza, pelo que, pretende que se aprove a minuta do contrato-programa:

“MINUTA de CONTRATO PROGRAMA”

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho. Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, destacam-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura, património e área social;
2. O Teatro José Lúcio da Silva prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional, de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;
3. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
4. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
5. De acordo com o Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL e na Direção Geral da Administração e do Emprego Público o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade do setor empresarial local *de facto* e parecer da DGAL. Ainda é considerada uma entidade reclassificada: http://www.dgaep.gov.pt/upload/DEEP/SIEP2014/DGAEPDEEP_SIEP_2013_T4_SECTOR_EMPRESARIAL_17022014.pdf;
6. São atribuições do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito da sua escritura de doação ao Município de Leiria (que data do ano de 1967) a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
7. No âmbito da sua *missão*, e no desenvolvimento do seu objeto (social), a atividade do Teatro José Lúcio da Silva

deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da comunidade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;

8. No âmbito da nova Lei que regula a atividade empresarial local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades Empresariais Locais Municipais, podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;

9. O Município de Leiria nas suas responsabilidades a nível cultural, promove a realização de espetáculos de qualidade e que tendencialmente abrangem o maior número de população, não esquecendo igualmente a necessidade de criação de novos públicos considerada a diversidade da oferta cultural;

10. No âmbito das *funções de desenvolvimento económico local e regional* a desempenhar pelo Teatro José Lúcio da Silva, destacamos a gestão do próprio equipamento, a experiência adquirida no apoio logístico ao Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria, proporcionando aos Municípios de Leiria uma programação de qualidade, diversificada e regular, por forma estimular hábitos culturais e captar novos públicos, em especial o público mais jovem, com o intuito de formar públicos o mais cedo possível por um lado e por outro lado proporcionar uma mediação de públicos, almejando um bem-estar social;

11. O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos;

12. É vontade do Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva que todos os recintos de espetáculos municipais harmonizem as suas condutas;

13. O presente Contrato-Programa resulta igualmente da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à exibição de cinema do Teatro Miguel Franco e ainda a toda a atividade do Cine-Teatro de Monte Real e do Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2023;

14. A tutela da atividade empresarial local, abrange, nos termos previstos no artigo 16.º, 39.º, 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação de orçamento e contas, dos planos estratégicos e de atividades, assim como das dotações para capital, subsídio, respetivamente;

15. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar o Teatro José Lúcio da Silva dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão da atividade desenvolvida pela entidade Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2023;

16. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

17. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a atividade agora em causa, porque configura serviços de interesse geral como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não ser geradora das receitas suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação dos equipamentos, agora complementada com a credenciação dos dois teatros da cidade à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e consequente sucesso da candidatura à programação destas salas;

18. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2023, da entidade Teatro José Lúcio da Silva.

19. Sublinhamos a retoma da atividade económica e em especial do setor cultural e que a atividade do Teatro José Lúcio da Silva, não é alheia, e foi, agora complementada com a credenciação dos dois teatros da cidade à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e consequente sucesso da candidatura à programação destas salas, para reforço desta tão desejada retoma social, cultural e económica.

É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, repetimos, sempre no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva

ao referido diploma, sendo certo que desde a data da doação do património do Teatro José Lúcio da Silva (ano de 1967) ao Município de Leiria, a administração do Teatro tem autonomia administrativa e financeira com o aval do Tribunal de Contas, com base no acórdão do Tribunal de Contas (AC nº. 228/96. 2ª. secção): que se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

E

Teatro José Lúcio da Silva, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pela Srª. Vereadora da Câmara Municipal de Leiria **Anabela Fernandes da Graça**, natural de Moçambique, residente na freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 05400017 3 ZXO, válido até 03/08/2031, e o Senhor Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, **José Manuel Pires**, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 10519010 1 1 ZX1, válido até 06/01/2031, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho nº. 154/2021/GAP, emanado do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria – Dr. Gonçalo Lopes, datado de 25/10/2021, o qual é publicitado no EDITAL Nº. 182/2021, como Segundo Outorgante;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato-programa a adoção por parte da entidade Teatro José Lúcio da Silva, de uma política social ao nível dos eventos culturais e de lazer, a realizar no Teatro José Lúcio da Silva, no Cine-Teatro de Monte Real e ainda no Teatro Miguel Franco, bem como as ações propostas realizar em Espaço Público no âmbito da candidatura à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, submetida com sucesso na DGARTES – Direção Geral das Artes.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETIVO

Com o estabelecimento do presente contrato programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos, nomeadamente com o incremento de conteúdos inclusivos e acessíveis, bem como a exibição de cinema de autor.

CLÁUSULA 3.ª

INDICADORES

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:
 - a) O número de eventos culturais a promover durante o ano 2023 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo os 80.000 espectadores/visitantes, para a sala do Teatro José Lúcio da Silva;
 - b) Para o Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real o número de sessões a promover durante o ano 2023 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo 15.000 espectadores, na soma destas duas salas, contando que, no Teatro Miguel Franco o cinema é programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco deixar os respetivos dias para o cinema;
2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato-Programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à Direção do Teatro José Lúcio da Silva, apresentar junto do Executivo Municipal relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.
3. A apresentação dos indicadores por parte do Teatro José Lúcio da Silva deverá ser efetuada trimestralmente, sendo que a transferência a efetuar para a entidade Teatro José Lúcio da Silva resultante do apuramento da execução trimestral do contrato-programa não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2.º e 3.º trimestre, pois, a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

CLÁUSULA 4.ª**CLARIFICAÇÃO DE INDICADORES**

(Nos termos do artigo 47.º, n.º 2, da Lei 50/2012)

1. Para medir a realização dos objetivos (clausula 2ª) inerentes à celebração do contrato programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, em 2022, definiram-se os indicadores de eficácia e eficiência abaixo apresentados, para a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, no conjunto das três salas (TJLS+TMF+C-T de M. Real):

Indicadores de eficácia 2022	Objetivos/2022
Número de eventos a realizar nos teatros Número total de espetadores/utentes nos teatros	200 80.000 / 15.000
Indicadores de eficiência 2022	Objetivos/2022
Satisfação do público Gastos totais/N.º. de espetadores Contrapartida CML/N.º. de espetadores	+(mais) 75% Bom ou Muito Bom - (menos) € 20,00/espetador - (menos) € 10,00/espetador

2. Os outorgantes optam por manter os indicadores de eficácia, considerando por um lado, a diminuição do poder de compra face à conjuntura económico-social da guerra atual, mas por outro lado o sucesso da candidatura da entidade Teatro José Lúcio da Silva ao apoio à programação da DGARTES, pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, tornando a programação mais constante de ano para ano.
3. O Primeiro outorgante considerará que os objetivos foram atingidos com o cumprimento de 100% dos indicadores definidos.
4. O contrato considera-se cumprido pelo Segundo Outorgante desde que sejam cumpridos 100% dos presentes indicadores.

CLÁUSULA 5.ª**SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP**

1. O subsídio a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão das atividades desenvolvidas pela entidade Teatro José Lúcio da Silva, é composto por dois valores autónomos:
- a) o montante de 472.320,00 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e vinte euros), não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), para o exercício direto dos custos da estrutura com a atividade na sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e no Teatro Miguel Franco.
- b) o montante de 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), para apoio à programação da candidatura à DGARTES, motivada pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, das salas Teatro José Lúcio da Silva e Teatro Miguel Franco, sendo a designação da candidatura: ReCentrar4.0 – NIVEL MÁXIMO – Pensar Global para Capacitar Individual.
- c) o valor constante da alínea anterior é devido, considerando o sucesso com aprovação da candidatura referida na alínea anterior, pela DGARTES – Direção Geral das Artes e na exata medida do montante candidatado e participado por esta entidade, que nunca será superior a 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14).
2. Os valores definidos nos pontos anteriores destinam-se exclusivamente a suportar a prática de preços sociais resultantes da política social ao nível dos eventos culturais com a sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e no Teatro Miguel Franco, bem como as ações propostas realizar em Espaço Público no âmbito da candidatura à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, submetida com sucesso na DGARTES – Direção Geral das Artes;
3. Este valor global de 718.320,00€ (setecentos e dezoito mil trezentos e vinte euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14) não está

sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.

CLÁUSULA 6.ª

DIREITOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente contrato programa;
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente contrato programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Proceder à análise de todos os relatórios e querendo, solicitar os documentos de despesa.
- b) Efetuar as transferências de verba para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato.
- c) Responsabilidade por todas as despesas das estruturas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real, exceto o pagamento de despesas de pessoal destinado à exibição cinematográfica, despesas com filmes e espetáculos contratados diretamente pela entidade Teatro José Lúcio da Silva no âmbito do programa da candidatura referida na alínea b), do nº.1 da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8.ª

DIREITOS DA ENTIDADE TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

No âmbito do presente contrato programa, são direitos da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente contrato programa, desde que sejam cumpridos todos requisitos exigidos legal e contratualmente.
- b) Arrecadar as receitas de bilheteira como receita própria, no caso da exibição cinematográfica, também no âmbito do programa da candidatura referida na alínea b), do nº.1 da cláusula 5ª., e, outras desde que, por contrato com terceiros.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

1. O presente contrato programa implica a obrigação da gestão da entidade Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2023, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa constantes na cláusula 3.ª e 4ª.

2. Assim, constituem obrigações específicas da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar nas salas de espetáculos, durante o ano de 2023;
- b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;
- c) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, *workshops*, sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando a sala própria do Teatro José Lúcio da Silva e a Cidade de Leiria;
- d) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município nas sessões de cinema durante o ano de 2023 e espetáculos de palco no Cine Teatro de Monte Real;
- e) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de exibição de cinema de autor, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos e a inclusão e acessibilidades;
- f) Empreender iniciativas de angariação de mecenato e apoios privados, bem como patrocínios;
- g) Assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Universo Municipal;
- h) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente contrato programa;
- i) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do contrato programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento

e das atividades e investimentos;

- j) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;
- k) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente contrato programa;
- l) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a relevar necessários para o cumprimento do presente contrato programa;
- m) Efetuar as adjudicações e concessões que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato programa;
- n) Elaborar e ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente contrato programa;
- o) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido.
- p) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração e se vier a ser o caso também do subsídio à programação a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
- q) Apresentar junto do Município de Leiria, até ao limite de 60 dias contados da data da cessação do contrato programa, um relatório de execução operacional e financeira;
- r) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;
- s) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;
- t) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

CLÁUSULA 10.ª

TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP

A transferência do subsídio à exploração para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente contrato programa, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A transferência dos subsídios à exploração/programação será efetuada em regime de duodécimos, no valor de € 39.360,00€ (trinta e nove mil trezentos e sessenta euros) e €20.500,00, (vinte mil e quinhentos euros), respetivamente, não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), conforme quadro apresentado no Anexos I e II, sendo devidos a partir de 1 de janeiro de 2023, com pagamentos suspensos até à data do Visto Prévio do Tribunal de Contas, se exigível, sendo que o valor dos duodécimos dos meses de maio, setembro e novembro, ficam condicionadas à apresentação, por parte da entidade Teatro José Lúcio da Silva, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3ª. e 4ª.;
- b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente contrato programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais da entidade Teatro José Lúcio da Silva aprovado pela direção, sendo que no caso do relatório semestral e anual acompanhado do parecer do ROC- Revisor Oficial de Contas - do Teatro José Lúcio da Silva, conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sempre no sentido de, harmonizar a conduta da entidade Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma;
- c) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pelo n.º 1 da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 11.ª

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

A entidade Teatro José Lúcio da Silva assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA 12.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos fatos que o justifiquem.

CLÁUSULA 13.ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

O presente contrato programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente contrato programa, não havendo lugar a qualquer indemnização, contudo, a responsabilidade da entidade Teatro José Lúcio da Silva e do Município de Leiria, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural do Município de Leiria.

CLÁUSULA 14.ª**PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos retroativos ao dia um de janeiro do ano dois mil e vinte e três, e com operacionalidade a partir da data do Visto prévio ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, se devido esta formalidade.
2. O contrato-programa vigora para o ano de 2023.

Este contrato programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em _____ de _____ de 2022 e sessão da Assembleia Municipal realizada em _____ de 2022.

O presente contrato programa e os seus dois anexos, é constituído por 12 folhas, sendo as duas últimas, um anexo em cada folha, todas rubricadas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, e feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Foi emitida a proposta de Cabimento n.º 4315/22 e compromisso n.º 4410/22.

O Presidente da Câmara Municipal

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Anabela Fernandes da Graça

José Manuel Pires

ANEXO I**PLANO DE PAGAMENTOS – subsídio à exploração:2023**

Valor previsual a transferir do subsídio à exploração identificado no n.º 2 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
fevereiro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
março	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
abril	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
maio	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
junho	€ 39.360,00, não sujeito a IVA

julho	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
agosto	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
setembro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
outubro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
novembro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
dezembro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
TOTAL	€ 472.320,00, não sujeito a IVA
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

ANEXO II**PLANO DE PAGAMENTOS – subsídio à programação:2023**

Valor previsional a transferir do subsídio à programação identificado na alínea b) o n.º 1 da cláusula 5.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
fevereiro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
março	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
abril	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
maio	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
junho	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
julho	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
agosto	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
setembro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
outubro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
novembro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
dezembro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
TOTAL	€ 246.000,00, não sujeito a IVA
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta de Contrato-Programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, para a atividade direta deste e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - b) Conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido Contrato-Programa.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Ponto 84 - Venda ao público da Revista de Poesia "Acanto 5" – Retificação

DLB N.º 1195/22:

No âmbito da promoção do património literário, cultural e turístico do concelho de Leiria é presente uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação da educação e Cultura, propondo a disponibilização para venda ao público da publicação "Acanto 5".

A revista "Acanto", agora na sua 5ª Edição, é um projeto exclusivo e originário da Ronda Poética – Leiria Poetry Festival, desde o seu primeiro número patrocinado pelo município de Leiria, com o Apoio incondicional da Biblioteca Afonso Lopes Vieira, Leiria Cidade Criativa da UNESCO, numa edição da Hora de ler. A revista integra trabalhos inéditos de 26 autores que celebram a palavra poética, através de poemas originais de autores ilustres do panorama concelhio, nacional e internacional. A obra foi apresentada na Ronda Poética – Leiria Poetry Festival, promovido pelo município de Leiria, na Igreja da Pena do Castelo de Leiria, no dia 23 de abril de 2022.

A revista "Acanto 5" é um retrato multifacetado do grande território literário que representa a poesia, onde se publicam textos literários no domínio da Poesia, com o propósito de divulgar conteúdos poéticos sob qualquer forma (escritos, visuais, orais, áudio, multimédia, entre outros), procurando construir novos modos de interlocução sobre a Arte Poética e a realidade. Pretende inovar e representar o movimento vivo da Poesia, criando abordagens que fomentem a descontinuidade, a criatividade e a inovação.

Demonstra-se vital para os espaços culturais, quer pela sua relevância científica e literária, quer pela promoção da poesia e dos poetas e leirienses, cuja matriz identitária se encontra intrinsecamente ligada ao Ronda Poética – Leiria Poetry Festival, e aos espaços culturais do município, que a revista seja integrada na oferta de publicações disponibilizadas nas lojas dos vários espaços museológicos e culturais tutelados pelo Município de Leiria, contribuindo para dar a conhecer a um público mais alargado a identidade deste território.

Sublinha-se a relevância da combinação da atividade principal dos Museus e Monumentos com a oferta de serviços complementares, de que são exemplo as lojas, para a qualificação da experiência cultural oferecida aos visitantes.

Deste modo, analisada a importância dos conteúdos publicados para a promoção da região de Leiria, foram adquiridos 200 exemplares para disponibilização ao público através das lojas municipais afetas à DIACMT, propondo-se assim, a venda da referida publicação, com IVA à taxa de 6%, sendo o valor para venda ao público de €17,00 (PVP).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atenta às atribuições consignadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar e fixar o preço de venda ao público da publicação "Acanto 5" em €17,00/un. para disponibilização nos pontos de venda do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471199 DIVISÃO DE MUSEUS E PATRIMÓNIO CULTURAL

Ponto 85 - Entrada livre nos espaços do Património Cultural do Município em datas comemorativas – 2023

DLB N.º 1085/22:

Atento o interesse municipal em considerar a entrada livre e gratuita nos espaços museológicos do Município de Leiria (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria), de forma a contribuir para a sua maior divulgação e participação, e através da dinamização de atividades que fomentem o seu usufruto pelo público, à semelhança dos anos anteriores, bem como numa perspetiva de democratização da cultura, de incentivo e de promoção do acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, consagrada no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, **propõe** a Vereadora Anabela Graça que sejam consideradas as datas comemorativas relacionadas com a Cultura, Património, Cidadania e Turismo abaixo enunciadas para o ano de 2023, referindo-se ainda que a maioria são correspondentes a isenções já previstas nos museus nacionais.

Pelo exposto, consideram-se os seguintes dias:

- i) Dia Internacional da Educação - **24 de janeiro** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em

- movimento e Museu de Leiria);
- ii) Dia Nacional do Estudante - **24 de março** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - iii) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios – **18 de abril** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - iv) Dia da Europa – **09 de maio** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - v) Dia Internacional dos Museus – **18 de maio** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - vi) Dia da Cidade de Leiria – **22 de maio** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - vii) Noite dos Museus – a considerar 1 dia no mês de **maio**, data a fixar posteriormente pela tutela (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - viii) Dia Mundial do Ambiente – **5 de junho** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - ix) Dia da Elevação de Leiria a Cidade (13 junho de 1545) – **13 de junho** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - x) Dia Internacional da Arqueologia – **24 de julho** (Castelo de Leiria e Museu de Leiria);
 - xi) Dia Internacional da Juventude – **12 de agosto** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - xii) Dia Mundial da Fotografia – **19 de agosto** (m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - xiii) Dia de Santo Agostinho – **28 de agosto** (Museu de Leiria);
 - xiv) Jornadas Europeias do Património – a considerar 3 dias no mês de **setembro**, datas a fixar posteriormente pela tutela (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - xv) Dia Mundial do Turismo – **27 de setembro** (Castelo de Leiria, Museu de Leiria e m|i|mo – museu da imagem em movimento);
 - xvi) Dia Internacional da Pessoa Idosa - **1 de outubro** (Castelo de Leiria, Museu de Leiria e m|i|mo – museu da imagem em movimento);
 - xvii) Dia Nacional dos Castelos – **7 de outubro** (Castelo de Leiria e Museu de Leiria);
 - xviii) Dia Europeu da Arte Rupestre – **9 de outubro** (Museu de Leiria);
 - xix) Dia dos Bens Culturais da Igreja - **18 de outubro** (Museu de Leiria);
 - xx) Dia Mundial do Cinema – **5 de novembro** (m|i|mo – museu da imagem em movimento);
 - xxi) Dia Internacional dos Estudantes – **17 de novembro** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria);
 - xxii) Dia Nacional da Cultura Científica e Dia Mundial da Ciência - **24 de novembro** (Castelo de Leiria, m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria).

Propõe igualmente, e para comemorar os aniversários dos museus municipais que assinalarão as datas festivas com programações especiais, entradas livres e gratuitas nos seguintes dias:

- I. **15 de novembro** (Museu de Leiria);
- II. **8 de dezembro** (m|i|mo – museu da imagem em movimento).

Ainda à semelhança das entradas livres aprovadas para o ano de 2022, **propõe-se** que, a partir de janeiro de 2023, sejam aprovadas entradas livres e gratuitas aos domingos para todos os visitantes no m|i|mo – museu da imagem em movimento e Museu de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, com vista à prossecução da atribuição do Município fixada na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**:

- a) Concordar com a proposta apresentada;
- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, alterada, solicitando que a mesma seja aprovada em minuta, nos termos e com os fundamentos também previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do mesmo diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 86 - Preço de ingresso no Museu de Leiria – Convento de Santo Agostinho

DLB N.º 1146/22:

Considerando que:

- a) O preço de ingresso no Museu de Leiria foi criado por deliberação de reunião de Câmara Municipal de 11 de agosto de 2015, e aprovado por maioria e em minuta pela Assembleia Municipal de Leiria, conforme o seu edital n.º8/2015, de 14 de setembro de 2014, fixando-se em 5,00 euros por pessoa/dia, no seu regime geral, aplicando-se uma redução de 50% deste valor (2,50 euros) para seniores com 65 ou mais anos e jovens dos 8 aos 15 anos, e uma redução de 100% deste valor (0,00 euros) para crianças com idade até aos 7 anos e deficientes motores;
- b) A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 11 de janeiro de 2022, reduzir o preço de ingresso no Museu de Leiria durante 2022, e tal foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Municipal de Leiria conforme o seu edital n.º 2/2022 de 24 de janeiro de 2022, passando a vigorar o preço de ingresso de 2,10 euros por pessoa/dia, no seu regime geral, aplicando-se uma redução de 50% deste valor (1,05 euros) para seniores com 65 ou mais anos e jovens dos 8 aos 12 anos, e uma redução de 100% deste valor (0,00 euros) para crianças com idade até aos 7 anos;
- c) A redução mencionada na alínea b) se sustentou, entre outros fatores, na redução de visitantes no contexto pandémico e na grande disparidade relativamente ao preço praticado para ingresso nos outros equipamentos culturais de tutela municipal;
- d) A redução de preços mencionada na alínea b) permite reduzir a disparidade previamente existente, relativamente ao preço praticado para ingresso nos outros equipamentos;
- e) A possibilidade de eliminar absolutamente a disparidade de preços praticada, caso se aplique no Museu de Leiria a gratuidade no preço de ingresso para crianças de 10 anos ou menos, e o preço de ingresso de redução de 50% do preço normal para adultos de 25 anos ou menos, tal como é praticado na totalidade dos restantes equipamentos culturais e monumentos de tutela municipal;
- f) O cumprimento do Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria (PEMCCCL), nomeadamente o seu Objetivo Estratégico 6 que visa "Criar condições para uma maior acessibilidade, participação e inclusão de toda a(s) comunidade(s) nas dinâmicas e práticas culturais e artísticas em Leiria", e a sua declinação no Objetivo Específico OEP6.1, que pretende "Promover o reforço da literacia artística e cultural, em sentido alargado (antropológico), de forma a superar barreiras simbólicas e outras que condicionam o acesso e a fruição de experiências e conteúdos culturais por parte dos cidadãos de Leiria.", sendo que a falta de acessibilidade financeira é entendida como uma barreira à fruição de experiências culturais;
- g) O cumprimento do Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria (PEMCCCL), nomeadamente o seu Objetivo Estratégico 6 que visa "Criar condições para uma maior acessibilidade, participação e inclusão de toda a(s) comunidade(s) nas dinâmicas e práticas culturais e artísticas em Leiria", e a sua declinação no Objetivo Específico OEP6.2, que pretende "Promover melhores condições de acessibilidade, física e intelectual, a equipamentos e projetos culturais, incluindo comunidades minoritárias que estejam sub-representadas no espaço público, bem como de pessoas e grupos com mobilidade reduzida e outros handicaps específicos.", entendendo-se a falta de acessibilidade financeira como um handicap específico;
- h) O cumprimento da ação Ação III.3 – Plano integrado de acessibilidade aos equipamentos culturais municipais e espaços públicos de Leiria, prevista no Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria (PEMCCCL), cuja sinopse indica que "Existe hoje um amplo consenso que as questões da acessibilidade não possam ser reduzidas à dimensão física, na medida uma grande diversidade de outros fatores de ordem económica, social e intelectual frequentemente impedem ou condicionam o acesso e a fruição cultural plena de todos os cidadãos." e ainda que "(...) é importante considerar outras dimensões de

acessibilidade que se pretendem como a dimensão económica. Neste sentido, devem ser estudadas, definidas e implementadas no âmbito deste Plano políticas de bilheteira inclusivas, recomendando-se o carácter tendencialmente gratuito para segmentos de públicos com determinados perfis socioeconómicos.”

- i) O contexto económico nacional e internacional desfavorável;
- j) A necessidade de aumentar a atratividade dos equipamentos culturais municipais;

Propõe-se que a Câmara Municipal autorize a fixação do preço do ingresso no Museu de Leiria, conforme tabela seguinte, a cobrar por visitante:

Visita	Valor do Preço (em euros)
Por dia e por pessoa	2,10
Redução de 50% no valor a pagar pela visita (*)	
Idosos com 65 ou mais anos	1,05
Jovens dos 10 aos 25 anos	1,05
Redução de 100% no valor a pagar pela visita (*)	
Crianças com idade até aos 10 anos	0,00

As reduções previstas deverão ficar sujeitas a apresentação, pelo respetivo beneficiário, do bilhete de identidade, cartão de cidadão, cartão de idoso ou passaporte para os cidadãos estrangeiros.

De ressaltar que os preços acima mencionados, cujo objeto central é a atividade de museu, por natureza, estão isentos de IVA.

Os preços aqui definidos deverão integrar, aquando da próxima revisão, o Regulamento de Tabelas e Taxas do Município de Leiria.

Assim, **propõe-se** a aprovação dos valores enunciados, ao abrigo das competências previstas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, com vista à prossecução da atribuição do Município fixada na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com a proposta apresentada;
- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a proposta seja aprovada em minuta com efeitos retroativos à data da deliberação camarária, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º daquele diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 87 - Apoio financeiro à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura

DLB N.º 1019/22:

Presente pela Vereadora Anabela Graça um pedido da Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, NIF 515427837, através do registo NIPG.55588/22, solicitando apoio financeiro para a efeméride Comemorativa do Dia Mundial da Música Coral, a realizar no dia 08 de dezembro, no Teatro Miguel Franco, erigido num concerto musical, em regime *open singing*, o qual visa dignificar, difundir e alavancar a identidade cultural do concelho, na vertente da música coral, e, também, robustecer o património musical veiculado pela coletividade, consubstanciado pelo seu inegável legado cultural na esfera do empreendedorismo criativo, tendo sido instruída a candidatura à luz dos preceitos consignados no Regulamento de Atribuição de Auxílios – Pro Leiria.

De referir que a entidade associativa em evidência se encontra em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios - PRO Leiria, no que se refere à documentação exigida para

inscrição e candidatura, e com o preceituado artigo 107.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

De ordem formal e substantiva e com base nos termos e fundamentos aduzidos no n.º 1, 2 e 3 do artigo 10.º do citado Regulamento, ressalva-se que a apreciação e análise dos pedidos de auxílios em apreço, foram valorados à luz dos critérios gerais e específicos, elencados em tabela anexa (Anexo 1019/22).

No que se refere aos indicadores do pelouro da Cultura, aprovados em reunião de Câmara de 30/11/2021, foram relevados os seguintes indicadores para o ano de 2022:

- a) Contribuição do(a) projeto e/ou atividade para a promoção, valorização e divulgação da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura;
- b) Capacidade demonstrada, em iniciativas anteriores, para trabalhar em rede numa ótica de planeamento estratégico de afirmação e colaboração cultural.

Após a aplicação dos vinte critérios de seleção, foram elaborados três quadros para a entidade associativa, de escopo cultural e recreativo, que fazem parte integrante da presente deliberação em apenso. O quadro 1 relativo ao cálculo da percentagem de apoio a atribuir à instituição associativa candidata; o quadro 2 respeitante à atribuição de auxílio e o quadro 3 referente à atribuição de auxílio com contrato-programa, o qual irá servir de base ao preenchimento do clausurado do respetivo contrato-programa.

Tendo presente que o concerto enunciado é de cariz nacional, porquanto a eleição da cidade de Leiria como palco e mérito cultural para acolher o citado projeto musical, não se encontrava efetivamente prevista em 31 de outubro de 2021, considera-se de manifesto legado cultural, para o concelho, a distinção do espetáculo Comemorativo do Dia Mundial da Música Coral, pelo que se **propõe** a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco euros), à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura para o concerto coralista, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização de despesas, até ao montante referido, utilizando-se para o efeito a verba prevista no Plano para 2022, na rubrica 2021/A/110– Grupos Corais.

Em conformidade com o preconizado nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e atendendo ao interesse cultural municipal de uma efeméride musical de educação cívica, na vertente coralista, **propõe-se** a atribuição do apoio financeiro correspondente a 100% do orçamento previsto, em sede de candidatura PRO-Leiria, bem como do apoio não financeiro através da cedência gratuita do Teatro Miguel Franco, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, e do ponto 15.1 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, porquanto evoca o capital musical e alavanca as sinergias artísticas, contribuindo, decisivamente, para prosperar o legado cultural instituído pelos agentes locais, e, ainda, encontra-se integrada na programação cultural municipal, sendo o Município de Leiria parceiro institucional.

Assim, é **proposto** o apoio financeiro constante no quadro infra, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 6 do art.º 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, que mereceu o Centro de Custo n.º 88.22A2, o qual foi objeto da proposta de cabimento e compromisso assinalada no quadro infra:

Entidade Cultural	Atividade musical	Verba em € 2022	Cabimento	Compromisso	Apoio 2021	Apoio 2020	Registo PRO Leiria
Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura NIPC 515427837	Concerto Comemorativo do Dia Mundial da Música Coral	€3.625,00	4137/22	4248/22	€17.737	€9.100	2019/15

Quadro 1- Entidade Associativa com valência na área da Cultura

Tratando-se de uma cedência gratuita de espaço municipal, o encargo total para a realização da atividade em causa estimado em €720,00 (setecentos e vinte euros), referente ao custo da sala do Teatro Miguel Franco, assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA no montante de €165,60 (cento e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos), nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.

Todos e quaisquer encargos adstritos a pagamento de direito autoral e demais licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano na unidade teatral, caso o referido

equipamento venha a ser utilizado, assumem-se enquanto despesas a cargo da entidade requerente.

A atividade tem o Centro de Custo O.110.22A127.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da presente deliberação, **deliberou por unanimidade:**

- a) Dispensar o prazo definido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, em virtude de o formulário de pedido de auxílio ter sido apresentado em data posterior 31 de outubro de 2021 e atendendo que se trata de uma efeméride de vulto musical que refina programação evocativa do dia Mundial da Música Coral.
- b) Aprovar o apoio financeiro em evidência, equivalente a 100% do orçamento apresentado, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, porquanto evoca e diferencia o capital cultural numa ótica de colaboração institucional e sinergia musical e ainda enobrece com distinção a marca “Leiria” no panorama nacional da música coral;
- c) Atribuir à entidade associativa, acima enunciada, o apoio financeiro proposto, ao abrigo das atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a sua competência prevista na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) Atribuir à entidade em apreço, o apoio não financeiro proposto, consubstanciado na cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para realização do Concerto Comemorativo do Dia Mundial da Música Coral, no dia 08 de dezembro de 2022, nos termos acima mencionados, ao abrigo do constante na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 88 - Concerto multidisciplinar de Homenagem ao poeta Francisco Rodrigues Lobo, no Teatro José Lúcio da Silva. Ratificação.

DLB N.º 1077/22:

Por ocasião da solenização dos 400 anos sobre a morte do Poeta Leiriense Francisco Rodrigues Lobo, a Câmara Municipal de Leiria apresenta um Concerto multidisciplinar no Teatro José Lúcio da Silva.

A ação insere-se nos eixos Estratégicos de Intervenção, do Plano Estratégico Municipal da Cultura para o concelho de Leiria, concretamente na promoção do conhecimento e valorização do património, tangível e intangível.

O projeto reúne um conjunto de obras originais evocativas à poesia do autor, e cruza diferentes estilos artísticos, onde a música, a imagem, a representação e a dança se intercetam.

Para o efeito, o Município de Leiria pretende realizar, na data de 12 de novembro, pelas 21h30, no Teatro José Lúcio da Silva, o Concerto multidisciplinar de Homenagem ao poeta Francisco Rodrigues Lobo, cujo procedimento pré contratual de aquisição se encontra em tramitação na Divisão de Contratação Pública.

Assim, e de acordo com o postulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados. Por sua vez, e nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

Verificada a necessidade de fixação do preço do bilhete de ingresso do Concerto multidisciplinar de Homenagem ao poeta Francisco Rodrigues Lobo, a realizar no dia 12 de novembro, no Teatro José Lúcio da Silva, cujo valor de aquisição é de €2.000,00 (dois mil euros), isento de IVA, **propõe-se** fixar o valor do bilhete de ingresso em €3,50 pvp, para o público em geral. O valor indicado não está indexado a critérios de eficiência económica, mas antes à prática de preços socialmente aceites e capazes de serem suportados pelas famílias, especialmente nestes tempos de pandemia. Serão reservados até 5 bilhetes para órgãos de comunicação social em serviço a ceder gratuitamente.

Deste modo, e dado o interesse municipal em fomentar o empreendedorismo cultural e criativo no concelho

de Leiria, através de personalidades com estreita ligação ao território, e cujo legado marcam, indelevelmente, a moldura cultural de Leiria, e dada a impossibilidade de a presente proposta ter sido integrada em agenda prévia, e ciente das circunstâncias excecionais que a situação em apreço declara, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas para autorizar a fixação do preço total do bilhete de ingresso em €3,50 pvp, para o público em geral, e a reserva até 8 bilhetes para órgãos de comunicação social em serviço, a ceder gratuitamente, para o Concerto multidisciplinar de Homenagem ao poeta Francisco Rodrigues Lobo, a realizar no dia 12 de novembro, no Teatro José Lúcio da Silva, por ocasião da solenização dos 400 anos sobre a morte do Poeta Leiriense Francisco Rodrigues Lobo, mediante despacho favorável, datado de 11/11/2022, o qual carece agora de ser ratificado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A atividade tem o Centro de Custo O110.22A125.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal que autorizou a fixação do preço total do bilhete de ingresso em €3,50 pvp, para o público em geral, e a reserva até 8 bilhetes para órgãos de comunicação social em serviço, a ceder gratuitamente, para o Concerto multidisciplinar de Homenagem ao poeta Francisco Rodrigues Lobo, realizado no dia 12 de novembro, no Teatro José Lúcio da Silva, por ocasião da solenização dos 400 anos sobre a morte do Poeta Leiriense Francisco Rodrigues Lobo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 89 - Apoio financeiro e logístico ao Rancho da Região – Retificação

DLB N.º 1086/22:

Na deliberação n.º 554/22 de 14 de junho, foi aprovado o apoio financeiro ao Rancho da Região de Leiria, contribuinte n.º 502603003, direcionado para a produção musical da iniciativa “Festival de Folclore Cidade de Leiria”, no valor de €1.425, o qual mereceu o cabimento n.º 2391/22 e o compromisso n.º 2175/22.

Por conseguinte, verificou-se uma incorreção linguística na fundamentação do apoio municipal, que importa retificar.

Assim, **onde se lê:** “Propõe-se a atribuição do apoio financeiro *inferior* a 50% do orçamento”, **deverá ler-se:** “Propõe-se a atribuição do apoio financeiro *superior* a 50% do orçamento”, mantendo-se, nestes termos, a verba prevista no Plano, cifrada em €1.425, e que foi objeto da proposta de cabimento e compromisso supramencionados.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e concordando com a informação apresentada, **deliberou por unanimidade**, aprovar a retificação da deliberação n.º 554/22, de 14/06, no que à fundamentação do apoio municipal diz respeito e manter a atribuição do apoio financeiro ao Rancho da Região de Leiria, no valor de €1.425.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 90 - Cedência da Sala do Teatro José Lúcio da Silva - Sessão Solene de Abertura do Ano Académico 2022/2023 do Politécnico de Leiria, em 21 de novembro 2022

DLB N.º 1099/22:

Presente pela Vereadora Anabela Graça um pedido do IPL – Instituto Politécnico de Leiria, NIPC 506971244, considerado no NIPG. 6331/22, solicitando a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva para realização da Sessão Solene da Abertura do Ano Académico 2022/2023.

O Município de Leiria procurou, em harmonia com a linha programática proposta para a sala do Teatro José Lúcio da Silva, fidelizar o agendamento e assegurar a oportunidade da realização da cerimónia no dia 21 de

novembro 2022.

À semelhança de anos anteriores, durante esta cerimónia será efetuada a entrega de prémios, bolsas e distinções a atuais estudantes, diplomados, professores e investigadores da instituição, nomeadamente: Prémios Politécnico de Leiria – Mérito Ensino Secundário; Prémio Ensino Magazine; Distinção Alumni Politécnico de Leiria; Prémios I&D+i Politécnico de Leiria. A Sessão Solene prosseguirá com uma homenagem aos colaboradores com 25 anos de serviço no Politécnico de Leiria e serão concedidos títulos honoríficos a uma individualidade e a uma instituição: o de Professor Honoris Causa e a distinção de Instituição de Mérito. A Sessão Solene terminará com a Oração de Sapiência, que este ano contará com a participação da Ministra da Justiça, Professora Doutora Catarina Sarmento e Castro.

Assim, considerando as atribuições municipais nos domínios da educação e promoção do desenvolvimento nos termos do preconizado na alínea d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se que** o Município ceda - a título gracioso - o Teatro José Lúcio da Silva no dia referido, enquadrando-se o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA e das Normas de Utilização do Teatro José Lúcio da Silva.

Tratando-se de cedência gratuita, o encargo total para a realização da atividade em causa, estimado em €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), fixam a valorização espacial do Teatro José Lúcio da Silva e assume-se como referência interna para efeitos de apoio à entidade, ficando a entidade beneficiária da cedência responsável pela liquidação total do IVA, no montante de €103,50 (cento e três euros e cinquenta cêntimos), nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, cuja guia será emitida pelo Teatro José Lúcio da Silva.

Todos e quaisquer encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças a que houver lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se enquanto despesas a cargo da entidade referida.

Dada a impossibilidade da presente proposta ter sido integrada em agenda prévia à utilização da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 21 de novembro, e ciente das circunstâncias excecionais da situação em apreço, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas para autorizar o acolhimento da sessão, mediante despacho favorável, datado de 21/11/2022, o qual carece agora de ser ratificado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02/04/2013, informa-se que para a entidade em apreço foi proposto e aprovado em sede de reunião de Câmara Municipal, o seguinte apoio:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
25/05/2021	Apoio não financeiro/logístico – Atividade comemorativa dos 40 anos do Politécnico de Leiria	230,00

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis ao IPL – Instituto Politécnico de Leiria, com o número de inscrição RAAML 13/2018.

A atividade tem o Centro de Custo O471.22A7.22.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o interesse municipal da atividade e ao abrigo do constante no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, das Normas de Utilização do Teatro José Lúcio da Silva e demais matriz legal inscrita na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal que autorizou a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva no dia 21 de novembro de 2022, como auxílio para a realização da sessão supra, nos termos acima indicados;
- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - PRO LEIRIA, das Normas de Utilização do Teatro José Lúcio da Silva e demais matriz legal inscrita na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a cedência gratuita do Teatro

José Lúcio da Silva na data referida a favor do IPL – Instituto Politécnico de Leiria, para a realização da sessão solene acima elencada e autorizar os encargos no valor de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 91 - Desafetação do domínio público municipal e consequente incorporação no domínio privado do Município de Leiria de 4 parcelas de terreno sitas em Cova do Vinagre, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, cedidas ao domínio municipal em sede do processo de licenciamento ON/2005/1355 e ON/2005/1323.

DLB N.º 1127/22:

Considerando que:

No âmbito do processo de licenciamento de obras particulares ON/2005/1355, em que figura como requerente a sociedade "Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civas Ld.ª", NIPC 501 514 546, foram cedidas gratuitamente ao domínio público municipal, as seguintes parcelas a destacar do prédio urbano sito em Cova do Vinagre, Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 593/19870323:

- Parcela com a área de 1242,10 m²;
- Parcela com a área de 125,80 m²;
- Parcela com a área de 125,10 m²;

Ainda em sede do processo de licenciamento de obras particulares ON/2005/1323, a supra identificada sociedade cedeu gratuitamente ao domínio público municipal, as parcelas a destacar do prédio urbano sito em Cova do Vinagre, Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8575/20091006 que a seguir se discriminam:

- Parcela com a área de 1093,20 m²;
- Parcela com a área de 150,20 m²;
- Parcela com a área de 88,50 m²;

As sobreditas parcelas, que se encontram devidamente identificadas na planta que constitui o Anexo I e Anexo II à presente deliberação, destinavam-se a infraestruturas, à concretização do previsto no Plano Pormenor (PP) de Leiria Norte e a integrar a Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro.

As cedências ao domínio público foram concretizadas, tendo o promotor atualizado as áreas dos prédios objeto das operações urbanísticas em função das mesmas.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, que presidiu aos licenciamentos em curso nos processos administrativos em causa, não condicionava as licenças que se limitassem a um único edifício a ónus e encargos urbanísticos, designadamente, a cedências obrigatórias quer para o domínio público, quer para o domínio privado.

As cedências não resultaram, igualmente, de uma imposição de instrumento de planeamento municipal, nomeadamente do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

A titular dos processos, ao concretizar as cedências, atuou de boa-fé no âmbito de uma situação de confiança justificada pela precedente conduta administrativa.

Constata-se à presente data que, as operações urbanísticas licenciadas em sede dos processos administrativos supra identificados não foram executadas, facto que implica a caducidade das respetivas licenças emitidas, não tendo, ainda, o Município de Leiria efetuado nas referidas parcelas quaisquer infraestruturas.

O PP Leiria Norte não entrou em vigor, não se encontrando o local abrangido por outro Plano Municipal de Ordenamento do Território para além do Plano Diretor Municipal (PDM).

As funções que foram reservadas para as parcelas cedidas, à exceção das parcelas já integradas na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, não se concretizaram, mantendo-se estas desocupadas e sem aproveitamento, o que retira a atualidade do interesse público justificativo das cedências.

A titular dos processos de licenciamento, por requerimento apresentado junto dos serviços camarários em 2019 reiterado em 2021, vem solicitar a reversão das parcelas cedidas ao Município de Leiria no âmbito do processo ON/2005/1355 e processo ON/2005/1323.

A atividade administrativa de gestão pública pauta-se por princípios como os da legalidade, da boa-fé, da justiça e da igualdade.

A administração atua na esfera da legalidade, assente na lei, exigindo-se que a sua intervenção na esfera jurídica dos administrados se legitime em razão do Interesse público.

Na situação em apreço, não se vislumbra qualquer interesse público legítimo na manutenção das cedências, devendo as parcelas que não foram ocupadas ser restituídas.

A perda de interesse público, pelo facto do Município de Leiria não ter concretizado as infraestruturas, conjuntamente com a circunstância das cedências não resultarem de imperativos legais vigentes à data mas de uma contratualização entre as partes por força dos Estudos do PP Leiria Norte, justificam a restituição à titular dos processos das parcelas cedidas gratuitamente ao Município de Leiria, à exceção das parcelas já integradas na Av.^a Dr. Francisco Sá Carneiro, após o procedimento de desafetação do domínio público para integração no domínio privado municipal das mesmas.

A atuação visada – restituição das parcelas - demonstra, por um lado, que a cooperação solicitada ao particular para cumprimento do previsto nos Estudos do PP Leiria Norte, de caráter não vinculativo, honra os seus direitos e interesses e, por outro lado, que essa atuação é adequada à prossecução dos interesses públicos em causa.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, administrar os bens imóveis que integram o domínio público municipal.

Os bens imóveis do domínio público, pese embora se caracterizem pela sua inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, podem ser objeto de desafetação.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal, atentos os considerandos expostos e após análise e discussão da proposta apresentada, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, ao abrigo do disposto na alínea qq), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada:

a) Restituir à sociedade "Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civis Ld.ª", NIPC 501 514 546, a parcela com a área de 1242,10 m2 e a parcela com a área de 125,10 m2, sitas em Cova do Vinagre, Av. ^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, identificadas pelas letras A e B, no Anexo III que integra a presente deliberação, uma vez que as cedências efetuadas não mantêm interesse público;

b) Restituir à sociedade "Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civis Ld.ª", NIPC 501 514 546, a parcela com a área de 1 093,20 m2 e a parcela com a área de 88,50 m2, sitas em Cova do Vinagre, Av. ^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, identificadas pelas letras C e D, no Anexo IV que integra a presente deliberação, uma vez que as cedências efetuadas não mantêm interesse público;

c) Não restituir as parcelas com a área de 125,80 m2 e 150,20 m2 igualmente cedidas no âmbito das referidas operações urbanísticas por as mesmas terem sido afetadas ao fim a que se destinavam por força da cedência efetuada, porquanto as mesmas já se encontrarem integradas no domínio público viário, Av. ^a Dr. Francisco Sá Carneiro.

d) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal com vista à integração no domínio privado do município, da parcela de terreno com a área de 1242,10 m2, a parcela com a área de 125,10 m2, a parcela com a área de 1 093,20 m2 e a parcela com a área de 88,50 m2, todas sitas em Cova do Vinagre, Av. ^a Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, identificadas no Anexo III e Anexo IV à presente deliberação.

e) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

«Declaração de Voto

Ponto 91 (ASS. 1127/22) - Desafetação do domínio público municipal e consequente incorporação no domínio privado do Município de Leiria de 4 parcelas de terreno sitas em Cova do Vinagre, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, cedidas ao domínio municipal em sede do processo de licenciamento ON/2005/1355 e ON/2005/1323.

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 91 (ASS. 1127/22) - Desafetação do domínio público municipal e consequente incorporação no domínio privado do Município de Leiria de 4 parcelas de terreno sitas em Cova do Vinagre, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, cedidas ao domínio municipal em sede do processo de licenciamento ON/2005/1355 e ON/2005/1323.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, no âmbito do processo de Licenciamento de obras particulares da Empresa Morgado Ruivo & Filhos, foram cedidos gratuitamente ao domínio público municipal 4 parcelas de terreno na União de Freguesias de Marrazes e Barosa.

Agora a mesma empresa pede a restituição das parcelas, visto que não se vislumbra qualquer interesse público legítimo.

Então qual o sentido de na altura ter havido a cedência de terrenos para interesse público, fazer o que estava programado e agora passado estes anos reverter património público para particular.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que perante esta situação o município revela uma má gestão do património público. Devido a isso o PSD vota contra.

Pelo exposto, os Vereadores do PSD apresentam a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do número 2 do artigo 35º. do CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2022

Os Vereadores,

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos»

O Senhor Vereador **Ricardo Santos** explicou que há duas décadas, haveria uma intenção do Município de Leiria em desenvolver o plano pormenor do Leiria Norte que acabou por nunca ser eficaz. Acabou por se desenvolver a própria Avenida Sá Carneiro e o plano de pormenor acabou por nunca ser desenvolvido porque teria diversas incongruências, não sendo essa a estratégia em termos de desenvolvimento urbano naquela zona da cidade.

Teria existido uma confiança por parte de proprietários entre os quais a Morgado e Ruivos de que essa urbanização iria ser desenvolvida pelo que se procedeu à cedência destas quatro parcelas.

Esclarece ainda que o que se estaria a propor seria a reversão de parcelas de terreno que acabaram por não ter qualquer utilização prática.

B47060401 UNIDADE DE TOPONÍMIA E CADASTRO

Ponto 92 - Cedência gratuita ao Município de Leiria da parcela de terreno sito em Mangas na Freguesia de Maceira e submeter à Assembleia Municipal a sua afetação ao Domínio Público Municipal.

DLB N.º 1133/22:

Considerando que:

A Freguesia de Maceira manifestou junto dos serviços camarários, a necessidade de criar um arruamento, no lugar de Mangas, na Freguesia de Maceira, Concelho de Leiria.

- i) O arruamento justifica-se devido ao previsível desenvolvimento do centro do lugar de Mangas, zona com um grande potencial de crescimento urbanístico.
- ii) A possibilidade de execução da via já foi objeto de estudo por parte do então Departamento de Obras

Municipais, o qual referiu que no local já existia uma plataforma com 6 metros e com pavimento de agregados britados de granulometria extensa (ABGE). Apresenta um traçado retilíneo com uma ligeira pendente para poente.

iii) A Senhora Diretora Fernanda Guapo, a 18/09/2019, pronunciou-se nos termos seguintes:

“(…)Acresce à largura referenciada: as infraestruturas previstas para obras de urbanização Portaria 113/15, n.º 20 - rede viária (pavimentada); rede de abastecimento de água, esgotos e drenagem de águas pluviais, gás se existir na envolvente gás natural, rede de eletricidade (distribuição e iluminação) e rede de telecomunicações com vista a potenciar a rua das infraestruturas necessárias(…)”.

iv) Para o fim visado, a Senhora Margarida Rosário Ascenso, **propõe** a cedência gratuita ao Município de Leiria da seguinte parcela:

Parcela de terreno com a área de 996 m² a desanexar do seu prédio sito em Mangas, inscrito na matriz predial rústica n.º 9415.

A sobredita parcela mostra-se suficiente e adequada ao arruamento pretendido.

v) Sobre a pertinência do arruamento e cedência pronunciou-se o Senhor Vereador Ricardo Santos, o qual proferiu despacho de concordância a 22 de novembro de 2022.

vi) A aceitação da cedência pressupõe que seja desencadeada a afetação ao domínio público viário municipal da parcela com 996 m² devidamente demarcada na planta que constitui o Anexo I à presente deliberação.

vii) Nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar sobre a afetação de bens ao domínio público municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conjugada com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aceitar a cedência a título gratuito da parcela com a área de 996 m² destinada a integrar a rede viária municipal, devidamente representada na planta que constitui o Anexo 1133/22, a desanexar do prédio sito em Mangas, inscrito na matriz predial rústica n.º 9415.
- b) Propor à Assembleia Municipal, a afetação ao domínio público municipal da parcela com a área de 996 m², devidamente assinalada na planta anexa (Anexo 1133/22) à presente proposta e da qual faz parte integrante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 93 - T-27/2019 – Empreitada para a "REQUALIFICAÇÃO NA RUA DE LEIRIA - MONTE REAL - 1ª FASE" – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVO

DLB N.º 1087/22:

Presente uma informação da DIGEMP – Área 2 que a seguir se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços, adjudicada à empresa CANAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., efetuada de acordo com o plano de pagamentos ajustado aos trabalhos complementares.

Em reunião de Câmara Municipal de 23/08/2022, foi aprovada a revisão de preços provisória, no valor de €58.179,90 + IVA.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitivo, no valor €11.534,28 + IVA, já deduzido o valor da revisão de preços provisória.

O valor da revisão de preços definitiva representa 1,56% do valor da empreitada (incluindo trabalhos complementares e trabalhos a menos).

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3286/2022”.

Deliberação | A Câmara tomou conhecimento, depois de analisar o assunto e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, **deliberou por unanimidade**, aprovar o estudo de revisão de preços definitivo n.º 2, no valor de **€ 11.534,28 + IVA**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 94 - Pro Leiria – Atribuição de auxílio não financeiro - cedência do Teatro José Lúcio da Silva à de APPC Leiria

DLB N.º 1078/22:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim o pedido da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria (APPC-Leiria), ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, doravante designado como PRO Leiria, registada através do processo administrativo NIPG: 59083/22, para a cedência do Teatro José Lúcio da Silva, para realização do Concerto Solidário, que decorrerá no dia 04 de dezembro.

Considerando que a APPC- Leiria:

- i) Tem por missão promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade;
- ii) Pauta a sua atividade por ser uma organização de referência do Distrito de Leiria, na promoção da reabilitação e da qualidade de vida da pessoa com deficiência e suas famílias/cuidadores;
- iii) A resposta social é desenvolvida em regime ambulatorio no Centro de Reabilitação da APPC-Leiria, em locais disponibilizados mediante acordo de colaboração com parceiros envolvidos na prática de intervenção terapêutica e/ou local de vida da criança, jovem e/ou adulto, nomeadamente em casa, escola e/ou instituição.
- iv) O apoio em regime ambulatorio abrange os diferentes grupos etários: bebés, crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outros, sendo definida uma intervenção de acordo com as suas necessidades;
- v) Dinamiza anualmente diversas iniciativas solidárias de sensibilização e angariação de fundos, pretendendo no dia 04 de dezembro realizar um concerto solidário, no âmbito das comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da Ação Social e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, por revelar tratar-se de em evento com impacto a nível local, propõe-se a atribuição de um apoio não financeiro à APPC-Leiria, através da cedência do Teatro José Lúcio da Silva, para realização do Concerto Solidário, no dia 04 de dezembro de 2022.

A proposta de cedência do Teatro José Lúcio da Silva, de acordo com informação prestada pelo seu Diretor Artístico e Financeiro não tem custos associados.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que as instituições candidatas receberam por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
APPC - Leiria - Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria	€12.905,07	€10.032.00

A atividade tem o Centro de Custo 55.22 A 114.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à APPC-Leiria para concretização da referida iniciativa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 95 - PRO Leiria - Auxílio financeira à Associação de Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro para continuidade do projeto – Viver Melhor

DLB N.º 1084/22:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, proposta de atribuição de auxílio financeiro no valor de €2.000,00 à Associação de Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, contribuinte n.º 514191848, para continuidade do projeto “Viver Melhor” decorrente da candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA (NIPG: 2511/22) para apoio às atividades com vista à continuidade de projetos/atividades de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal, identificados e nos termos seguintes:

A entidade é parceira do projeto “Viver Melhor”, quer no desenvolvimento de atividades, quer no apoio logístico ao mesmo, que se concretiza na cedência e partilha do espaço onde são desenvolvidas a maioria das atividades com os seniores, crianças, jovens e população residente no Bairro Social Dr. Francisco Sá Carneiro, e na assunção das despesas inerentes à limpeza, segurança e funcionamento da mesma.

O projeto de intervenção social denominado “Viver Melhor” tem como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida dos cerca de 500 residentes no Bairro Dr. Sá Carneiro e comunidade envolvente e como objetivos específicos a promoção da inclusão social, o combate à pobreza e discriminação através do desenvolvimento de medidas ativas de inclusão e participação cívica destes munícipes.

O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO-LEIRIA, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, e os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, com uma pontuação de 100 em 130 no que respeita aos Critérios de Seleção e Parâmetros de Avaliação em vigor para 2022, e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das associações, nomeadamente da Associação de Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, e, a importância da dinamização do projeto agora apresentado, como contributo para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos residentes no Bairro Social Dr. Sá Carneiro, é proposto o seguinte plano de pagamentos:

- i) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir;
- ii) Terceira prestação correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir, após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107 da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
Associação de Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro	€1.250,00	€2.000,00

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Associação de Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro	25/2017	€2.000,00	2021 A 59	4284/22	4376/22	55.22 A 115

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Dispensar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria, o prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito, atendendo ao elevado interesse municipal das atividades;
- b) Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- c) Atribuir à entidade supramencionada, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 96 - Apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias para arranjo urbanístico no largo do Centro Pastoral

DLB N.º 1091/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, proposta de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias resultante do formulário de pedido de auxílio registado com o NIPG: 60738/22, destinado à comparticipação do arranjo urbanístico e arranjos exteriores do Largo do Centro Pastoral Três Pastorinhos. O Centro Pastoral realiza atividades de apoio, nomeadamente, à infância e adolescência e aos peregrinos que passam em Colmeias no seu trajeto para Fátima.

O Centro Pastoral Três Pastorinhos para além de prestar serviços pastorais, constitui um espaço cultural aberto à comunidade em geral, integrando um auditório o qual possibilita a realização de iniciativas de índole cultural, recreativa e social.

O Largo junto ao edifício necessita de ser intervencionado, por forma a oferecer melhores condições de segurança e bem-estar aos seus utilizadores.

Considerando que:

- i) Fundada em 1745, a Paróquia de Colmeias deseja manter-se fiel às suas origens e atenta aos seus compromissos atuais;
- ii) A Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias quer melhorar a qualidade das atividades e iniciativas promovidas pela e para a comunidade onde está inserida e população em geral;
- iii) Como forma de responder às exigências da paróquia e da comunidade de Colmeias, a Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias iniciou em março de 2017 a construção do Centro Pastoral Três Pastorinhos;
- iv) Para a concretização do objetivo supramencionado, a Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias necessita de requalificar o espaço exterior do edifício do Centro Pastoral Três Pastorinhos;
- v) A Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias não possui rendimentos próprios que lhe permitam assumir de forma autónoma a realização da requalificação do espaço exterior do centro pastoral;
- vi) O Centro Pastoral Três Pastorinhos constitui uma benfeitoria não só para a comunidade onde a igreja está inserida, mas para a população em geral, em virtude de se constituir como espaço privilegiado para a realização de atividades recreativas e culturais que potenciarão a coesão social daquele território.

Face ao descrito, **propõe-se** a atribuição de um apoio financeiro no montante de €30.000,00, para a requalificação do espaço exterior do Centro Pastoral Três Pastorinhos. O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO-LEIRIA, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, e os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, com uma pontuação de 90 em 130, no que respeita aos Critérios de Seleção e Parâmetros de Avaliação em vigor para 2022, e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do PRO Leiria, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições, com dificuldade em assumirem os compromissos resultantes dos investimentos efetuados, é proposto o seguinte plano de pagamento:

- a) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do valor total do auxílio a atribuir;
- b) Segunda prestação correspondente a 70 % do valor total a atribuir a pagar após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias	-	-

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Pedido Auxílio	Auxílio	Rúbrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias	17/2017	60738/22	€30.000,00 (60% valor orçamento)	2021 I 49	4275/22	4365/22	55.22 A116

A presente proposta de atribuição de auxílios serve de base para o preenchimento do clausurado do respetivo Contrato-Programa.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- Dispensar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria, o prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito, atendendo ao elevado interesse municipal das atividades;
- Atribuir o auxílio financeiro no valor de 60% do orçamento apresentado, em sede de candidatura pela Fábrica da Igreja Paroquial de Colmeias

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 97 - Pro Leiria Atribuição de Auxílio Não -Financeiro à APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações e Autismo de Leiria – Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco

DLB N.º 1198/22:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 23 de novembro de 2022, na sequência de uma informação da Adjunta do GAV (Anexo 1198/22), cujo teor se transcreve:

«Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **decido autorizar atribuição de auxílio não financeiro à APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações e Autismo de Leiria** ao abrigo do disposto nos termos do disposto da alínea v) do n.º 1 do art.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 23 de novembro de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

Ponto 98 - Cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal à

DGRSP-Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DLB N.º 1082/22:

Presente pedido da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com NIPG-62095/22, solicitando a cedência gratuita do auditório do Auditório do Centro Associativo Municipal para realização de 40 sessões distribuído por dois Grupos de 20 pessoas (Grupo 79 e Grupo 80), no âmbito do Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), a levar a efeito no ano de 2023, com início em janeiro e a concluir em junho.

Considerando que:

- i) A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é um serviço central da administração direta do Estado, que tem por missão o desenvolvimento de políticas de prevenção criminal, de execução de penas e medidas de reinserção social e gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- ii) Que a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, para a prossecução das suas atribuições, desenvolve a sua atividade através de serviços desconcentrados que compreendem equipas de reinserção social com implementação a nível local;
- iii) As competências da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, assentam na contribuição para a definição da política criminal, especialmente nas áreas da reinserção social e da prevenção da criminalidade e contribui para um maior envolvimento da comunidade na administração da justiça penal e tutelar educativa, através da cooperação com outras instituições públicas e particulares e com cidadãos que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social.
- iv) Uma das competências da Câmara Municipal é colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

Considerando que existe disponibilidade do auditório do Auditório do Centro Associativo Municipal nas datas e horários solicitados pela Equipa Pinhal Litoral da Delegação Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, **propõe-se** que seja autorizada a cedência gratuita do auditório, sendo que a mesma tem custos estimados de €1.845,00 (com IVA incluído) e Centro de custos 0252.22A53.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais não recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, qualquer auxílio financeiro.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 99 - Pedido de Prescrição de documentos de receita / dívida de rendas de habitação social

DLB N.º 1101/22:

Presente proposta de prescrição de dívida e anulação dos documentos de receita emitidos no valor de €2.042,87, conforme Anexo 1101/22, ao abrigo da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, referente a rendas processadas entre janeiro de 2003 e dezembro 2014.

Refere-se que, as contas correntes dos inquilinos de habitação social demonstram dívidas ocorridas a partir de 2003, considerando que nessa data, esta autarquia procedeu à mudança dos seus programas informáticos. Atualmente a DIDSS gere a habitação social, num todo (acompanhamento social às famílias vs gestão dos contratos de arrendamento/ processamento de rendas) tendo-se deparado com situações, que demonstram terem existido, eventualmente, lapsos com a transição para o novo programa de agregados familiares, situações estas que importa retificar.

Neste caso, e de acordo com o registado no processo desta habitação, datado de 03/03/1999, em que consta nessa data como residente efetiva nesta habitação a atual inquilina e não o Sr. Caetano Miguel.

De acordo com o pedido de prescrição de dívida apresentado por Caetano Miguel Silva (NIPG 56094/15), este deixou de residir no Bairro Social da Integração, em meados de 1998.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar prescrição da dívida e anulação dos documentos de receita acima identificados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 100 - Aceitação de donativo - Ação plantação de árvores, Mata dos Marrazes.

DLB N.º 1097/22:

No âmbito da FINAL FOUR que irá decorrer em Leiria no próximo mês de janeiro de 2023, e dentro das iniciativas de responsabilidade social da Liga Portugal, o Município de Leiria associa-se às ações de plantação que estão previstas decorrer nesse âmbito.

Deste modo, a empresa LEROY MERLIN, com o NIF 506848558, com sede na Rua Quinta do Paizinho 10/12 - 2790-237 CARNAXIDE, remeteu ao Município de Leiria, um e-mail a manifestar a vontade de doar 400 pares de luvas e 95 pequenas enxadas de jardim, para apoio às ações que venham a ocorrer.

Assim, nos termos do estabelecido pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** a aceitação do referido donativo, no valor de €1.132,05 (mil cento e trinta e dois euros e cinco cêntimos), oferecido pela sociedade LEROY MERLIN, sendo o mesmo aceite ao abrigo do mecenato, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º conjugado com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que o mesmo foi concedido sem qualquer contrapartida que configurasse obrigação de carácter pecuniário ou comercial e que serviram o interesse público municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aceitar o donativo, no valor de €1.132,05 (mil cento e trinta e dois euros e cinco cêntimos), oferecido pela sociedade LEROY MERLIN e emitir a respetiva declaração, ao abrigo dos normativos e com os fundamentos atrás indicados;
- b) Agradecer formalmente à empresa acima mencionada por reconhecer que o mesmo foi doado sem qualquer contrapartida que configurasse obrigações de carácter pecuniário ou comercial e que serviram o interesse público Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 101 - Receção da distinção de Leiria como a Melhor Cidade Europeia do Desporto em 2022 pelas ACES Europa, no Parlamento Europeu em Bruxelas no dia 06/12/2022

DLB N.º 1109/22:

Considerando que:

- i) Leiria foi eleita como a Melhor Cidade Europeia do Desporto em 2022 pela ACES Europe (Associação das Cidades Europeias do Desporto), que reconheceu o "trabalho extraordinário" e o "grande esforço" do Município;
- ii) Concorrendo com oito outras cidades europeias (Cartagena, Getafe, L'Aquila, Macerata, Panagyurishte, Rijeka, Sesto San Giovanni e Treviso), Leiria demonstrou capacidade de fazer valer o lema "De todos e

para todos”;

- iii) Ser Cidade Europeia do Desporto tem sido uma oportunidade única para mostrar a Portugal e à Europa todo o dinamismo do Concelho neste contexto, demonstrando diariamente que a atividade física tem um papel fundamental de promoção da qualidade de vida e do bem-estar do território;
- iv) Numa candidatura baseada em quatro pilares Leiria apoiou os clubes, fez do desporto uma festa, chegou a todos e apostou em novas infraestruturas, bem como na recuperação e melhoria das que já existiam, numa simbiose entre conhecimento, alta competição e atividade física para todos.

Considerou-se ser de interesse municipal a deslocação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, no dia 06 de dezembro de 2022 para receber a distinção da Melhor Cidade Europeia do Desporto em 2022, a entregar pela ACES Europe. A representação do Município foi delegada no Senhor Vereador Carlos Palheira e no Secretário Paulo Pinéu, que irão assim deslocar-se a Bruxelas no período compreendido entre 05 e 07 de dezembro de 2022.

As despesas relacionadas com esta deslocação, a suportar pelo Município de Leiria, serão do montante máximo previsível de €2.100,00, incluindo as viagens de avião, o alojamento, os transferes e os seguros, tendo já sido feitas todas as reservas, no sentido de garantir o preço mais baixo possível. Acrescem a este valor as ajudas de custo aplicáveis e caberá ainda ao Município assegurar o transporte para e do Aeroporto de Lisboa em viatura municipal. A Divisão de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias face à ausência destes representantes municipais e ao processamento de eventuais ajudas de custo a considerar.

Deliberação | A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 102 - Protocolo de Colaboração Rallye Verde Pino – Região de Leiria, no âmbito da promoção turística e divulgação do território da Região de Leiria. Ratificação de Despacho

DLB N.º 1144/22:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 10 de novembro de 2022, na sequência de uma informação do Gabinete de Apoio ao Vereador (Anexo 1144/22), cujo teor se transcreve:

«(...) Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido autorizar a celebração de protocolo com a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e a comparticipação do Município de Leiria, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 4º e 117º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)»

A presente proposta de comparticipação à Comunidade Intermunicipal da Região De Leiria, no valor total de €15.000,00 (quinze mil euros), foi objeto de cabimento n.º 4282/2022 e compromisso n.º 4372/2022, ambas de 23 de novembro e está de acordo com o Centro de Custo n.º 114.22 A 2 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 10 de novembro de 2022;
- b) Aprovar a celebração do protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO

Ponto 103 - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais

DLB N.º 1103/22:

No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, foi presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo Desportivo - PRO Leiria 2022, nomeadamente na área dos Apoios Pontuais.

Considerando que:

- i) A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022, aprovados em reunião de Câmara de 30 de novembro de 2021;
- ii) As entidades desportivas a apoiar no quadro infra têm desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da prática desportiva federada em diversas modalidades, bem como no fomento da prática desportiva informal e recreativa;
- iii) Os clubes desenvolvem a sua atividade desportiva no concelho de Leiria, promovendo as suas iniciativas de âmbito pontual continuamente ao longo dos anos;
- iv) Na área dos apoios pontuais pretende-se apoiar os Clubes ao nível da realização e participação em eventos desportivos pontuais, bem como aquisição de equipamentos desportivos, aquisição de viaturas, requalificação das instalações desportivas e apetrechamento informático, fundamentais para o desenvolvimento das suas atividades desportivas federadas;
- v) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 12.º - Formas e Fases de Financiamento do Regulamento "PRO Leiria", os projetos infra identificados se caracterizam como de interesse municipal para o fomento e desenvolvimento do desporto concelhio, bem como, da melhoria das condições de prática e segurança das instalações desportivas, tendo por base as políticas desportivas concelhias em vigor.

Considerando também, que as referidas entidades cumprem os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado "PRO Leiria", com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito as respetivas inscrições no RAAML ("PRO Leiria").

Face ao exposto, **propôs** o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição dos apoios financeiros transcritos no quadro infra, no valor total de €39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros), para aquisição de viatura, apetrechamento informático, requalificação das instalações desportivas e realização de eventos, mediante a apresentação do respetivo relatório de atividade e correspondentes comprovativos de despesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão:

Entidade Desportiva	NIF	Freguesia	Auxílio Financeiro	Tipologia de Apoio	Nº Proposta Cabimento	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2022	Centro Custos
Vive & Surpreende Associação	517 150 514	U.F. Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	2 100,00€	Aquisição de viatura - Carrinha usada de 9 lugares	4281	4373	2022/24	NIPG 51896/22	0113.22 A217
	750,00€		Apetrechamento informático - Aquisição de Computador	0113.22 A216					
Clube Escola de Ténis de Leiria	502 383 232		750,00€	Apetrechamento informático - Aquisição de Computador					4374
Núcleo Desportos Motorizados de Leiria	501 794 484	Milagres	20 000,00€	Realização do "Leiria Festival Rallye"	4286	4385	2012/184	NIPG 46668/22	0113.22 A222
Associação MR Football Academy	516 240 439	U.F. Monte Real e Carvide	1 000,00€	Aquisição de DAE - Desfibrilhador	4281	4375	2021/1	NIPG 63285/22	0113.22 A218
			15 000,00€	Requalificação de Infraestrutura Desportiva - Substituição para iluminação LED do Campo Futebol 11				NIPG 63311/22	0113.22 A219
Total			39 600,00 €						

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas (...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos aos requerentes nos anos de 2020 e 2021 (Anexo 1103/22).

Os apoios a atribuir no valor de €39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros), estão em conformidade

com as Opções do Plano para 2022 e foram objeto de proposta de cabimento e compromisso, em 23 de novembro, de acordo com a tabela acima transcrita, ficando o pagamento destes montantes condicionados à existência de fundos disponíveis.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, atribuir os auxílios financeiros relativos ao Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2022 – Apoios Pontuais, de acordo com o quadro acima transcrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 104 - Apoio à Vive e Surpreende - Associação para a realização do "I Torneio de Fundação do Clube Náutico de Leiria" no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

DLB N.º 1104/22:

Presente a carta da Vive & Surpreende – Associação (NIPG: 51896/22, de 24 de outubro), na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a realização do "I Torneio de Fundação do Clube Náutico de Leiria", a decorrer no próximo dia 3 de dezembro de 2022, no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Considerando que:

- i) O evento em epígrafe assume uma grande importância para os atletas participantes, pois trata-se do Torneio inaugural e de apresentação deste Clube da modalidade de natação, recentemente criado;
- ii) Este Campeonato mobilizará mais de 50 atletas masculinos e femininos, entre os Clubes da região;
- iii) A divulgação da modalidade e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;

Considerando também, que a cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2022/24, de 24 de outubro e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2022 (NIPG: 51896/22, de 24 de outubro).

Face ao exposto, o Senhor Vereador Carlos Palheira **propõe** a atribuição de um apoio financeiro no valor de €500,00 (quinhentos euros), para fazer face às diversas despesas com a organização do evento, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Tendo em conta que a Câmara Municipal, se tem associado à organização desta tipologia de iniciativas, propôs ainda para o efeito, a cedência de apoio logístico com a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º e de acordo com o Centro de Custo n.º O113.22A220 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica, com um custo total estimado de €165,64 (cento e sessenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos):

- i) Cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (CMPL), no dia 3 de dezembro de 2022, nomeadamente a Piscina de Competição (Piscina B), das 14h00 às 18h00, Ginásio 2 para câmara de chamada e uma sala de apoio logístico à prova, no valor total de €106,80 (cento e seis euros e oitenta cêntimos), de acordo com o estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €19,97 (dezanove euros e noventa e sete cêntimos);
- ii) Cedência de equipamentos diversos de apoio à prova: mesas, cadeiras, grades, bandeiras, grades/baias;
- iii) Assegurar os serviços de limpeza extraordinária no CMPL, com um custo estimado de €34,24 (trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- iv) Assegurar os serviços de segurança extraordinária no CMPL, com um custo estimado de €24,60 (vinte e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)*», verifica-se que nos anos de 2020 e 2021 não foi atribuída à entidade qualquer tipologia de auxílio pelo Município de Leiria.

A presente proposta de apoio, no valor total de €500,00 (quinhentos euros), foi objeto da proposta de cabimento n.º 4252/22 e de compromisso n.º 4357/22, ambas de 22 de novembro.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** conceder os apoios financeiro e logístico acima mencionados à Vive & Surpreende - Associação, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório de atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 17º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, bem como autorizar a cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para a realização do torneio, no valor total de €106,80 (cento e seis euros e oitenta cêntimos), de acordo com o estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €19,97 (dezanove euros noventa e sete cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 105 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção da Piscina Municipal da Caranguejeira. Compensação financeira extraordinária.

DLB N.º 1105/22:

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios, salvaguardando os interesses próprios dessas das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Deste regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

Foi com base neste formato jurídico que foram propostos e aprovados os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para a gestão e manutenção das Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira.

De acordo com a deliberação de reunião de Câmara de 6 de junho de 2017, alterada a 13 de novembro de 2018, aprovada em Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 30 de novembro e 3 de dezembro de 2018, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção da Piscina Municipal da Caranguejeira, celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira, há a considerar o seguinte espelhado no NIPG 4076/2022:

- a) A disponibilização dos relatórios trimestrais de avaliação de execução, acompanhados pelos respetivos documentos de despesa, previstos na Cláusula 21.ª deste Contrato, a entregar pela Segunda Outorgante, nomeadamente os referentes ao ano 2021;
- b) O pedido de compensação do prejuízo no valor de €17.954,48 (dezassete mil novecentos e cinquenta e quatro mil euros e quarenta e oito cêntimos) apurado com base nos relatórios trimestrais do ano 2021, défice este que se tem agravado nos últimos dois anos.

Considerando o apresentado, a Freguesia de Caranguejeira remeteu em 12 de janeiro de 2022, para o Município de Leiria, o Relatório referente ao 4.º trimestre de 2021, acompanhado pela cópia dos documentos de despesa, estipulados na alínea a) da Clausula 13.ª (Modo de Afetação dos Recursos Financeiros), bem como um

pedido de compensação do prejuízo no valor de €17.954,48 (dezassete mil novecentos e cinquenta e quatro mil euros e quarenta e oito cêntimos) apurado com base nos relatórios trimestrais do ano 2021, défice este que se tem agravado nos últimos dois anos, face às circunstâncias já referidas anteriormente, destacando-se as seguintes medidas impostas pelo ML, que diretamente influíram nesses resultados:

- a) A diminuição da receita, em virtude da redução em 50% dos valores previstos nas tabelas de preços das instalações desportiva municipais, até 31 de dezembro de 2021 (aprovado em Reunião de Câmara de 9 de dezembro de 2020);
- b) Diminuição da receita, na sequência do decréscimo do número de utentes permitido em cada período de utilização das Piscinas Municipais, decorrentes das normas estabelecidas ao combate à Covid-19;
- c) Aumento da despesa, ao nível dos custos com Recursos Humanos necessários ao alargamento do horário de funcionamento das Piscinas Municipais, de forma a possibilitar a criação de mais períodos de utilização, permitindo a prática dos utentes ao longo do dia;
- d) Aumento da despesa, ao nível dos custos com a limpeza, higienização, epi's e outros, decorrentes do acréscimo de horas de utilização das Piscinas Municipais e do cumprimento das normas emanadas pela DGS.

Considerando ainda que, o CCP prevê a possibilidade de reposição do equilíbrio financeiro em determinadas situações, previstas nos números 2. e 3. do seu artigo 314.º, conjugados com a alínea a) do 312.º, permitindo também a sua modificação por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Face ao exposto e relativamente ao prejuízo apurado no ano de 2021, **propôs** o Senhor Vereador Carlos Palheira, a atribuição de compensação financeira extraordinária do montante acima mencionado, no valor de €17.954,48 (dezassete mil novecentos e cinquenta e quatro mil euros e quarenta e oito cêntimos), motivada pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 314.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente.

A atribuição extraordinária supracitada, relativa aos contratos interadministrativos, no valor total de €17.954,48, foi objeto de proposta de cabimento n.º 4283/22 e compromisso n.º 2831/22, ambas em 23 de novembro, ficando o pagamento deste montante condicionado à existência de fundos disponíveis.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar a atribuição da compensação financeira extraordinária no montante de €17.954,48 (dezassete mil novecentos e cinquenta e quatro mil euros e quarenta e oito cêntimos) à Junta de Freguesia de Caranguejeira;
- b) Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470501 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1

Ponto 106 - T- 110/2020– Empreitada para a "Requalificação da Rua D. José Alves Correia Da Silva – Leiria, Fase 1"- Trabalhos Complementares

DLB N.º 1095/22:

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1 de 18 de novembro 2022 que se anexa, **a propor**:

- a) Aprovação de trabalhos complementares de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, nos seguintes termos:
 - i. Trabalhos a preços contratuais no valor de €27.805,95+ IVA;
 - ii. Trabalhos a preços acordados no valor de €400,00 + IVA;

- iii. Trabalhos a menos no valor de €11.842,11;
 - iv. Aprovar, nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, o prazo de 30 dias execução dos Trabalhos;
- b) Aprovação da minuta do contrato.
- O valor implicado nesta despesa tem o compromisso n.º 4355/2022.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021:
 - i. Trabalhos complementares a preços contratuais no valor de €27.805,95 + IVA;
 - ii. Trabalhos complementares a preços acordados no valor de € 400,00 + IVA;
 - iii. Trabalhos a menos no valor de €11.842,11;
 - iv. Aprovar, nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, o prazo de 30 dias para a execução dos Trabalhos.
- b) Aprovação da minuta do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 107 - Anulação Faturas 05.305 e 05.307 emitida em 2021/05/31 – NIPG 33509/21

DLB N.º 1031/22:

No seguimento de exposição apresentada pela empresa Comumspace, Lda., relativamente às taxas liquidadas no âmbito da prorrogação de publicidade, no que concerne aos suportes publicitários instalados na Av. das Comunidades Europeias, junto às residências IPL/Escola D. Dinis; Estrada de Leiria, Rua Nova da Fazarga, Loureira, Santa Catarina da Serra; junto ao ALDI, Marrazes e Rua Rossio do Borges/Arrabalde d/Além, Marrazes, e identificado com os n.ºs de processos 55/16, 62/17, 74/19 e 125/16, foi efetuado levantamento fotográfico pelos serviços deste Município, para esclarecimento do tipo de suportes colocados.

Assim, **considerando que:**

- i) Do levantamento efetuado se verificou a existência de publicidade apenas numa das faces nos painéis identificados com os n.ºs de processos 55/16, 62/17 e 74/19;
- ii) Sobre os processos n.ºs 55/16 e 62/17, foram emitidas as faturas n.ºs 05/305 e 05/307, no valor de €893,02 (oitocentos e noventa e três euros e dois cêntimos) cada, por se encontrarem nos nossos registos como sendo de dupla face;
- iii) Para retificação, foi efetuada a respetiva atualização na base de dados daqueles licenciamentos, bem como a emissão de novas faturas n.ºs 05/506 e 05/507 em 2021/09/13, no valor €461,59 (quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), para substituição das anteriores, que já se encontram pagas, **propõe-se:**

Que, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, sejam anuladas as faturas n.ºs 05/305 e 05/307, no valor de €893,02 (oitocentos e noventa e três euros e dois cêntimos) cada, emitidas a favor de Comumspace, Lda., pelos motivos expostos e por terem dado origem a novas faturas n.ºs 05/506 e 05/507 de 2021/09/13, no valor €461,59 (quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos) que já se encontram regularizadas.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** anular as faturas n.ºs 05/305 e 05/307, no valor de €893,02 (oitocentos e noventa e três euros e dois cêntimos) cada, emitidas a favor de Comumspace, Lda., pelos motivos acima evocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 108 - Anulação Faturas 05.353 emitida em 2022/05/03 – Proc. 58/15 –

NIPG 14641/22**DLB N.º 1093/22:**

No âmbito do processo de publicidade n.º 58/15, referente à publicidade colocada no estabelecimento sito Av. 22 de maio, LT 13, 1.º, Nova Leiria, União de Freguesias de Marrazes e Barosa, foi emitida a fatura de n.º 05/353, em 2022/05/03, no valor €826,90 (oitocentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), a favor de NOVO BANCO, SA.

Contudo, verificou-se que, à data da emissão da fatura, já existia nestes serviços um pedido de cancelamento para a publicidade em causa, e que por motivos alheios não foi detetado oportunamente.

Atendendo ao exposto, **propõe-se que**, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulada a fatura n.º 05/353, de 2022/05/03, no valor €826,90 (oitocentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), emitida a favor de NOVO BANCO, SA., por não haver lugar a pagamento, conforme motivo acima indicado.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, anular a fatura n.º 05/353, de 2022/05/03, no valor €826,90 (oitocentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), emitida a favor de NOVO BANCO, SA., conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 109 - Anulação de Faturas em Processos de Publicidade e Ocupação de Espaço Público contemplados pela isenção do pagamento de taxas - NIPG 63552/22

DLB N.º 1098/22:

Considerando que face à situação epidemiológica que iniciou no ano de 2020, e tendo em conta o Despacho n.º 54/2020 no ponto 22, proferido pelo Sr. Presidente, Dr. Gonçalo Lopes em 23/3/2020, ratificado por deliberação de Câmara de 31/3/2020 que deu oportunidade a todos os operadores económicos beneficiarem da isenção das taxas de publicidade e ocupação de espaço público, a pedido dos mesmos, desde 01 de abril até 31/12/2020;

Considerando que:

- No ano de 2021, ao abrigo dos artigos 9º n.º 1 alínea k), pontos a) e b) e 9º-A n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, alterado, conforme. Edital 1365/2020, foi dada a mesma oportunidade, na condição de os requerentes cumprirem com os requisitos previstos naquele Edital, foi também concedida isenção até 31/12/2021 aos operadores económicos que fizeram prova da situação económica em situação de grave prejuízo;
- Referente àqueles períodos, no âmbito de processos de licenciamento e prorrogação da licença de publicidade e ocupação de espaço público, tinha sido efetuada a emissão de faturas a favor dos operadores económicos que posteriormente foram contemplados pela isenção;
- A emissão dessas faturas, se tornou inútil face à isenção concedida, propõe-se que, ao abrigo do artigo 41.º das normas de controlo interno, sejam anuladas as faturas abaixo identificadas, referentes ao período considerado, nomeadamente:

N.º Fatura	Data de emissão	Valor (em €)	Operador económico	N.º de Processo PUB
05.79	2022/02/01	62,93	CETIAL - CENTRO TÉCNICO AUTOMÓVEL DO LIS, LDA	378/15
05.436	2020/08/31	129,45	MILMAR RESTAURANTE SNACK BAR, LDA	141/16
05.334	2020/06/29	16,18	DIAMANTE DOCE - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	142/16
05.111	2022/02/10	457,86	RUI MIGUEL CRISTOVAO BERNARDES	13/19

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as faturas constantes do quadro acima apresentado, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 110 - Ratificação de despachos de decisão

DLB N.º 1130/22:

No dia 20 de novembro de 2022, decorreu no Estádio Municipal de Leiria, Dr. Manuel Magalhães Pessoa, o jogo do campeonato da Liga Nacional, denominado "Estela da Amadora - Benfica".

No âmbito da realização da ação, ocorreram diversos pedidos de ocupação de espaço público para instalação de unidades móveis para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas, bem como de venda ambulante de artigos desportivos alusivos ao evento, na zona adjacente ao mencionado estádio.

Nos termos da deliberação de Câmara de 29 de outubro de 2013, que interditou, em espaço público, a prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário na zona urbana de Leiria, este tipo de atividade encontrava-se impedida de se realizar.

Todavia, considerando o interesse do encontro desportivo em causa que, sendo de âmbito nacional, promoveu a visibilidade da Cidade com benefícios óbvios do ponto de vista económico, social, desportivo e cultural, foram os pedidos deferidos ao abrigo do artigo 16.º, à *contrário*, do Regulamento da Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria (ROEPML).

Tratando-se de decisão urgente, foram os pedidos objeto de despacho de deferimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Lopes, em 18/11/2022, sujeitos a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

Requerente	Assunto	Tipo de atividade	Data de Despacho	NIPG
Palmira Ventura Ferreira de Oliveira	Licenciamento de ocupação de espaço público, numa área de 7m ²	Venda ambulante de artigos desportivos	15/11/2022	62174/22
Carlos Jorge dos Santos Gaspar	Licenciamento de ocupação de espaço público, numa área de 9m ²	Venda ambulante de artigos desportivos	17/11/2022	62463/22
Noites Ajuizadas Unipessoal Lda	Licenciamento de ocupação de espaço público com unidade móvel, numa área de 25m ²	Prestação de serviços de restauração e bebidas em unidade móvel	17/11/2022	62599/22
Mário José Vendeirinho Teixeira	Licenciamento de ocupação de espaço público com unidade móvel, numa área de 14m ²	Prestação de serviços de restauração e bebidas em unidade móvel	17/11/2022	62730/22

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos de deferimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datados de 18/11/2022, proferidos no âmbito dos processos identificados no quadro acima, com o fundamento nos motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 111 - Anulação do documento de receita 23020 - NIPG 62144/22

DLB N.º 1132/22:

Em 18/11/2022 foi emitido o documento de receita n.º 23000 a favor de UDL - UNIÃO DE LEIRIA – FUTEBOL SAD, para pagamento de uma licença especial de ruído, no valor de €892,32 (oitocentos e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos).

Todavia, verificou-se que houve um lapso a emitir aquele documento de receita, uma vez que a importância não estava correta.

Considerando o exposto, **propõe-se** que, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulado o documento de receita n.º 23000/2022 de 18/11/2022, por ter sido emitido por lapso.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, anular o documento de receita n.º 23000/2022 de 18/11/2022 no valor de €892,32 (oitocentos e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos), emitida a favor de UDL - UNIÃO DE LEIRIA – FUTEBOL SAD, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 112 - PRO-LEIRIA: apoio financeiro à ACILIS para a organização e acompanhamento de ações de dinamização do comércio local, no âmbito do “Leiria Cidade Natal 2022” – Ratificação de Despacho

DLB N.º 1089/22:

Presente um pedido de apoio financeiro pontual, no âmbito do Pro-Leiria, por parte da ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, adiante designada por ACILIS, para apoio à realização de ações de dinamização do comércio local que irão ser realizadas durante a época natalícia, integrando o evento municipal “Leiria Cidade Natal 2022”, e que decorrerão entre o dia 30/11/2022 e 06/01/2023, presentes no registo n.º 66684/22 e o NIPG n.º 62523/22.

A Câmara Municipal de Leiria irá, como habitualmente, organizar o “Leiria Cidade Natal 2022”, em Leiria, através da iluminação e decoração de vários espaços públicos e a criação de locais de animação, principalmente direcionados para o público infantil. Paralelamente, e após análise à proposta apresentada pela ACILIS, constatou-se ser de manifesto interesse municipal, realizar ações que contribuam para o aumento da atratividade das ruas, para a envolvimento da comunidade na criação do espírito natalício, e também, para a dinamização do comércio local e captação de pessoas, estimulando assim o consumo no comércio local existente na cidade, numa altura do ano propícia para tal.

Assim, **considerando**:

- i) O sucesso que iniciativas como estas têm apresentado junto do comércio local em edições anteriores, e manifestamente reconhecidas pelos empresários, bem como os contactos e a experiência da ACILIS na realização deste tipo de ações;
- ii) O impacto que as ações propostas trarão para o sucesso do evento municipal “Leiria Cidade Natal 2022”, bem como para os contributos que trarão para o estímulo do comércio local e a consequente dinamização da economia local;
- iii) A falta de recursos humanos e técnicos municipais necessários para desenvolver e acompanhar a sua concretização.

Face ao exposto, e constatada a dificuldade de se agendar atempadamente o pedido para ser presente a reunião de Câmara Municipal, foi proferido despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 15 de novembro de 2022, no qual autorizou a proposta de contrato-programa, com efeitos a 21 de novembro de 2022, bem como a atribuição do apoio financeiro no valor de €1.384,62 (mil trezentos e oitenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), para a ACILIS fazer face a parte das despesas com a organização e acompanhamento das ações de apoio ao comércio local, durante as festividades natalícias, nomeadamente despesas com as ofertas e custos associados, bem como a organização e logística.

Assim, **propõe-se que** a Câmara Municipal aprove:

- a) A atribuição de um apoio financeiro pontual no montante de €1.384,62 (mil, trezentos e oitenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) à ACILIS, para fazer face a parte das despesas associadas às ações;
- b) A atribuição de um montante de apoio financeiro de 30% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- c) As condições de pagamento do apoio previstas na cláusula 2.ª da minuta de contrato em anexo (Anexo 1089/22), tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO Leiria;

d) A minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 1089/22), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 12.º do PRO Leiria.

O valor implicado nesta despesa foi objeto de proposta de cabimento n.º 4230/22 e de compromisso n.º 4327/22, e será entregue à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, mediante apresentação de documentos válidos de despesa no montante do apoio a atribuir.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02/04/2013, à entidade em apreço, inscrita com o processo 10/14 do PRO LEIRIA, foram concedidos os seguintes apoios:

Data da aprovação	Tipo de apoio	Valor
2019	Apoio logístico à Acilis para a edição do Shop On 2019	€
2021	Apoio à Acilis para o projeto Viva Leiria Online	€14.000,00
2021	Apoio à Acilis para o Shop On 2021 (financeiro e não financeiro)	€1.893,80

A atividade tem o Centro de Custos 40.22A8.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 4.º e 117.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, aprovar:

- Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 15 de novembro de 2022, no qual aprovou a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 1089/22), com efeitos a 21 de novembro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- A atribuição de um apoio financeiro pontual no montante de €1.384,62 (€mil, trezentos e oitenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, para fazer face a parte das despesas decorrentes da organização das ações de apoio ao comércio local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 113 - Pro-Leiria: Apoio à Associação Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, no âmbito da época natalícia 2022

DLB N.º 1118/22:

Presente uma proposta da Senhora Vereadora Catarina Louro para atribuição de um apoio pontual financeiro, com vista à tomada de ações de promoção do espírito de união e partilha entre os/as trabalhadores/as do Município de Leiria, equacionou-se a realização de uma atividade interna com o objetivo principal de serem criadas dinâmicas de grupo entre os/as colaboradores/as que permitam a interação e a partilha de momentos de lazer que criem mais laços entre todos/as, os quais se refletirão nas funções que cada um desempenha no dia-a-dia, isoladamente e/ou em grupo, aumentando a predisposição na colaboração entre equipas/serviços e o aumento da produtividade.

Para tais propósitos considerou-se aproveitar a época natalícia para a realização desta iniciativa entre todos/as os/as trabalhadores/as do Município de Leiria, SMAS e TJLS, entidades com as quais o Município trabalha todo o ano em vários projetos/iniciativas de interesse municipal.

Na falta de recursos internos, técnicos e humanos, considerou-se a efetivação de uma parceria entre a Câmara Municipal de Leiria e a Associação Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, adiante designada por Associação das OSPCML, por ser uma associação representativa dos/as trabalhadores/as, pela experiência na realização de eventos de caráter social, desportivo, recreativo e cultural, e pelo contributo que podem trazer à iniciativa.

Nesta dinâmica de grupo, **propõe-se** que sejam convidados a participar todos/as os/as colaboradores/as e seus familiares (pois consideramos que o bem-estar familiar contribuirá para o sucesso profissional e o aumento de empatia pela instituição para quem se trabalha e conseqüente aumento de produtividade) para um convívio que ajude a promover o espírito de união, a partilha e o relacionamento interpessoal entre todos/as. Para dinamização da iniciativa sugere-se a sua realização no dia 08/12/2022, entre as 15h00 e as 19h00, nas instalações do Estádio

Municipal de Leiria, Porta 7, para um lanche, com um espetáculo de animação infantil direcionado aos/às filhos/as dos/as trabalhadores/as.

Para a organização do convívio concluiu-se ser de todo relevante o apoio financeiro à Associação das OSPCML para fazer face às despesas com a contratação do *catering* para o lanche e a contratação de um programa de animação infantil (espetáculo de magia, pinturas faciais e insufláveis);

Considerando:

- As mais-valias no âmbito social e recreativo que este convívio trará às equipas de trabalho, e que permitirá a interação mais informal e descontraída entre todos/as, numa época do ano propícia à partilha de afetos e de contactos sociais, interligado com a presença e convívio dos familiares num espaço e com momentos únicos e diferentes;
- As competências e a experiência na organização de ações idênticas por parte da Associação das OSPCML;
- A importância de ações deste género que ajudam a proporcionar momentos de equilíbrio, de lazer e de convívio entre colegas de trabalho que, por si só, contribuem para o desbloqueamento de barreiras, proporcionando o alcance de melhores objetivos profissionais e consequente aumento de produtividade.

Analisada a candidatura apresentada pela Associação das OSPCML, concluiu-se que a Associação cumpre com os requisitos de atribuição do auxílio fixados no artigo 6.º do PRO LEIRIA, a saber:

- Possui inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, com o n.º 126/2012;
- Encontra-se legalmente constituída, com os órgãos sociais eleitos em efectividade de funções;
- Possui sede social no Município de Leiria;
- Possui a sua situação regularizada relativamente a dívidas do Estado, Segurança Social e ao universo do Município de Leiria;

Face ao exposto **propõe-se** que a Câmara Municipal aprove:

- A atribuição de um apoio financeiro pontual no montante de €18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros) à Associação das OSPCML, para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos bens e serviços para a organização do lanche e a contratação da animação infantil, no âmbito do convívio a decorrer no dia 08-12-2022;
- A atribuição de um montante financeiro superior a 50% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, considerando a experiência da Associação neste tipo de iniciativas, a falta de meios e de recursos humanos do Município para a sua organização e o valor acrescentado que a partilha e o convívio trarão para o relacionamento interpessoal entre todos/as e os resultados refletidos nos resultados profissionais que se pretendem;
- As condições de pagamento do apoio previstas na cláusula 2.ª da minuta do contrato em anexo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, atendendo à duração de desenvolvimento do projecto e a entrega faseada de despesas, as quais a Associação terá de fazer face;
- A minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 1118/22), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 12.º do PRO LEIRIA.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 4301/22 e de compromisso n.º 4388/22 e será entregue à Associação Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, mediante apresentação de documentos válidos de despesa no montante do apoio a atribuir.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02/04/2013, à entidade em apreço, inscrita com o processo n.º 126/2012, foram concedidos os seguintes apoios:

Data da aprovação	Tipo de apoio	Valor
2020	Apoio extraordinário no âmbito da acção social, por força do covid-19	€2.701,42
2020	Apoio no âmbito da época natalícia 2020	€19.360,00
2021	Apoio no âmbito da época natalícia 2021	€25.400,00

Centro de Custos: **88.22/8.**

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar:

- a) A atribuição de um apoio financeiro pontual no montante de €18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros) à Associação das OSPCML, para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos bens e serviços para a organização do lanche e a contratação da animação infantil, no âmbito do convívio a decorrer no dia 08/12/2022;
- b) A atribuição de um montante financeiro superior a 50% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, considerando a experiência da Associação neste tipo de iniciativas, a falta de meios e de recursos humanos do Município para a sua organização e o valor acrescentado que a partilha e o convívio trarão para o relacionamento interpessoal entre todos/as e os resultados refletidos nos resultados profissionais que se pretendem;
- c) As condições de pagamento do apoio previstas na cláusula 2.ª da minuta do contrato em anexo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, atendendo à duração de desenvolvimento do projeto e a entrega faseada de despesas, as quais a Associação terá de fazer face;
- d) A minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 1118/22), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 12.º do PRO LEIRIA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 114 - Voto de pesar

DLB N.º 1083/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Senhor Luis da Silva Oliveira, trabalhador desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 115 - Voto de pesar

DLB N.º 1090/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Senhor Paulo Alberto Silva Machado, trabalhador desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 116 - Voto de pesar

DLB N.º 1092/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Ana Maria Barreira Carujo, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 117 - Voto de pesar

DLB N.º 1125/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar aos familiares/herdeiros pelo falecimento da Senhora Maria Manuela Almeida Moreira, ex-trabalhadora desta Câmara Municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47010101 UNIDADE DE RECRUTAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**Ponto 118 - Identificação e justificação dos postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade****DLB N.º 1107/22:**

Considerando a proposta financeiramente sustentada de 21 de novembro de 2022, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em matéria de definição das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como da qualificação do correspondente nível como baixo, médio ou alto, para efeitos de aplicação, em 2023, de suplemento remuneratório a trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenham/venham a desempenhar funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, em anexo à presente deliberação (Anexo 1107/22) e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo daquela norma jurídica, aprovar, nos seus exatos termos, a supramencionada proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 119 - Abertura de procedimento concursal. Proposta de designação de júri de recrutamento - Competência da Assembleia Municipal de Leiria.**DLB N.º 1119/22:****Considerando que:**

a) Decorreu quase um ano desde a data da entrada em vigor dos novos Serviços do Município de Leiria, criados por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, tomada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, de 30 de novembro de 2021, alteradas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada na sua reunião de 14 de dezembro de 2021, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de 09 de dezembro de 2021, com proposta de alteração e por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferidos em 15 de dezembro de 2021, alterados;

b) Da consolidação entretanto alcançada ao nível do funcionamento dos novos Serviços do Município de Leiria, é visível que a capacidade de resposta em algumas áreas consideradas estratégicas continua, ainda assim, a ser manifestamente insuficiente;

c) Importa, por isso, estabelecer, com a máxima urgência, as bases necessárias à implementação de novas medidas com vista à correção dos desvios identificados, o que passa por garantir o adequado enquadramento das funções de direção, de coordenação e de controlo de unidade orgânica que integra a nova estrutura, através do recrutamento de titular de cargo de direção intermédia, o que deve ocorrer por via do

correspondente procedimento concursal;

d) A título preparatório daquelas medidas, importa salientar que foram já comprometidas as verbas afetas a despesas com pessoal, destinadas a suportar os encargos com o recrutamento de novo titular do cargo de direção intermédia, conforme requisição externa de despesa n.º 5357/2022;

e) Foram ainda consultados, em 07 de outubro de 2022, o Instituto Politécnico de Leiria e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, no sentido de nos indicarem, respetivamente, personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, da esfera académica ou cuja atividade seja exercida na área da administração local autárquica que, a par daquela em exercício de funções nos serviços do Município de Leiria, possam ser propostas para integrar o júri de recrutamento do novo titular de cargo de direção intermédia, a designar pela Assembleia Municipal de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso das competências que lhe são respetivamente conferidas e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua redação atual, da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, primeira parte do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), **deliberou por unanimidade:**

A) Autorizar o recrutamento de titular de cargo dirigente de unidade orgânica que integra a nova estrutura organizativa dos Serviços do Município de Leiria, a ocorrer por via do procedimento concursal a seguir elencado, para efeitos da correspondente publicitação:

Procedimento concursal do recrutamento autorizado

1. Cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Procedimento concursal de recrutamento de titular de cargo dirigente | Chefe da Divisão de Comunicação e Relações-Públicas (Referência PC.39.2022).

2. O procedimento referido na alínea a) do n.º 1 que antecede obedece às seguintes injunções:

- a) Tipologia: Procedimento concursal para cargo de direção;
- b) Regime: Cargo não inserido em carreira;
- c) Área de atuação: comunicação e relações-públicas, nos termos previstos no Despacho n.º 12854-C/2021, de 16 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2021, alterado;
- d) Remuneração: 2.645,28;
- e) Suplemento mensal: 197,13;
- f) Conteúdo funcional: No âmbito das competências previstas na estrutura flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica e em função da sua área de atuação: submete a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; recebe e faz distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente; propõe ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse do órgão referido; colabora na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas; estuda os problemas de que seja encarregado pelo Presidente do órgão executivo e propõe as soluções adequadas; promove a execução das decisões do Presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige; define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos; orienta, controla e avalia o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; garante a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência; gere com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem

como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debate e esclarece as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores; procede de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; identifica as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propõe a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; procede ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica e autoriza a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

- g) Habilitação literária: Licenciatura;
- h) Descrição da habilitação: Indeterminada;
- i) Perfil: Capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico e com experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo;
- j) Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública;
- k) Local de trabalho: Câmara Municipal de Leiria;
- l) Total de postos de trabalho: 1;
- m) Requisitos legais de provimento: Os constantes no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012;
- n) Requisitos de nacionalidade: Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

B) Propor que a Assembleia Municipal de Leiria designe, para integrar o júri de recrutamento do titular de cargo dirigente de unidade orgânica que integra a nova estrutura organizativa dos Serviços do Município de Leiria, autorizado nos termos da ALÍNEA A) que antecede, as personalidades a seguir elencadas, por deliberação aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos:

Proposta de designação de júri do recrutamento autorizado

1. Cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Procedimento concursal de recrutamento de titular de cargo dirigente | Chefe da Divisão de Comunicação e Relações-Públicas (Referência PC.39.2022): Sr. Doutor Leonel Reis Brites, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria (Presidente); Sr.ª Dr.ª Lina Fernanda Vieira Frazão, Diretora do Departamento de Modernização Administrativa e Qualidade (em regime de substituição) da Câmara Municipal de Leiria (1.º Vogal) e Sr.ª Dr.ª Carla Sofia Carvalho Faustino, Chefe da Divisão Comercial (em regime de substituição) dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (2.º Vogal).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 120 - Procedimento concursal com autorização para abertura. Alteração do júri de recrutamento designado pela Assembleia Municipal de Leiria.

DLB N.º 1121/22:

Considerando que:

- i) No passado dia 02 de setembro de 2022, o Instituto Politécnico de Leiria veio informar que a Sr.ª Doutora Filipa Alexandra Reis Machado Rodrigues, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, designada, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de 29 de abril, para integrar o júri do "Procedimento concursal de recrutamento de titular de cargo dirigente | Diretor do Departamento de Educação (Referência PC.04.2022)", cuja abertura foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de

Leiria, de 22 de março de 2022, havia cessado a relação contratual com aquela entidade;

- ii) Importa, por isso, proceder à adoção de medidas corretivas que permitam a normal prossecução daquele procedimento concursal pois, e muito embora a circunstância invocada não constitua, por si só, motivo que impeça a sua manutenção como presidente do júri, por não afetar, à partida, as condições de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal exigidas ao exercício daquela função, a verdade é que não nos é possível o contacto com a ex-Docente, já que o único de que os serviços do Município de Leiria dispõem é um endereço de correio eletrónico institucional desativado;
- iii) Para tanto, na mesma comunicação, o Instituto Politécnico de Leiria sugeriu uma outra personalidade da esfera académica habilitada a substituir a ex-Docente no exercício da função de presidente do júri.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua redação atual e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), **deliberou por unanimidade:**

- a) Alterar a alínea d) do n.º 1 do título "Proposta de designação de júris do recrutamento autorizado" contida na ALÍNEA C) da sua proposta de 22 de março de 2022, a qual passa a ter a seguinte redação:
- b) "(...)"
- c) d) Procedimento concursal de recrutamento de titular de cargo dirigente | Diretor do Departamento de Educação (Referência PC.04.2022): Sr.ª Doutora Susana Alexandre Reis, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria (Presidente); Sr. Dr. Leandro Miguel Gomes Sousa, Diretor-Delegado de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (1.º Vogal) e Sr.ª Dr.ª Isabel Fernanda Lopes Duarte, Diretora de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria (2.º Vogal);
- d) "(...)"
- e) Propor à Assembleia Municipal de Leiria, que, no uso das competências que lhe são conferidas e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte do CPA, aprove, em minuta, a alteração à sua deliberação de 29 de abril de 2022, para efeitos de acolhimento da proposta contida na alínea a) que antecede.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4716 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Ponto 121 - Isenção do Pagamento de Estacionamento - Parque da Fonte Quente

DLB N.º 1128/22:

No âmbito do programa de dinamização e promoção do comércio local promovido pela Câmara Municipal de Leiria para o Natal 2022, incorporadas nas ações de apoio aos estabelecimentos e agentes do tecido económico, comercial e empresarial de Leiria, pretende-se, entre vários objetivos, revitalizar o comércio de proximidade e incentivar e valorizar as atividades económicas.

Face ao exposto, e por forma a facilitar as deslocações dos munícipes ao comércio e serviços, e, ainda, numa ótica de dinamizar o comércio local nesta época do ano, **propõe-se:**

- i) Isentar o pagamento da taxa de estacionamento no parque da Fonte Quente, na 2ª hora, entre o dia 12 e o dia 27 de dezembro de 2022.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município entre eles a concessão de isenções, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

De referir ainda que a estimativa da despesa fiscal referente à isenção será de €3.200,00, tendo em conta a receita apurada de acordo com o artigo 93.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da sua competência prevista na alínea rr) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com a isenção do pagamento de taxa de utilização do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, na 2ª hora, entre o dia 12 e o dia 27 de dezembro de 2022.
- b) Remeter à Assembleia Municipal, para a aprovação da isenção, com efeitos a 12 de dezembro de 2022, ao abrigo da sua competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 122 - Anulação de guias de receita

DLB N.º 1070/22:

No âmbito dos procedimentos administrativos associados à arrecadação de receita, provenientes dos parques de estacionamento e parcómetros, foram indevidamente emitidas as guias de receita abaixo elencadas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação.

Neste sentido, solicita-se superiormente a anulação dos seguintes documentos de receita emitidos incorretamente.

Nº guia a anular	Valor
3643/22	€1.628,55
3822/22	€35,49
3903/22	€800,22
7878/22	€1355,00
8141/22	€70,98
13045/22	€35,49
13128/22	€212,69
13129/22	€212,69
13130/22	€212,69
13131/22	€212,69

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, aprovar a anulação das guias de receita supra, emitidas incorretamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 123 - Tarifário de Resíduos Urbanos para 2023

DLB N.º 1113/22:

O Município de Leiria é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, nos termos previstos no regulamento do respetivo serviço e demais legislação em vigor.

Nos termos do disposto no número 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades intermunicipais), alterada, as tarifas (preços) municipais relativas à gestão de resíduos [sólidos] urbanos são sujeitas a parecer da entidade reguladora – ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

A atividade de gestão de resíduos urbanos está sujeita a regulação, que visa simultaneamente defender os interesses dos utentes e assegurar a sustentabilidade dos sistemas municipais, intermunicipais e multimunicipais.

São atribuições da ERSAR, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, designadamente, a regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.

O projeto de tarifas do Município de Leiria relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos para 2023 foi submetido em tempo a parecer da ERSAR.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a ERSAR emitiu o seu Parecer o qual nos foi remetido sob o ofício n.º O-005476/2022, datado de 2021/11/03 (ANE 1113/22) e faz parte integrante da presente deliberação.

As projeções realizadas para o ano 2023 indicam que a gestão venha a alcançar uma taxa de cobertura de gastos de 87%, que segundo as bandas de referência dessa entidade é uma cobertura que se classifica como insatisfatória.

O tarifário RU a vigorar em 2023 e, na senda daquilo que vêm sendo as orientações da ERSAR, e bem assim, do disposto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), pretende que as prestações a fixar pelo município relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos garantam, pelo menos, a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços, de molde a garantir a sustentabilidade do sistema, por aplicação do princípio da recuperação de custos, sem colocar em questão o princípio da defesa dos interesses dos utilizadores.

A lógica económica e financeira que, naturalmente deve estar presente na gestão sustentável deste serviço de RU não pode subverter a lógica de serviço público que, em matéria de serviços de águas e resíduos, a autarquia quer continuar a garantir às suas populações como serviço público essencial e de excelência.

Por outro lado, o Município de Leiria estando sensível à atual conjuntura económica e financeira do País, e à crise generalizada que continua a afetar as populações e os agentes económicos locais, traduziu esta preocupação pela manutenção dos preços praticados em 2022.

A cobertura de gastos poderia eventualmente ser obtida por via do aumento tarifário, no entanto, esse aumento poderia colocar em causa a acessibilidade económica dos utilizadores, que segundo este tarifário apresenta uma classificação de boa.

Considerando que o tarifário de resíduos urbanos do Município de Leiria para 2023, acautela os princípios fundamentais de sustentabilidade, de eficiência e de acessibilidade económica e apesar do custo unitário de exploração apresentar um nível acima do expectável, não se prevê aumentos do tarifário para 2023.

Face ao exposto, propõe-se para 2023 o tarifário e as tarifas abaixo discriminadas:

TARIFÁRIO PARA 2023

I – Estrutura tarifária, relativa ao serviço de gestão de resíduos urbanos, aplicável aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos do Município de Leiria

1) Utilizadores domésticos

- 1.1) Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa, expressa em unidades monetárias por cada trinta dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
- 1.2) Tarifa variável, indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período

objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;

- 1.3) **Tarifa social**, para os utilizadores que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social conforme disposto no número 2 do artigo 61.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade.

2) Utilizadores não-domésticos

- 2.1) **Tarifa de disponibilidade**, de natureza fixa e com incidência em todos os utilizadores, expressa em unidades monetárias por cada trinta dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;

- 2.2) **Tarifa variável**, de três tipos em alternativa, de acordo com a base de incidência

2.2.1) Tarifa variável indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;

2.2.2) Tarifa variável para grandes produtores em consonância com o Regulamento do Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, devida em função dos resíduos urbanos indiferenciados depositados durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por unidade de volume de resíduos depositados;

2.2.3) Tarifa variável para situações especiais, os consumidores extraordinários de água e fracos produtores de resíduos urbanos, devida em função da área das instalações afetas à exploração e expressa em unidades monetárias por metro quadrado ou fração das instalações;

- 2.3) **Tarifa social**, para pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2.3.1) Quando o cálculo é indexado ao consumo de água consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

2.3.2) Quando se trata de utilizadores de situações especiais, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utentes domésticos e numa tarifa variável inferior.

3) Taxa de Gestão Resíduos (TGR)

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos e criou a taxa de gestão de resíduos (TGR), vem, no artigo 110.º do Anexo I ao referido diploma, reforçar que a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Por sua vez, a Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, que regula o montante da taxa de gestão de resíduos (TGR) a afetar aos municípios e estabelece as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão, consagra no artigo 8.º, que a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.

A metodologia de determinação do valor a repercutir nos utilizadores finais, indicada pela ERSAR, adotando a indexação ao consumo da água, teve em consideração as seguintes variáveis: (1) montante de TGR a pagar no ano e (2) volume de água faturada no ano anterior. Com base nestas variáveis, obtém-se o valor da TGR a repercutir pelos utilizadores, ligados à rede, de 0,1804€/m³ de água abastecida, para 2023.

Assim, aquele valor da TGR deverá ser discriminado de forma autónoma na fatura do consumo da água e adicionada às tarifas a cobrar da tabela que de seguida se apresenta.

II – Os preços a praticar

UTILIZADORES FINAIS		TARIFA		TGR
		Disponibilidade (Tarifa fixa/dia)	Tarifa Variável	
Domésticos	Tarifas Ordinárias	€0,0733	€0,2000/m ³ de água consumida	€0,1804/m ³ de água consumida

	Tarifas Sociais		isentos	€0,2000/m3 de água consumida	
Não-domésticos	Indexação ao consumo de água	Tarifas Ordinárias	€0,2183	€0,4000/m3 de água consumida	
		Tarifas Sociais (apenas aplicáveis a pessoas coletivas de declarada utilidade pública)	€0,0733	€0,2000/m3 de água consumida	
	Grandes Produtores	Por baldeação	€0,2183	€0,0248/l (dm3) de resíduos	
	Situações especiais (consumidores extraordinários de água)	Tarifas Ordinárias	€0,2183	€0,0700/m2	€0,1804€/l (dm3) de resíduos
Tarifas Sociais		€0,0733	€0,0400/m2		

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de tomar conhecimento, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, no uso da competência a que se refere alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, manter o sistema tarifário e, por se ter atingido o equilíbrio financeiro na exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos, não alterar as tarifas para 2023, mantendo-as nos valores de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** questionou se todos pagariam a taxa de resíduos no concelho.

Propôs, face à situação de incerteza que estamos a viver, a redução desta taxa em cerca de 10%.

O Senhor Vereador **Luís Lopes** esclareceu que o tarifário se mantém relativamente ao que já existiria em 2022 e que se entendeu, apesar do investimento que foi feito e da cobertura da ERSAR, não subir o tarifário sendo que haverá um acréscimo devido à TGR obrigatória.

Mais disse que todos os terão contrato com os SMAS pagam e que aquilo que estarão a diligenciar, em articulação com os SMAS, será verificar todas as pessoas ligadas ao abastecimento de água e garantir que estas pagarão a taxa de resíduos, como devido.

Por outro lado, o projeto Reciclar permite que comecemos a trabalhar no sistema payt, ou seja, na lógica do pay as you throw, para que possamos ter conhecimento e aplicar aquilo que será futuramente a aplicação de um tarifário adequado àquilo que é a produção de resíduos por cada família/contrato.

Relativamente ao tarifário, existem taxas de gestão de resíduos que terão um incremento em 2023.

Esta acomodação da despesa com o tratamento de processamento de resíduos tem de ser devidamente acomodada e sem prejuízo daquilo que são os municípios, mantendo aquilo que são o tarifário social e aquilo que são dominados como especiais.

O Município não considerou no tarifário e não imputou estes custos aos municípios relativamente ao investimento feito no projeto Reciclar e também no projeto Leiria Mais Verde, no fundo temos uma taxa de cobertura de 84% que significa que os proveitos não cobrem aquilo que são as despesas que temos. No entanto, entendemos que este investimento visa melhorar a eficiência da recolha e tratamento de resíduos e é absolutamente fundamental.

Para concluir, deu nota que não iremos ficar reféns daquilo que é a TGR, havendo efetivamente, margem de melhoria, nomeadamente naquilo que é a taxa atual que nós pagamos, por exemplo, nos bio resíduos, sabendo que já alguns operadores em alta, neste momento, a taxa é zero, o que ainda não é o nosso caso e estamos a

trabalhar no sentido de garantir que, cada vez mais, estes custos, uma vez que já que falamos tanto de valorização, sejam para todos os operadores e para o município e aqui entenda-se que o Município também tem responsabilidades e, como tal, estamos a acautelar que num futuro próximo, a TGR, que acaba por ser uma decisão da ERSAR, ainda que contestada e trabalhada pelos operadores em alta e com os Municípios mas que, nós temos que acautelar num futuro porque a taxa irá aumentar não só em 2023 mas também em 2024 e daí que este trabalho, junto do nosso operador em alta, como sabem, a VALORLIS, já foi encetado.

O Senhor Vereador Álvaro Madureira disse que o sentido de voto seria contra porque consideravam que o valor seria elevado a pagar pelos municípios e portanto propunham 10% na redução da tarifa, que não foi aceite.

B45 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LEIRIA

Ponto 124 - Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Contratos de Desenvolvimento – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Maceira e Ortigosa

DLB N.º 1136/22:

A Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) prevê no número 2 do artigo 33.º, o recurso a contrato de desenvolvimento a celebrar entre estas AHB e pessoas coletivas públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, que define o “enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil”.

Mais recentemente, a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, veio definir as regras do financiamento das AHB de acordo com a qual, além dos apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (atualmente, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), “as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias” (artigo 7.º).

O mesmo diploma legal estabelece que ao financiamento destas Associações, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros se aplicam, de acordo com o artigo 2.º, os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, determinando, ainda, (artigo 3.º) que o mesmo assente em critérios objetivos medidos pelo risco e pela atividade dos corpos de bombeiros.

A Câmara Municipal de Leiria, consciente do contributo das AHBV na segurança de pessoas e salvaguarda de bens vem, atribuiu um apoio financeiro a cada uma destas Associações sedeadas no concelho, contemplando para tal, nos documentos previsionais para 2021 o valor de €450.000,00, distribuído por cada uma, de acordo com a tabela:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários	Plano	Valor	Cabimento	Requisição	Compromisso
Leiria	2020 A 18	181.726,15 €	722	621	54
Maceira	2020 A 19	138.071,87 €		622	55
Ortigosa	2020 A 20	130.201,98 €		625	56

O valor atribuído para o funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) de Maceira e Ortigosa foi calculado no montante de 36.196,84€. Contudo, decorrente de atualizações legislativas, de aspetos abrangidos pelos protocolos celebrados, nomeadamente, o aumento do valor das remunerações base da Administração Pública e dos valores apurados para efeitos de seguro de acidentes de trabalho, será necessário

proceder ao aditamento dos seguintes montantes, calculado no último mês do ano de referência, ou seja, 2021, carecendo de deliberação e aprovação do ML:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários	Plano	Valor
Maceira	2021 A 19	275,39 €
Ortigosa	2021 A 20	276,89 €

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em 02/04/2013, informa-se que, para as entidades em apreço, foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Beneficiário	2020 (Valor em €)	2021 (Valor em €)
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira	227.782,24 €	240.671,87 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa	280.722,61 €	230.201,98 €

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o aditamento, nos termos dos contratos de desenvolvimento celebrados com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Maceira e Ortigosa, para atribuição dos apoios financeiros na área da proteção civil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 125 - Pedido de Parecer sobre a criação de Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Cardosos

DLB N.º 1143/22:

O Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, na sua redação atual, define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

O Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, na sua redação atual, explana que em Portugal, o socorro às populações assenta nos corpos de bombeiros e assim continuará a ser mesmo que, entretanto, se tenham criado brigadas de sapadores ou o grupo de intervenção de proteção e socorro que colaboram no âmbito da primeira intervenção em incêndios florestais, ou se venham a formar mais agentes e constituam outras forças.

Os corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, são, portanto, a base para uma resposta ao nível local e, articuladamente e sob um comando único, ao nível distrital ou nacional.

Do referido diploma, nos pontos 6 e 7, do artigo 4.º, pode ler-se:

"Artigo 4.º

Criação e extinção de corpos de bombeiros

6 - A criação e extinção de corpos de bombeiros voluntários ou mistos, da iniciativa de associações humanitárias de bombeiros, são precedidas de parecer das seguintes entidades:

- a) Câmara municipal da área de atuação do corpo de bombeiros;
- b) Juntas de freguesia da área a proteger;
- c) Liga dos Bombeiros Portugueses;
- d) Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

7 - O parecer do órgão referido na alínea a) do número anterior relativo à criação dos corpos de bombeiros, quando negativo, é vinculativo."

Assim, atendendo à pretensão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Cardosos, na criação de um Corpo de Bombeiros Voluntários, e dando cumprimento ao definido no diploma legislativo que rege a criação dos Corpos de Bombeiros, apresenta-se a presente deliberação para pronúncia da Câmara Municipal sobre o assunto, onde se adenda em anexo (Anexo 1143/22), os seguintes Pareceres prévios:

- a) Parecer emitido pela Junta de Freguesia de Arrabal;
- b) Parecer emitido pela Junta de Freguesia de Caranguejeira;
- c) Parecer emitido pela União de Freguesias de Santa catarina da Serra e Chainça;

d) Parecer emitido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria;

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com a vontade manifestada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Cardosos, não se opondo à criação do novo Corpo de Bombeiros Voluntários.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** manifestou o total apoio dos vereadores do PSD a estes bombeiros.

B470901 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Ponto 126 - Objetivos Estratégicos Pro Leiria 2023 - Ambiente

DLB N.º 1020/22:

Considerando:

- i) O Regulamento PRO Leiria, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013 em vigor e elaborado nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ii) A necessidade de definição de políticas/ critérios de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento e da aplicação dos dinheiros públicos;

É proposto apresentar, para o ano de 2023, os indicadores relativos aos objetivos estratégicos para a área do Ambiente, de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

Definem-se os seguintes objetivos estratégicos/linhas programáticas para a área do Ambiente:

1. Criar e implementar medidas que promovam a sustentabilidade ambiental do Concelho;
2. Fomentar medidas com vista à melhoria das condições do património ambiental;
3. Criar campanhas de sensibilização e dinamizar o voluntariado ambiental;
4. Promover projetos de divulgação do património natural do Concelho;
5. Promover junto de crianças e jovens uma maior consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas;
6. Promover projetos na área de educação ambiental destinados a idosos e a pessoas com deficiência intelectual
7. Dinamizar atividades, pedagógicas de intervenção, com grupos para parceria com as várias entidades do concelho;
8. Promover uma tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos;
9. Apoiar Associações que desenvolvam projetos inovadores na área do ambiente, de interesse municipal, integrados em redes de parceria e que promovam a melhoria sustentável da qualidade de vida cidadãos.

Propõe-se que, na avaliação das candidaturas no âmbito do ambiente, sejam aplicados os critérios apresentados no ponto 1. do artigo 10.º do Pro Leiria. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | INDICADORES - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO** A apreciação de todos os pedidos de apoio será efetuada e valorada, com base nos seguintes critérios e pontuações, tendo como pressuposto o interesse e promoção municipal:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | INDICADORES - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

A apreciação de todos os pedidos de apoio será efetuada e valorada, com base nos seguintes critérios e pontuações, tendo como pressuposto o interesse e promoção municipal:

1. Qualidade, criatividade e interesse do projeto/atividade

O projeto/atividade demonstra muita qualidade, criatividade e interesse para o Município	5
O projeto/atividade demonstra relativa qualidade, criatividade e interesse para o Município	2,5

projeto/atividade não demonstra qualidade, criatividade e interesse para o Município	0
--	---

2. Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores

Dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores	5
Não dá continuidade a projeto ou atividade	0
O projeto / atividade é realizado há mais de 5 anos	2,5
O projeto / atividade tem entre 2 e 5 anos	1
O projeto / atividade tem menos de 2 anos	0

3. Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade

O projeto/atividade possui abordagens inovadoras	2,5
O projeto/atividade possui abordagens de investigação	2,5
O projeto não possui abordagens inovadoras nem de investigação	0

4. Consistência do projeto de gestão, determinada, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar

O orçamento é adequado ao projeto e às atividades a realizar	5
O orçamento não é adequado ao projeto e às atividades a realizar	0

5. Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio

O projeto/atividade integra mais do que uma fonte de financiamento	5
O projeto/atividade integra uma fonte de financiamento	2,5
O projeto/atividade não integra outras fontes de financiamento	0

6. Parcerias e intercâmbios com outras entidades

Inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades não financiadoras	7,5
Não Inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades não financiadoras	0

7. Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades

O projeto/atividade prevê a participação de mais de 250 pessoas	5
O projeto/atividade prevê a participação de mais de 100 pessoas	3
O projeto/atividade prevê a participação de menos de 50 pessoas	1,5

8. Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores

Demonstra capacidade, pelos respetivos currículos e informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;	2,5
Não demonstra capacidade, pelos respetivos currículos e informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;	0

9. Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas programáticas do Município

O projeto/atividade encontra-se em consonância com as linhas programáticas do Município	5
O projeto/atividade não se encontra em consonância com as linhas programáticas do Município	0

10. Relevância do projeto ou atividade no contributo para o desenvolvimento sustentável

O projeto/atividade contribui inequivocamente para o desenvolvimento sustentável	5
O projeto/atividade contribui relativamente para o desenvolvimento sustentável	2,5
O projeto/atividade não contribui para o desenvolvimento sustentável	0

11. Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades

curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo

Iniciativa destinada a público juvenil com cariz de voluntariado	10
Iniciativa não destinada ao público juvenil	0

12. Capacidade de intervenção no território do Município junto das populações com menor acesso

Iniciativa que permite a integração de idosos ou pessoas com grau de deficiência intelectual ou física	5
Iniciativa unicamente destinada a idosos ou pessoas com grau de deficiência intelectual ou física	2,5
Iniciativa que não permite a integração de idosos ou pessoas com grau de deficiência intelectual ou física	0

13. Iniciativas destinadas a públicos infanto-juvenis, facilitadoras do desenvolvimento da consciência ecológica e do interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas

O projeto/atividade destina-se a crianças e jovens promove a consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas	15
O projeto/atividade não se destina a crianças e jovens nem promove a consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas	0

14. Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos

Promove o voluntariado ambiental	7,5
Não promove o voluntariado ambiental	0

15. Contributo do projeto ou atividade para a melhoria das condições do património ambiental do Município

O projeto/atividade contribui inequivocamente para a melhoria das condições do património ambiental do Município	10
O projeto/atividade contribui relativamente para a melhoria das condições do património ambiental do Município	5
O projeto/atividade não contribui para a melhoria das condições do património ambiental do Município	0

Mais se propõe que candidaturas que obtenham pontuação/avaliação inferior a 32,5 pontos não sejam objeto de apoio por parte do Município de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tomou conhecimento dos indicadores relativos aos objetivos estratégicos/linhas programáticas na Área do Ambiente, de acordo com o n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento Pro Leiria, bem como dos critérios de seleção e parâmetros de avaliação, **deliberou por unanimidade**, dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades da área do ambiente e publicar a mesma no portal do Município de Leiria na internet.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 127 - Proposta de classificação da Lagoa da Ervedeira como Água Balnear.**DLB N.º 1076/22:**

O Município de Leiria iniciou junto da Agência Portuguesa do Ambiente (NIPG 52003/2022) o processo com vista à classificação da Lagoa da Ervedeira como água balnear, sendo para tal necessário informar relativamente à duração da época balnear.

O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 113/2012 de 23 de maio, estabelece que: "A duração da época balnear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climáticas e as características geofísicas de cada zona local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização" e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º daquele mesmo diploma legal onde é estabelecido que "O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA I.P. de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de Novembro do ano precedente ao da época balnear em causa."

(1614) (249)

Foram consultados os serviços internos do Município de Leiria e a Freguesia do Coimbrão (NIPG 52003/2022) quanto à fixação da época balnear, na Lagoa da Ervedeira, de 1 de julho a 10 de setembro de 2023, tendo o parecer sido favorável.

Deliberação | A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da proposta de duração para a próxima época balnear na Lagoa da Ervedeira, de 1 de julho a 10 de setembro de 2023, cuja proposta será remetida à APA I.P., nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** propôs que a época balnear fosse, da mesma forma que propuseram para a praia do Pedrógão, de 3 de junho a 17 de setembro.

O Senhor Vereador **Daniel Marques**, referiu que seria importante, independente das datas de início e fim da época balnear a considerar, que a mesma fosse coincidente com a época balnear definida para a praia do Pedrógão.

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e cinquenta e sete minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Juliana Crespo Marcelino, mandei escrever e subscrevo.

□□□□

O Presidente da Câmara Municipal

A Secretária da reunião

□□□□